

**UNIVERSIDADE FUMEC
FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS
DE INFORMAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO - PPGSIGC**

FERNANDO DA CRUZ COELHO

**A IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS (LGPD) EM UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR:
UMA ANÁLISE A PARTIR DA TEORIA DA COMPLEXIDADE**

**Belo Horizonte - MG
2023**

**UNIVERSIDADE FUMEC
FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS
DE INFORMAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO - PPGSIGC**

FERNANDO DA CRUZ COELHO

**A IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
PESSOAIS (LGPD) EM UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR: UMA ANÁLISE A PARTIR DA TEORIA DA
COMPLEXIDADE**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sistema de Informação e Gestão do Conhecimento - PPGSIGC, nível Doutorado, como parte dos requisitos para obtenção do título de Doutor.

Área de Concentração: Gestão da Informação e do Conhecimento.

Orientadora: Professora Doutora Adriane Maria Arantes de Carvalho.

**Belo Horizonte - MG
2023**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C672i Coelho, Fernando da Cruz, 1959 -
A implantação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em uma Instituição de Ensino Superior: uma análise a partir da Teoria da Complexidade / Fernando da Cruz Coelho. - Belo Horizonte, 2023.
162 f. : il.

Orientadora: Adriane Maria Arantes de Carvalho
Tese (Doutorado em Sistemas de Informação e Gestão do Conhecimento), Universidade FUMEC, Faculdade de Ciências Empresariais, Belo Horizonte, 2023.

1. Brasil. [Lei geral de proteção de dados pessoais (2018)].
2. Proteção de dados. 3. Privacidade. 4. Direito à privacidade. I. Título. II. Carvalho, Adriane Maria Arantes de. III. Universidade FUMEC, Faculdade de Ciências Empresariais.

CDU: 343.45(81)(094.4)



UNIVERSIDADE
FUMEC

Tese intitulada “ A implantação da Lei Geral de Proteção de Dados em uma instituição de ensino superior: uma análise a partir da Teoria da Complexidade ” de autoria de Fernando da Cruz Coelho, aprovada pela banca examinadora constituída pelos seguintes professores:

Adriane Maria A. Carvalho
Prof.^a D^{ra}. Adriane Maria Arantes de Carvalho – Universidade FUMEC;
(Orientadora)

Luiz Cláudio Gomes Maia
Prof.^a Dr. Luiz Cláudio Gomes Maia – Universidade FUMEC;
(Examinador Interno)

Marta Macedo Kerr Pinheiro
Prof.^a Dr.^a. Marta Macedo Kerr Pinheiro – Universidade FUMEC;
(Examinadora Interna)

Prof.^a Dr.^a Miriam Gontijo de Moraes – UNIRIO;
(Examinadora Externa)

Prof. Dr. Rodrigo Moreno Marques - UFMG
(Examinador Externo)

Documento assinado digitalmente
gov.br MIRIAM GONTIJO DE MORAES
Data: 29/02/2024 10:48:24-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Rodrigo Moreno
Marques:83900101604
Assinado de forma digital por
Rodrigo Moreno
Marques:83900101604
Dados: 2024.02.29 15:26:03 -03'00'

Armando Sérgio de Aguiar Filho
Prof. Dr. Armando Sérgio de Aguiar Filho
Coordenador do Programa de Doutorado e Mestrado em Sistemas de Informação e Gestão do
Conhecimento da Universidade FUMEC.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023.



UNIVERSIDADE
FUMEC

FACULDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS DA
UNIVERSIDADE FUMEC

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023.

ATA DA DEFESA DE TESE DE DOUTORADO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E GESTÃO
DO CONHECIMENTO

Às 09h00, no dia 19 de dezembro de 2023, instalou-se a comissão indicada pelo colegiado do Programa de Doutorado e Mestrado em Sistemas de Informação e Gestão do Conhecimento para avaliação final da tese do aluno **Fernando da Cruz Coelho** da Faculdade de Ciências Empresariais da Universidade FUMEC. O trabalho apresentado corresponde ao requisito final para obtenção do Grau Acadêmico de Doutorado em Sistemas de Informação e Gestão do Conhecimento, na área de concentração **Gestão da Informação e do Conhecimento**, sob o título de: **"A implantação da Lei Geral de Proteção de Dados em uma instituição de ensino superior: uma análise a partir da Teoria da Complexidade"**. A Senhora Presidente da Comissão, Orientadora, Prof^a. Dr^a. Adriane Maria Arantes de Carvalho, formalizou a abertura da sessão pública, deu conhecimento aos presentes do regulamento protocolar da sessão, passando a palavra ao candidato. Após a apresentação do trabalho pelo candidato, passou-se a palavra aos membros da Comissão Examinadora e procederam-se as arguições e argumentações. Ao término da arguição a Comissão se reuniu, sem a presença do candidato e do público, para julgamento e expedição do parecer final conclusivo, sendo comunicado publicamente o resultado pela senhora presidente de:

(1) Aprovação	Sem alterações	()
	Acrescentando sugestões da Comissão Examinadora, coordenada pelo Orientador (prazo 60 dias)	(X)
	Acrescentando sugestões da Comissão Examinadora, coordenada por um ou mais de seus membros (prazo de 90 dias)	()
(2) Modificações	Condicionada a nova apresentação (6 meses)	()
(3) Reprovação		()

Nada mais havendo a tratar, a senhora presidente encerrou a sessão e lavrou a presente ATA, assinada, nesse ato, por todos os membros da Comissão Examinadora.

Comissão Examinadora:

Prof^a. Dr^a. *Adriane Maria Arantes de Carvalho* (Orientadora) - FUMEC;

Prof. Dr. Luiz Cláudio Gomes Maia - FUMEC;

Prof^a. Dr^a. Marta Macedo Kerr Pinheiro - FUMEC;

Prof. Dr. Rodrigo Moreno Marques - UFMG;

Prof^a. Dr^a. Miriam Gontijo de Moraes - UNIRIO

Rodrigo Moreno
Marques:83900101604

Assinado de forma digital por Rodrigo Moreno
Marques:83900101604
Dados: 2024.02.29 15:27:00 -03'00'

Documento assinado digitalmente

gov.br

MIRIAM GONTIJO DE MORAES
Data: 29/02/2024 10:43:30-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

DEDICATÓRIA

Ao Deus único, que tem me confortado nas horas difíceis, por intercessão de Nossa Senhora, mãe de Jesus.

Ao meu pai, *in memoriam*, que nos deixou nos instantes finais desta jornada, mas que viveu como quis.

A minha mãe que, aos 92 anos, como sempre, continua um exemplo de sabedoria e superação, acompanhada de muitas orações.

A minha esposa, esteio da nossa família, pela resiliência.

A minhas filhas, meus filhos, meu neto e minhas netas, por simplesmente existirem.

A minha irmã, meu irmão e minha afilhada, por estarmos juntos, mesmos distantes.

Ao meu sogro, meus genros e cunhados, minhas concunhadas e cunhada, meus sobrinhos e minhas sobrinhas, pela amizade e respeito.

AGRADECIMENTOS

Ao Professor Doutor Fernando Silva Parreiras, *in memoriam*, por ter-me incentivado a iniciar essa caminhada.

A minha Orientadora, Professora Doutora Adriane Maria Arantes de Carvalho, pelo comprometimento e atenção nos ensinamentos que me possibilitaram navegar na antes desconhecida ciência da informação.

A minha filha Lorena Araújo de Aquino Coelho, que assim como na apresentação de minha dissertação do Mestrado em Administração, muito me auxiliou na apresentação desta tese.

Aos meus colegas de trabalho, do Setor de Segurança Patrimonial da FUMEC, pelo apoio e incentivo.

RESUMO

A consolidação da internet como um dos principais meios de informação e comunicação a transformou em importante ferramenta de trabalho e entretenimento. Por outro lado, esse sistema complexo pode proporcionar o caos, provocado pelo anonimato dos autores de ações adversas, que ameaçam a segurança da informação e invadem a privacidade individual. Essas ações são potencializadas em função do imensurável volume de dados pessoais armazenados nos repositórios das organizações públicas e privadas, em seus ambientes informacionais. Visualizam-se, nesse cenário, as teorias das grandes redes de conexões que são conceituadas, em muitas oportunidades, como “Teoria da Complexidade”, por apresentarem propostas que relacionam a magnitude de um modelo original de um sistema complicado com o respectivo nível de desempenho. Diante desse contexto, o Brasil aprovou a Lei nº 13.709/2018, atualizada pela Lei nº 13.853/2019 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). O objetivo geral desta pesquisa foi conhecer e analisar os principais desafios e as principais transformações, que são perceptíveis, para os profissionais responsáveis por diferentes setores administrativos e acadêmicos de uma Instituição de Ensino Superior (IES), de Belo Horizonte, para realizarem o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sob o olhar da Teoria da Complexidade. A pesquisa é de caráter exploratório e descritivo, com abordagem qualitativa. Como técnica de coleta de dados, foram utilizados a pesquisa bibliográfica e documental, além de entrevistas e questionários encaminhados a sete agentes de tratamento de dados vinculados a IES estudada. Os aspectos normativos foram identificados, em especial os relacionados aos agentes de tratamento vinculados à IES. Foi verificado ainda, que a IES vem se preocupando em adaptar e viabilizar suas ações acadêmicas e administrativas, em conformidade com a LGPD. No entanto, essa adaptação depende do comportamento humano imprevisível, que pode ou não ser favorável em recepcionar novas ideias, interpretações e conceitos sobre o conteúdo normativo em estudo. No decorrer desta pesquisa foi observado que as ações à luz da Teoria da Complexidade, se encaixam na conjunção das ações idealizadas como organização por Morin e Le Moigne verificou-se que a conjunção de um observado e de um observador pode representar a combinação das conjunções elaboradas para conceituar a IES como organização que se auto organiza para adaptar suas atividades acadêmicas e administrativas em conformidade com a LGPD. Como manifestado pelos participantes da pesquisa há “forte resistência cultural”, na IES, que precisa ser monitorado, para que ações, baseadas na cultura instalada no ambiente corporativo, não confrontem a legislação. A pesquisa revela limitações ao estudo, por estar esse relacionado à legislação, que além de difícil interpretação do assunto sobre o qual legisla, soa estranho para aqueles que têm a função de administrar o grande volume de dados pessoais armazenados nos repositórios das organizações pública e privada. A realização desta pesquisa se deu por intermédio de duas áreas de conhecimento, que a caracterizam como transdisciplinar, a Ciência da Informação (CI) e a Ciência do Direito (CD). Com efeito, pressupõe-se que o desenvolvimento dos estudos e das interpretações a respeito da norma jurídica, que rege o tema como fenômeno emergente em processos de auto-organização, é necessário e deverá continuar. Com isso, pode-se contribuir com futuras discussões sobre a privacidade e proteção de dados, sob o olhar da Teoria da Complexidade, como ficou demonstrado no decorrer desta pesquisa.

Palavras-chave: Instituição de Ensino Superior. Teoria da Complexidade. Privacidade de Dados. Consentimento de Dados. Proteção de Dados.

ABSTRACT

The consolidation of the internet as one of the main means of information and communication has transformed it into an important work and entertainment tool. On the other hand, this complex system can cause chaos, caused by the anonymity of the authors of adverse actions, which threaten information security and invade individual privacy. These actions are enhanced due to the immeasurable volume of personal data stored in the repositories of public and private organizations, in their information environments. In this scenario, the theories of large networks of connections are seen, which are often conceptualized as “Complexity Theory”, as they present proposals that relate the magnitude of an original model of a complicated system with the respective level of performance. . Given this context, Brazil approved Law No. 13,709/2018, updated by Law No. 13,853/2019 - General Personal Data Protection Law (LGPD). The general objective of this research was to understand and analyze the main challenges and the main transformations, which are noticeable, for professionals responsible for different administrative and academic sectors of a Higher Education Institution (HEI), in Belo Horizonte, to carry out the treatment of personal data, in accordance with the General Personal Data Protection Law (LGPD), from the perspective of Complexity Theory. The research is exploratory and descriptive in nature, with a qualitative approach. As a data collection technique, bibliographic and documentary research was used, in addition to interviews and questionnaires sent to seven data processing agents linked to the HEI studied. Normative aspects were identified, especially those related to processing agents linked to the HEI. It was also verified that the IES has been concerned with adapting and making its academic and administrative actions viable, in accordance with the LGPD. However, this adaptation depends on unpredictable human behavior, which may or may not be favorable in welcoming new ideas, interpretations and concepts about the normative content under study. During this research, it was observed that actions, in the light of Complexity Theory, fit into the conjunction of actions idealized as organization by Morin and Le Moigne. It was found that the conjunction of an observed and an observer can represent the combination of conjunctions elaborated to conceptualize the IES as an organization that organizes itself to adapt its academic and administrative activities in accordance with the LGPD. As expressed by research participants, there is “strong cultural resistance” at the HEI, which needs to be monitored, so that actions, based on the culture installed in the corporate environment, do not conflict with legislation. The research reveals limitations to the study, as it is related to legislation, which in addition to being difficult to interpret the subject on which it legislates, sounds strange to those whose role is to manage the large volume of personal data stored in the repositories of public and private organizations. . This research was carried out through two areas of knowledge, which characterize it as transdisciplinary, Information Science (IC) and Law Science (CD). In effect, it is assumed that the development of studies and interpretations regarding the legal norm, which governs the topic as an emerging phenomenon in self-organization processes, is necessary and should continue. With this, we can contribute to future discussions about privacy and data protection, from the perspective of Complexity Theory, as demonstrated during this research.

Keywords: Higher Education Institution. Complexity Theory. Data Privacy. Data Consent. Data Protection.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
CEP-FUMEC	Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade FUMEC
CD	Ciência do Direito
CI	Ciência da Informação
CPF	Cadastro de Pessoa Física
DPI	<i>Deep Packet Inspectio</i> (Inspeção Rigorosa de Pacotes)
DPO	<i>Data Protection Officer</i> (Diretor de Proteção de Dados)
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EAD	Educação a Distância
FACE	Faculdades de Ciências Empresariais
FCH	Faculdade de Ciências Humanas, Sociais e da Saúde
FEA	Faculdade de Engenharia e Arquitetura
FIESP	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
FUMEC	Fundação Mineira de Educação e Cultura
GDPR	General Data Protection Regulation (Regulamento Geral de Proteção de Dados)
IES	Instituição de Ensino Superior
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
MCI	Marco Civil da Internet
MEC	Ministério de Educação e Cultura
NTCI	Novas Tecnologias de Informação e Comunicação
ONU	Organização das Nações Unidas
PL	Projeto de Lei
PPGSIGC	Programa de Pós-Graduação em Sistemas de Informação e Gestão do Conhecimento
RG	Registro Geral (identidade pessoal)
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados
SERPRO	Serviço Federal de Processamento de Dados
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecido
TGS	Teoria Geral de Sistemas
TI	Tecnologias de Informação
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação
UE	União Europeia
WWW	<i>World Wide Web</i> (Rede Mundial de Computadores)

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Os sete princípios do pensamento complexo.....	33
Quadro 2 - Orientações do Serpro sobre a LGPD.....	75
Quadro 3 - Orientações da Fiesp sobre a LGPD	76
Quadro 4 - Breve histórico da Fumec	82
Quadro 5 - Categorias analíticas versus questões e a teoria da complexidade.....	84
Quadro 6 - Relação dos participantes da pesquisa.....	85
Quadro 7 - Quantitativo de questões respondidas e não respondidas pelos participantes da pesquisa do Apêndice B.....	87
Quadro 8 - Ações transformadoras realizadas pela IES para se adequar a LGPD.....	130
Quadro 9 - Principais desafios da IES para cumprir a LGPD.....	132
Quadro 10 - Ações que devem ser adotadas pela IES para plena adequação da LGPD.....	135

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Periodização histórica adotada pelos europeus.....	46
Figura 2 - Canal de comunicação com os titulares dos dados FUMEC/LGPD.....	98

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 Problema de pesquisa	16
1.2 Objetivos	22
1.3 Justificativa.....	22
1.4 Estrutura do trabalho	24
2 REFERENCIAL TEÓRICO	25
2.1 Teoria da Complexidade.....	25
2.1.1 O propósito e os princípios do pensamento complexo	30
2.1.2 A complexidade no cotidiano humano	37
2.1.3 A complexidade das grandes transições do conhecimento humano.....	43
2.2 Privacidade	50
2.2.1 Do direito à propriedade ao direito à privacidade	50
2.2.2 Da proclamação e da proteção aos Dados Pessoais.....	58
2.2.3 Consentimento	65
2.2.4 Tratamento de dados.....	69
2.2.5 A implantação da LGPD pelas organizações.....	73
3 METODOLOGIA	79
3.1 Caracterização da pesquisa.....	79
3.2 A IES escolhida: a Universidade Fumec	81
3.3 Elaboração do instrumento da coleta de dados.....	83
3.3.1 Coleta de dados	85
4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	88'
4.1 Conhecimento da LGPD	89
4.2 Monitoramento e avaliação da adequação.....	102
4.3 Tratamento de dados	121
4.4 Consentimento.....	125
4.5 Síntese da análise	128
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	139
REFERÊNCIAS	144
APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA PARA OS	

AGENTES DE TRATAMENTO 157

AGENTES DE TRATAMENTO160

1 INTRODUÇÃO

A consolidação da Internet como um dos principais meios de informação e comunicação, associada aos insumos facilitadores para seu uso em grande escala, como celulares, *tablets*, *notebooks* e microcomputadores, a transformou em importante ferramenta de trabalho e entretenimento. Ela representa o conjunto de inovações que fomentam a interação social, política e econômica em todo o planeta. São fenômenos que se materializaram em função do perceptível “acelerado desenvolvimento da Web, das várias funcionalidades que surgiram por intermédio dela, assim como de novas tecnologias [que] tornam a manutenção da liberdade de expressão, a privacidade e o livre acesso à informação, uma tarefa contínua e árdua” (Santos; Catarino, 2016, p. 17). Esses argumentos encontram em Kerr Pinheiro sustentação, quando a autora afirma que:

As tecnologias existem, as mudanças também, elas fazem parte da sociedade que nos circunda. Nos próximos vinte anos ou mais, ainda estaremos vivenciando o impacto desse novo paradigma técnico-econômico. Mas é necessário separar o que é um efeito da moda e o que realmente representa uma mudança a ser analisada em produções historiográficas com o aprofundamento necessário, por seus reais problemas e agregações. [...] Quando analisamos as características do Estado informacional, percebemos que ele nasce da transformação de uma economia “globalizada” e utiliza as capacidades tecnológicas informacionais anteriormente inexistentes, num hibridismo de responsabilidades dos setores público e privado (Kerr Pinheiro, 2012, p. 64-65).

E, de maneira pragmática, tal cenário exige que se modelem políticas de controle ao acesso à informação, que devem partir das esferas estatais, direcionadas para as instituições públicas e privadas, e para sociedade. Tal modelagem se dá em função da “grande quantidade de conteúdo que se encontra disponível, por meio das tecnologias da informação e comunicação” (Sousa *et al.*, 2019, p. 237).

Nesse sentido, vale destacar que as Instituições do Ensino Superior (IES), assim como qualquer tipo de instituição escolar, estão relacionadas às complexas práticas acadêmicas e administrativas que, “desde sua constituição, buscam transmitir os valores e conhecimentos culturais de um modelo social às gerações subsequentes [...] como forma de reprodução das relações vigentes [...], mas também no seu caráter transformador” (Arruda, 2004, p. 29). Com isso, torna-se evidente, em qualquer instituição de ensino, do fundamental ao superior, que “o trabalho precisa ser dinâmico e de acordo com o perfil do indivíduo envolvido, cujo objetivo

primordial é desenvolver as capacidades, habilidades e atitudes desejadas e necessárias” (Gutierrez; Valentim, 2021, p. 288).

Segundo Morin, deve ser respeitado o dinamismo socioeconômico, inerente às políticas de informação, que os poderes anônimos estatais manipulam. E, a respeito da política estatal, em si, o autor esclarece que:

Dizem-nos que a política “deve” ser simplificadora e maniqueísta. Certamente, na sua concepção manipuladora que utiliza os impulsos cegos. Mas a estratégia política, essa requer o conhecimento complexo, porque a estratégia evolui ao trabalhar com e contra o incerto, o acaso, o jogo múltiplo das interações e retroações (Morin, 2017, p. 19).

E a estratégia política, apontada por Morin, se refere ao jogo múltiplo das interações e retroações, que vão ao encontro das determinações criadas pelo ato que promulgou, a partir de 2016, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), na União Europeia, visando à proteção das pessoas singulares, no que se refere ao tratamento de seus dados e à livre circulação desses dados (UE, 2016). E, sob a influência do RGPD, o Estado brasileiro aprovou, em 2018, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto daquele ano. Chamada de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) passou a vigorar a partir de 18 de setembro de 2020, de acordo com a redação dada pela Lei nº 13.853/2019 (Brasil, 2018, 2019), para que as organizações públicas e privadas tivessem tempo de se adaptar. Para tanto, o que deve ser premente nas organizações, com a entrada em vigor da LGPD, em especial em Instituições de Ensino Superior, é privilegiar o controle que o caso requer. Trata-se de instituições caracterizadas por estruturas de trabalho complexas, compostas por diversos setores, que compartilham de maneira compartimentada, dados pessoais de discentes, docentes e funcionários administrativos envolvidos, “no ensino, na pesquisa e na extensão” (Aguiar Filho, 2016, p. 104).

Desse arcabouço, torna-se factível buscar o conhecimento para analisar e interpretar os conceitos teóricos que fundamentam e regem a complexidade da matéria, bem como de seus princípios normativos, para os quais Gomes ressalta:

Por ser complexo o universo, complexa é a vida. Por ser complexa a vida, complexa é a nossa sociedade. Por ser complexa a sociedade, inevitavelmente, complexo deve ser o Direito. Quanto mais complexo o Direito, mais próximo estaremos da Justiça (Gomes, 2012, p. 40)

Diante desse contexto, envolvendo a complexidade apontada, torna-se viável abrir, preliminarmente, espaço para discorrer sobre um dos principais, se não o principal mentor e, ou,

defensor da Teoria da Complexidade, na atualidade, que é Edgar Morin, e também mencionar algumas de suas principais obras e referenciar outros estudiosos, seguidores dessa teoria que, vale destacar, norteou este trabalho. Edgar Morin nasceu em Paris, a 8 de julho de 1921. Sociólogo, antropólogo, historiador e filósofo, Morin é considerado um dos maiores pensadores contemporâneos. No seu livro *Introdução ao Pensamento Complexo*, publicado pela primeira vez na França, o autor sistematiza a Teoria da Complexidade/pensamento complexo. No prefácio dessa publicação, Morin descreve que o termo “*complexidade*” começou a chamar sua atenção nos derradeiros anos da década de sessenta, por intermédio da Teoria da Informação, seguida da Teoria da Cibernética e da Teoria Geral de Sistemas (TGS), conjugadas com o significado de auto-organização. Morin, ao final do prefácio, esclarece que o conteúdo da *Introdução ao Pensamento Complexo* é um reagrupamento de textos diversos, que partem do conceito de complexidade, que começou a ser estruturado com a publicação do livro intitulado *O Método*, em 1970, em que o conteúdo se concentrou na organização complexa e hiper complexa (Morin, 2017, p. 11). Esse texto o direcionou a publicar o livro *O paradigma perdido*, em 1973. O autor também descreve “o problema lógico da complexidade” em um artigo publicado em 1974, sugerindo que “o Método é e será de fato o método da complexidade” (Morin, 2005, p. 8). Em 1999, Edgar Morin e Jean-Louis Le Moigne – filósofo francês, nascido em 22 de março de 1931, em Casablanca, Marrocos e falecido em 16 de novembro de 2022, aos 91 anos, em Paris – publicaram *Inteligência da complexidade*. No decorrer do prefácio da edição brasileira, Le Moigne relembrou, em resumo, que esse livro foi resultado do compêndio de diversos “encontros e diálogos” distribuídos em três capítulos das conversas de “Edgar Morin com H. Reeves e M. Mounir-Khun, com F. Ewald e com J. Ardoino [que] ilustram [os] questionamentos em que forma a [...] inteligência da complexidade [...] e de um empreendimento comum: *fazer ciência, fazer ciência com, cum scientia, [...]*” (Le Moigne, 2000, p. 23-24).

Feito esse breve histórico a respeito dos pensadores e obras da Teoria da Complexidade, pode-se retornar aos princípios normativos que regem a LGPD, que, por conseguinte, podem ser adotados pelas organizações. Segundo Crespo (2021, p.16), “o surgimento da LGPD promoveu significativos movimentos corporativos na busca da adequação”. Tal pretensão também aparece, inclusive, em função do imensurável volume de dados pessoais armazenados nos repositórios das organizações públicas e privadas. Barbieri acrescenta que, “com o conceito da Internet das Coisas

crescendo diante de todo esse universo e com perspectiva de alcance de volumes de dados em outra escala, fica evidente a necessidade de [...] governança e gerência desses dados dentro das organizações” (Barbieri, 2019, p. 149).

Para investigar o tema da proteção à privacidade e proteção aos dados pessoais, parte-se do pressuposto de que haja uma observação atenta no que se refere a toda a matéria que regulamenta os direitos humanos, a partir da Constituição e, por conseguinte, da legislação específica correspondente.

Com efeito, pressupõe-se que o desenvolvimento das pesquisas e das interpretações a respeito da norma jurídica que rege o tema, como fenômeno emergente em processos de auto-organização, seja igualmente necessário. E esse fenômeno, de maneira específica, se enquadra em sistema de inovação, pois abrange a interação de atores, como: “[...] capital humano, instituições de conhecimento, setor produtivo e governo. E se um dos elos da relação é fragilizado, o sistema de inovação falha na sua função [interativa]” (Reis, Kerr Pinheiro, Cardoso, 2017, p. 13).

Se, por um lado, a Internet potencializa o progresso da sociedade, por outro, proporciona o caos, pela facilidade descontrolada, provocada pelo anonimato dos autores de ações adversas, que ameaçam a segurança da informação e invadem a privacidade individual.

1.1 Problema de pesquisa

Por que se analisar a implantação da LGPD em uma Instituição de Ensino Superior, a partir da Teoria da Complexidade? Em se tratando da LGPD, objeto central deste estudo, é perceptível o surgimento de possíveis desafios, envolvendo a aplicação dessa legislação e dos demais aparatos legais, voltados ao tratamento de dados da pessoa natural, titular dos dados.

Desse arcabouço jurídico, surgem pareceres que devem ser analisados

em sentido amplo, no sentido da inexistência de dados pessoais irrelevantes em face do processamento eletrônico na sociedade de informação, notadamente pelo fato de que, sendo os dados projeções da personalidade, o seu tratamento, seja qual for, potencialmente pode violar direitos fundamentais. De todo modo, a compreensão do âmbito de proteção de um direito fundamental à proteção de dados pessoais envolve sempre um contraste com o de outros direitos, destacando-se, nesse contexto, o direito à privacidade e o direito à autodeterminação informativa, os quais, por seu turno, embora também autônomos entre si, também apresentam zonas de contatos importantes [...]. Não há sobreposição, contudo, entre autodeterminação informativa e proteção de dados, nem privacidade e outros direitos de personalidade (Sarlet, 2022, p. 28-29).

As reflexões do autor induzem a discussão de ideias que levam à necessidade de se incentivar alterações culturais nos ambientes internos das organizações. Como, por exemplo, a elaboração de ações voltadas para a orientação, dos funcionários da instituição, da relevância de atuar de acordo com as boas práticas a respeito do tratamento de dados. Essas ideias passam também pela conscientização do corpo funcional, em todas as esferas da organização, para que se evitem deslizes que vão de encontro à LGPD.

Não se pode ignorar a relevância da matéria e da problemática gerada por possíveis desafios acerca das “informações coletadas pelas empresas e instituições (pública e privada) [...]”. Esse movimento demandou uma nova visão, ao celebrar a informação como um bem valioso, e, sua proteção, uma prioridade” (Almeida; Soares, 2022, p. 27). Esses argumentos são reiterados e complementados por Pinheiro e Bonfim (2022, p. 35), ao afirmarem que “os dados, cada vez mais, são processados e valorados economicamente, sendo considerados o principal insumo da sociedade contemporânea e equiparados ao petróleo de outros tempos. Por isso mesmo, afirma-se que a economia é dirigida por dados”.

Nesse cenário, é previsível a ocorrência de possíveis problemas relacionados à legislação, no que se refere, especialmente, à privacidade, ao consentimento, ao tratamento de dados, às relações de trabalho, sobretudo, dos agentes de tratamento (controlador e operador) e do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais e à responsabilidade civil. Portanto, esses assuntos exigem das instituições maior atenção e preparo desses profissionais, inclusive sobre a abrangência e limites funcionais que recaem sobre seus atos. É relevante pontuar, com isso, o conceito estipulado pela LGPD para cada um desses profissionais, por intermédio do seu artigo 5º, a saber;

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019).

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador (Brasil, 2018; 2019).

Ao contextualizar esse artigo de lei, em função da percebida importância, no que se refere à relação de trabalho desses profissionais com as Instituições de Ensino Superior, objeto desta pesquisa, pode-se recorrer à interpretação dada por Pinheiro e Bonfim (2022, p. 35) sobre a matéria, quando pontuam que:

Diversamente do GDPR [General Data Protection Regulation]¹, a lei brasileira não contempla expressa disposição sobre o direito do trabalho, mas sua incidência a ele é irrefutável, pois a relação de trabalho sequer teria de iniciar e desenvolver sem a coleta, recepção, armazenamento e retenção de dados pessoais dos empregados ou candidatos a empregos. Importante destacar que o elevado fluxo de dados nas relações de trabalho assume grandes proporções e atrai especial atenção sobre a questão, uma vez que o empregador, desde a fase pré-contratual (processos seletivos e admissão), passando pela fase contratual e chegando a fase pós-contratual, tem acesso e se torna responsável pelo armazenamento e guarda de dados pessoais dos trabalhadores (Pinheiro; Bonfim, 2022, p. 35-36).

Os autores, ao destacarem o fluxo contratual em questão, por analogia, pontuam que esses podem ser remetidos para as relações contratuais de prestação de serviço, assumidas pela IES, que retém os dados do ainda candidato que se inscreveu no processo seletivo, uma vez que a IES, desde dessa fase pré-contratual (processos seletivos e reserva de matrícula para o aluno aprovado), passando pela fase contratual (aluno matriculado) e chegando a fase pós-contratual (ao término do curso e à colação de grau), tem acesso e se torna responsável pelo armazenamento e guarda de dados pessoais do egresso.

Com isso, essas relações contratuais, que são comuns em uma IES, devem ser consideradas de extrema importância, a fim de que, para elas, segundo Pinheiro e Bonfim (2022, p. 37), os “profissionais da área trabalhista, sob o viés de um sistema de gestão de riscos, tenham especial atenção sobre as obrigações impostas pela legislação e se preparem para adequar as rotinas trabalhistas às exigências de proteção de dados”. Em função desse contexto, a LGPD destinou, nos artigos 43 e 44, ordenamentos específicos a respeito dos limites da responsabilidade ou das possíveis irregularidades, que possam ser atribuídas aos profissionais que lidam com o tratamento de dados. Como, por exemplo, tornar os agentes de tratamento (controlador e operador) isentos de responsabilidade, caso fique comprovado que o dano foi decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros. Por outro lado, se os agentes

¹ Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia. (Tradução livre)

de tratamento não observarem a legislação e violarem a segurança, responderão pelos danos decorrentes, por ação irregular (Brasil, 2018).

Diante desse contexto, os profissionais que atuam com tratamento de dados, nos diversos setores que compõem a complexa estrutura de uma determinada IES, como Secretaria Acadêmica, Setor de Tecnologia de Informação (STI), Setor de Pessoal (SP), Setor Financeiro, Setor de Segurança Patrimonial e Setor Jurídico, entre outros, devem, além de preparados, estarem atentos ao compartilhamento de dados, em grande volume, entre esses setores. No caso, pode-se perceber a complexidade que envolve a preparação e atenção sugeridas, pois essas passam, também, pela necessária busca de conhecimentos teóricos que envolvem a matéria. Esse procedimento deve se materializar nos sistemas informatizados e em suas ferramentas de manejo e de controle em operação, tais como os relacionados aos conteúdos normativos em vigor, que ditam o amparo legal dessas operações, sobretudo daquelas relacionadas ao tratamento de dados.

Segundo Le Moigne (2000, p. 221), “as teorias das grandes redes de conexões são igual e frequentemente apresentadas como as ‘teorias da complexidade’, porque elas propõem modelos originais que associam o tamanho de um sistema complicado a seus níveis de desempenho”.

Sistema que “pode ser entendido como uma entidade unitária, de natureza complexa e organizada, que desenvolve atividades (funções, processos, ações, etc.), assume padrões de comportamento e possui características, propriedades e estruturas próprias.” (Hilário; Gracio; Tognoli, 2016, p. 171).

Atividades que Alves e Barbosa (2011, p. 1250) denominam como “sistema colaborativo”. Os autores esclarecem que “os sistemas colaborativos devem ser compreendidos como sistemas computacionais destinados a promover a interação entre grupos de indivíduos e o compartilhamento da informação — sem a necessidade de que os envolvidos estejam no mesmo local” (Alves e Barbosa, 2011, p. 1252).

Noronha e Moreira (2020, p. 4) observam que “os sistemas colaborativos são uma evolução natural da internet. [...] as colaborações se tornaram comuns na internet por meio de compartilhamento de dados, sejam eles links, imagens, vídeos etc”. Nesse sentido, a utilização de “sistemas colaborativos e ferramentas de redes sociais, apesar de apresentarem estruturas, abordagens e formas de uso diferenciadas, ainda convergem para focar a conectividade entre os

indivíduos para facilitar e promover o compartilhamento de informações” (Alves; Barbosa, 2011, p. 1252).

Para Martins (2014, p. 117-118) “em plataformas colaborativas bem-sucedidas no meio digital, é possível observar diferentes tipos de monitoramento, que podem ser mais ou menos distribuídos, como forma de garantir sua sobrevivência”. Sobre tal observação, o autor destaca ainda, que

O monitoramento é um instrumento de organização social que não deve ser visto como unilateral, nem oposto à privacidade. Os dados coletados, relativos à segurança ou ao consumo, envolvem o gerenciamento do risco na vida social. Em muitos casos participa-se ativamente do monitoramento, fornecendo espontaneamente dados pessoais em troca de algum benefício, seja o aumento da segurança pública ou vantagens comerciais. [...] Em comunidades virtuais a lógica do monitoramento está relacionada à garantia da qualidade da comunicação, tida como um bem comum entre os participantes. (Martins, 2014, p. 116-117)

Portanto, este estudo busca demonstrar a complexidade da adequação à LGPD em uma determinada IES, por intermédio de duas áreas de conhecimento, que a caracterizam como transdisciplinar, a Ciência da Informação (CI) e a Ciência do Direito (CD).

No Brasil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 14.460, de 2022, ao Art. 55-A, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), lê-se o seguinte: “Fica criada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), autarquia de natureza especial, dotada de autonomia técnica e decisória, com patrimônio próprio e com sede e foro no Distrito Federal” (Brasil, 2018). Com esse ordenamento, o(s) controlador (es) da IES indicou (aram) o encarregado para aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados, e, o orientou (aram) para prestar esclarecimentos e receber comunicações da ANPD e, em ambas as situações, adotar providências.

O artigo 50 da LGPD determina que “os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais” (Brasil, 2018). Essas diretrizes permitem aos controladores e operadores da IES, no âmbito de suas

competências, realizar o tratamento de dados pessoais, por intermédio de uma política que privilegie regras de boas práticas e de governança.

A LGPD, em seu artigo 5º, inciso X, conceitua o tratamento, como: “toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração” (Brasil, 2018). Diante dessa norma, os Agentes de Tratamento de Dados, nomeados pela IES, estão devidamente preparados para monitorarem e avaliarem os procedimentos normativos, em conformidade com a política organizacional. Em especial, a relacionada aos princípios da boa fé e finalidade. Por conseguinte, irão atuar com propósitos legítimos e específicos nas operações relacionadas ao tratamento dos dados pessoais que circulam nos setores acadêmicos e administrativos da IES.

A implantação da LGPD, pela organização, diz respeito à gestão de informação, para que a gestão se desenvolva de maneira favorável para as instituições e para a sociedade. Para tanto, necessita-se de logística e de profissionais disponíveis de forma contínua, com grande qualificação, para aquisição, seleção, armazenamento, recuperação, disseminação, descarte e avaliação dos recursos baseados na informação. A interpretação da LGPD, com base na jurisprudência, tanto na esfera pública, como na iniciativa privada, em especial, nas chamadas Instituições de Ensino Superior (IES), devem estar relacionadas a ações desenvolvidas em conjunto com as diversas rotinas acadêmicas, que se correlacionam, e formam uma cadeia de informações que, por meio do programa de *compliance*, podem ser consultadas e aplicadas, a fim de se alcançar melhorias e ajudar na mitigação de riscos que as IES possam vir a ter com relação à LGPD. Diante dessas questões, a IES tem adotado esses procedimentos com relação ao tratamento dos dados pessoais, que estão sob sua responsabilidade.

Além desses fenômenos, envolvendo aspectos legais e operacionais, relacionados ao problema de pesquisa, foi necessário compreender possíveis contribuições da Teoria da Complexidade para a adaptação das organizações aos conteúdos normativos da LGPD, sobretudo daqueles relacionados ao tratamento de dados. Para tanto, este estudo buscou responder ao seguinte problema de pesquisa:

Quais os principais desafios e as principais transformações são perceptíveis, para os profissionais responsáveis por diferentes setores administrativos e acadêmicos de uma Instituição de Ensino Superior de Belo Horizonte, no processo de aplicação de medidas para o tratamento de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais?

1.2 Objetivos

O objetivo geral é identificar e analisar os principais desafios e as principais transformações que são perceptíveis, para os profissionais responsáveis por diferentes setores administrativos e acadêmicos de uma Instituição de Ensino Superior (IES), de Belo Horizonte, para realizarem o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sob o olhar da Teoria da Complexidade.

São objetivos específicos:

- a) Descrever aspectos normativos que desafiam e transformam as funções dos profissionais de uma IES, que exercem atribuições de competência dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos da LGPD.
- b) Revelar os procedimentos adotados pela IES para adequar-se à LGPD.
- c) Apontar a percepção dos profissionais da IES com relação as transformações e desafios que a LGPD provoca em suas funções.
- d) Analisar a luz da Teoria da Complexidade as ações desenvolvidas pela IES para cumprir a LGPD e a percepção dos seus funcionários com relação a essas ações.

1.3 Justificativa

Michel (2009, p. 95) entende que “justificar uma pesquisa significa destacar a *importância*; a *relevância* do estudo [...]. Implica em destacar a *contribuição* que o estudo e seus resultados poderão fornecer [...]. Significa, portanto, as *razões* da escolha do tema, refletindo o *porquê* da escolha [...]”.

Em se tratando do tema que remete aos mecanismos de proteção à privacidade e de dados pessoais, em virtude das determinações legais, exige-se, necessariamente, das organizações e, em especial, das Instituições de Ensino Superior, atenção permanente nos seus trâmites funcionais, tanto na área acadêmica, como na área administrativa. Destaque-se que, por exemplo, nas relações da IES com as pessoas naturais a ela vinculadas, como funcionários, discentes e terceiros, esses são receptores dessas garantias fundamentais dos direitos humanos. Trata-se de uma relação extremamente dependente do ambiente digital, no âmbito social e econômico, em que o uso dos dados se tornou moeda de troca de elevado valor e de fácil acesso. Necessário, portanto, que se faça um estudo aprofundado dos regulamentos que buscam inibir os excessos, com relação à circulação de dados pessoais, sem o consentimento dos titulares dos dados, bem como evitar a invasão de privacidade, considerada “um direito fundamental autônomo, diretamente vinculado à proteção da personalidade” (Sarlet, 2022, p. 30).

Nessa perspectiva, valendo-se também da observação acurada do inteiro teor do problema de pesquisa apresentado neste capítulo, pode-se partir do seguinte posicionamento: as ações de rotina, desenvolvidas na IES, com base na interpretação do texto normativo da LGPD, sobre o direito a proteção dos dados pessoais, exercem maior influência nas funções do agente de tratamento, durante o seu cotidiano laboral, do que a interpretação dada ao direito à privacidade e ao consentimento livre, informado e inequívoco.

O cenário evidencia que os estudos a respeito do tema são necessários, especialmente, no que se refere, à privacidade, ao consentimento, ao tratamento de dados, às relações de trabalho, sobretudo, dos agentes de tratamento (controlador e operador) e do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, nos termos da LGPD. Necessidade essa potencializada em função da consequente responsabilidade civil que repousa sobre as funções exercidas por cada um desses profissionais e do imensurável volume de dados pessoais armazenados nos repositórios das organizações pública e privada, realidade insofismável em uma Instituição de Ensino Superior, para a qual este estudo poderá contribuir a fim de que boas práticas e de governança sejam cultuadas.

O caráter inovador e complexo da matéria, aqui demonstrado, constitui algumas das motivações para a realização desta investigação, lastreada pela Teoria da Complexidade e, em especial, por um de seus pilares, denominado princípio da auto-organização (Morin, 2017). Parte-

se do pressuposto de que toda instituição se auto-organiza no seu ambiente concorrencial, que, cotidianamente, é caracterizado pela inter-relação de ordem e desordem. Ordem que a instituição deve seguir, por exemplo, de acordo com os ditames da lei. Se esta não for seguida, suas ações tornam-se irregulares, desviantes, ilegais e, por conseguinte, passam a se relacionar com a desordem (Morin, 2017).

Portanto, este estudo expõe sua relevância contributiva para a sociedade e para a academia, ao descrever, também, sobre a evolução do direito à propriedade e ao direito à privacidade. Esses, por conseguinte, elencam o rol das garantias fundamentais, individuais e coletivas, nos textos constitucionais que norteiam as leis que protegem o direito à privacidade e os dados pessoais dos titulares desses dados, em nível nacional e internacional. Em síntese, “a proteção de dados é, enquanto proteção de direitos fundamentais, espinha dorsal de uma democracia liberal” (Sarlet, 2022, p. 29).

Diante desse contexto, este estudo apresenta aderência à área de concentração Gestão da Informação e do Conhecimento, dentro da trilha de pesquisa Política e Economia da Informação, pois se observam, na sua abordagem, as diretrizes de políticas de informação no âmbito estatal e organizacional. Diretrizes que se tornam presentes e merecedoras de atualizações sistemáticas, diante da complexidade percebida, em função da respectiva construção enquanto fenômeno normativo. Trata-se, pois, de direito fundamental, específico para a proteção à privacidade e aos dados pessoais do titular desses dados que, de forma inequívoca, deve ser buscada pelas organizações, inclusive por serem, esses, os objetivos principais da legislação.

1.4 Estrutura do trabalho

O Capítulo 2 aborda o referencial teórico a respeito da Teoria da Complexidade, seguido de itens que descrevem os conceitos etimológicos e jurídicos do termo Privacidade, bem como do livre Consentimento do titular dos dados pessoais, do Tratamento dos Dados Pessoais e da implantação da LGPD pelas organizações. O Capítulo 3 contextualiza a metodologia de pesquisa. O Capítulo 4 descreve a apresentação, análise e discussão dos resultados. O Capítulo 5 finaliza com as Considerações Finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo apresenta os conceitos relacionados à Teoria da Complexidade, à Privacidade e respectivo Consentimento, aos dados pessoais no Marco Civil da Internet, à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inspirada no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e o Tratamento dos Dados Pessoais e implantação da LGPD pelas organizações.

2.1 Teoria da Complexidade

Segundo Morin (2017, p. 20) a complexidade repousa na busca do conhecimento, que “coloca o paradoxo do uno e do múltiplo” no mesmo ambiente de constituintes heterogêneos e põe ordem nos “acontecimentos, ações, interações, retroações, determinações, acasos” inseridos na desordem do universo humano. O autor exemplifica o paradoxo em questão da seguinte maneira: “[...] ides juntar o Uno e Múltiplo, ides unir, mas o uno não se dissolverá no Múltiplo e o Múltiplo fará, apesar de tudo, parte do Uno” (Morin, 2017, p.112). Em outras palavras, pode-se considerar que, para o autor, o pensamento complexo defende a ideia de que os fragmentos estão na parte que, por sua vez, está no todo; por outro lado, o todo está no âmago da parte e vice-versa, ou seja, a parte está no âmago do todo. Esse pensamento, para o autor, difere do pensamento simplificador que defende a ideia de que apenas a parte estaria no todo, bem como da ideia de confusão, de que tudo está em tudo e vice-versa. Em seguida, Morin (2017, p. 128) esclarece que a visão complexa concebe a conjunção do uno e do múltiplo, quando exemplifica que:

Isto é verdade para cada célula do nosso organismo que contém a totalidade do código genético presente em nosso corpo. Isto é verdade para a sociedade: desde a infância ela imprime-se enquanto todo no nosso espírito, pela educação familiar, pela educação escolar, pela educação universitária. Estamos perante sistemas extremamente complexos onde a parte está no todo e o todo está na parte. Isto é verdade para a empresa que tem as suas regras de funcionamento e no interior da qual jogam as leis de toda sociedade.

Leis regulam o cotidiano dos indivíduos, que compõem a sociedade, em que prevalece o ordenamento de que ninguém pode alegar desconhecimento da legislação em vigor. Por conseguinte, a legislação é imposta a toda sociedade e a cada indivíduo, independente do trabalho

que cada ser desenvolve para sobreviver, e de seus outros compromissos diários, que o impedem de deter o “saber social” que privilegie a busca do conhecimento (Morin, 2017, p. 110).

Segundo Foucault (2009, p. 30), o saber tem relação com o poder e vice-versa. O autor entende que essa relação não deve ser interpretada a partir de um determinado sujeito do conhecimento, ou de sua respectiva atividade “que produziria um saber: útil ou arredo ao poder, mas o poder-saber, os processos e as lutas [...] que determinam as formas e os campos possíveis do conhecimento”. Determinações que, observe-se, vão ao encontro do entendimento de Le Moigne (2000, p. 16-17) a respeito da inteligência da complexidade que, para ele, “exigirá de si própria atenção à percepção e à descrição dos contextos em que ela é exercida, dedicando-se a produzir conhecimentos que nos ajudem, antes de tudo, mais do que prescrever, a descrever [...] divulgando sua consciência da contingência sociocultural”. Para Foucault (2009, p. 31), “no que se refere ao saber, que se renuncie à oposição do que é “interessado” e do que é “desinteressado”, ao modelo do conhecimento e ao primado do sujeito”. Tal pensamento pode ser complementado por Pontes de Miranda (2005, p. 28), quando argumenta que “a simples consideração da relação sujeito-objeto previne que a supressão de qualquer dos termos [...] falseia o problema e, em consequência, a solução”. E, a esse respeito, vale recorrer a Morin (2000, p. 206), quando ensina que é durante a contemporaneidade, que ocorre a evolução do pensamento complexo, que se dá por intermédio do desencadeamento das

Reflexões epistemológicas de Popper, Kuhn, Holton, Lakatos, Feyrabend, que mostraram que a ciência não era certeza, mas a hipótese, que uma teoria provada não o era em definitivo e se mantinha “falsificável”, que existia o não científico (postulados, paradigmas, *themata*) no seio da própria cientificidade.

Na esteira dessas reflexões Le Moigne (2000, p. 251) descreve que “a complexidade é, ainda, frequentemente um conceito incongruente no seio da pesquisa científica contemporânea que se oferece como objeto: reduzi-la para persegui-la [...], cujo peso sociocultural não deve ser ignorado se quisermos convencer e servir”. Sousa *et al.* (2022, p. 77) observam que: “a sociedade em meio a sua diversidade, influencia e constrói a individualidade, isto é, a individualidade, mesmo sendo preservada, ocorre para fazer parte de um todo a partir do compartilhamento da unidade [...]”. No caso, pode-se entender, por analogia, que o indivíduo é o uno ou parte e a sociedade é o múltiplo ou o todo. E na relação de cada indivíduo com a sociedade que ele produz e que o produz, com consciência de sua própria complexidade irreduzível e inteligível, Le Moigne

(2000, p. 18) invoca a possibilidade de reconstrução consciente de novas ciências da complexidade, apresentando o seguinte pensamento:

[Novas ciências da complexidade], atentas ao seu projeto civilizatório, ponderam sobre as descrições agora “disciplinadas” de seus objetos, impregnando-os. Os métodos que elas colocam em ação para produzir e legitimar os conhecimentos não adquirem sentido senão pela referência explícita a esse projeto. [...] Configuram ciências pela consciência que possuem da complexidade desse projeto em permanente transformação, e consciência pelos conhecimentos que moldam heroicamente a partir da complexidade do “mundo da vida e da condição humana”. Por essa consciência, os conceitos e as teorias desenvolvidas – do caos determinista aos fractais ou algoritmos genéticos – deixarão de ser antes de tudo prescritivos e pretenderão ser, principalmente, descritivos, [...] convertendo-se em produtores de inteligibilidade e de possibilidades que com elas advêm, antes que em leis necessárias que se devam apenas analisar (Le Moigne, 2000, p. 18).

Leis são impostas à sociedade pelo poder dominante, que possui e manifesta o aparelho e instituições estatais no conjunto de suas ações estratégicas e na relação do Estado e seus cidadãos, “de acordo com toda uma série de complexas engrenagens” (Foucault, 2009, p. 30). Nesse sentido, segundo Morin (2017), a sociedade estaria próxima de assombrosas transformações do conhecimento: “este está cada vez menos preparado para ser refletido e discutido pelos espíritos humanos, e cada vez mais preparado para ser incorporado nas memórias informacionais e manipuladas pelos poderes anônimos, nomeadamente os Estados” (Morin, 2017, p. 18). Diante desse cenário, Santos *et al.* (2018) chamam a atenção para o estímulo provocado pelo uso das Tecnologias de Informação e Comunicação, que potencializou a inter-relação de pessoas físicas e jurídicas, e destacam que “a sociedade atual segue pautada e imersa em ambientes que produzem informação, conhecimento, sentimento e expressão em grande quantidade. Isso porque transformações ocorrem diariamente [...]” (Santos *et al.* 2018, p. 482). Transformações que, sugere-se, seguem o paradigma cartesiano, que é caracterizado pela racionalidade forjada na “reforma do entendimento ou do método para bem conduzir a razão” (Le Moigne, 2000, p. 14).

Segundo Morin (2017, p. 16), o pensamento cartesiano pode ser chamado de “paradigma da simplificação”, que se constitui pelo conjunto de “princípios de disjunção, de redução e de abstração”, que tornou escassa a troca de informações “entre o conhecimento científico e a reflexão filosófica [...] [não aceita] a conjunção do uno e do múltiplo [...]”. Assim, chega-se à

inteligência cega [...] que destrói os conjuntos e as totalidades, [...] [e nega] o elo inseparável entre o observador e a coisa observada” (Morin, 2017, p. 18).

Morin (2017, p. 112-113) explica que “o paradigma da complexidade surgirá do conjunto de novas concepções, de novas visões, de novas descobertas e de novas reflexões que vão conciliar-se e juntar-se [...], que é uma tarefa cultural, histórica, profunda e múltipla. [...]”. Perante essas ideias, não se pode ignorar o que mencionam Sousa *et al.* (2022, p. 75), quando relatam, em seus estudos, que “em meio ao *status quo* que assegura a comunidade científica frente às abordagens e investigações contínuas da área dos seus respectivos ‘círculos viciosos de investigação’, destaca-se, na prática, [...] o chamado paradigma”. Segundo Nonata (2007, p. 264)

O termo paradigma, atualmente, tem uso corrente na academia e integra o vocabulário de determinados grupos de intelectuais, que lhe dão dois usos básicos: designar linhas teóricas de pesquisa ou de discussão e definir vertentes teóricas consideradas dominantes, como se verificou com a racionalidade instrumental, de origem positivista que, embora bastante criticada, ainda vigora em muitas áreas do conhecimento, exigindo, portanto, discutir o conceito. (Nonata, 2007, p. 264)

A autora esclarece que “no sentido etimológico, o termo paradigma vem do grego (parádeigma), e no latim (paradigma), tem um significado comum: modelo, padrão”. (Nonata, 2007, p. 264). Kuhn² propõe que “certos estudos científicos [...] sejam encarados como algo que fornece um conjunto aberto de recursos – um quadro conceitual, resultados e processos – no interior do qual se estrutura a atividade científica subsequente.” (Blackburn, 1997, p. 279). No entanto, diferente da ideia de paradigma conceituada por Kuhn, por considerá-la “hesitante e incerta”, Morin define que;

Um paradigma é um tipo de relação lógica (inclusão, conjunção, disjunção, exclusão) entre um certo número de noções ou categorias-mestras. Um paradigma privilegia certas relações lógicas em detrimento de outras, e é por isso que um paradigma controla a lógica do discurso. O paradigma é uma maneira de controlar simultaneamente o lógico e o semântico (Morin, 2017, p. 162).

Essa discussão pode ser contemporizada pelo entendimento de Dumke ao opinar que “podemos compreender que os paradigmas estão sempre em reconstrução, ou seja, um novo é

² Kuhn, Thomas Samuel (1922-1996) filósofo da ciência norte-americano em seu livro *The Structure of Scientific Revolutions* (1962) sublinhou que a história da ciência não é uma acumulação progressiva e uniforme de dados e teorias bem-sucedidas, sendo antes o resultado de rupturas, passos em falso e limitações da imaginação que refletem muitas variáveis diferentes. Segundo essa perspectiva, durante os períodos normais a ciência opera dentro de um quadro de suposições conhecido por paradigma, mas nos períodos excepcionais e revolucionários um paradigma velho fracassa e, após um período de competição, é substituído por um novo (Blackburn, 1997, p. 218).

cunhado a partir do anterior” (Dumke, 2020, p. 1). Tal posição encontra respaldo nas observações de Miranda ao destacar que, “uma das maiores dificuldades na busca de construção de novos paradigmas está na superação do pensamento linear e na forma de pensar ligada ao movimento, à contradição, à totalidade, à dialética” (Miranda, 2005, p. 243). A autora observa ainda que “os avanços na produção do conhecimento são favorecidos pela flexibilização dos paradigmas” (Miranda, 2005, p. 248). Para Nonato “de qualquer forma, essas questões e a discussão que têm provocado são consideradas pelos cientistas indícios fortes das mudanças paradigmáticas em processo” (Nonato, 2007, p. 261). Nesse sentido, segundo Miranda “visando possibilitar um avanço do conhecimento à altura de sua complexidade, a nova proposta paradigmática emergente busca estabelecer um dialogo entre a ciência e a filosofia, por meio de uma comunicação rotativa entre elas” (Miranda, 2005, p. 242). Compartilhando dessa visão, Estrada encaminha o pensamento que estabelece que, “a questão paradigmática deve ser considerada a partir dos princípios da recondução aos limites e complementariedade entre os paradigmas, fazendo com que as duas leituras paradigmáticas não se excluam mutuamente” (Estrada, 2009, p. 86).

Sobre essas abordagens a respeito do “problema ciência-filosofia”, Morin apresenta o seguinte pensamento:

[...] a ciência é a aventura da inteligência humana que trouxe descobertas e enriquecimentos surpreendentes, aos quais a reflexão por si só era incapaz de acender. [...] Isto não me leva de modo algum desprezar a filosofia, uma vez que hoje, neste mundo glacial, ela é o refúgio da flexibilidade. Penso que a união de uma e de outra, por muito difícil que seja, é desejável, [...], entramos na verdadeira época da revolução paradigmática profunda, [...]; a tecnoburocratização da ciência coloca ao cidadão, como ao cientista, o problema da ciência como fenômeno humano (Morin, 2017, p. 163-164).

O autor complementa seu pensamento observando que “a relação ciência-sociedade é muita complexa porque a ciência, que partiu da periferia da sociedade, graças a alguns espíritos independentes, tornou-se uma instituição através das sociedades científicas, as academias [...]. É também [...] um conhecimento complexo [...]” (Morin, 2017, p. 165).

Para compreender essa relação, Santos *et al.* (2020, p. 30) acrescentam que, na atualidade, “o pensamento complexo é abrangente, se configura em inovação das práticas e paradigmas da sociedade e, concomitantemente, busca impedir que os membros dessa sociedade adormeçam na modernidade e no plano da separabilidade e simplicidade”.

Nesse sentido, Le Moigne (2000) convoca a conhecer e a exercitar a inteligência de maneira reflexiva, para que se possa pensar e, por conseguinte, compreender o conhecimento inerente aos desafios da complexidade e sua respectiva modelização. O autor, refletindo sobre o assunto, ilustra que “a modelização da complexidade [...] se presta a identificar os modos da representação consciente dos quais podemos dispor para descrever inteligivelmente, através de sistemas de símbolos, as situações percebidas como complexas [...]” (Le Moigne, 2000, p. 23). Essas, por sua vez, para serem analisadas, devem ser levadas em consideração pelo propósito e pelos princípios que norteiam “um modo de pensamento ou um método capaz de relevar o desafio da complexidade” (Morin, 2017, p. 8).

2.1.1 O propósito e os princípios do pensamento complexo

Para Morin (2000, p. 208), “o contexto de todo conhecimento político, econômico, antropológico e ecológico constitui o próprio mundo”. O indivíduo, para absorver tais conhecimentos, necessita buscar, classificar e organizar as informações a respeito dos assuntos que o rodeiam. Mas, para isso, é necessária uma mudança de pensamento do indivíduo, com relação às mudanças que caracterizam, por exemplo, o cotidiano da sociedade atual, “graças à cibernética” (Morin, 2017, p. 126). Nesse cenário, Pinto (2010, p. 12) esclarece que “tais mudanças são resultado de uma evolução cultural contínua, sentida pela sociedade, mas não tão sentida pelos indivíduos em particular [...]; a percepção de mudanças talvez não seja muito evidente nas suas consciências”. Daí, então, o indivíduo se depara com “um problema chave, que é complementar a um pensamento que separa por um pensamento que reúne” (Morin, 2000, p. 209). E isso se dá em função de o pensamento complexo ser considerado “um pensamento que procura ao mesmo tempo distinguir (mas não disjuntar) e reunir”. Outro problema-chave, que Morin entende aparecer nesse mesmo momento, é de o pensamento complexo buscar “tratar a incerteza”. E por qual motivo? Segundo Morin (2000 p. 209), isso ocorre

Porque, por toda parte, nas ciências, o dogma de um determinismo universal se desmoronou e, ao mesmo tempo, a lógica, a pedra angular da certeza do raciocínio, revelou as incertezas na indução, as irresolubilidades na dedução e os limites no princípio do terceiro incluído. Desse modo, o propósito do pensamento complexo é simultaneamente reunir e revelar o desafio da incerteza.

Mas, antes de procurar compreender o propósito do pensamento complexo, depreende-se ser importante tecer algumas considerações a respeito do terceiro incluído, destacado por Morin. Para tanto, vale mencionar a relevância desse componente teórico, expondo, inicialmente, o entendimento de Strieder e Mendes (2013, p. 39), quando descrevem que “a presença do Terceiro Incluído procura a reintegração das particularidades, com respeito ao dizer do outro e desapego ao próprio dizer, [...] [sua compreensão] possibilita uma efetivação da transformação das mentalidades, das atitudes e das visões”. A lógica do terceiro incluído se funda em respeitar a diversidade, o diferente, uma vez que “esses processos são sempre entremeados por um terceiro que inclui elementos díspares, que aproxima os componentes sem, contudo, abolir as distâncias” (Morgado, 2012, p. 7).

Pode-se registrar ainda, que “a lógica do terceiro incluído”, assim como “os diferentes níveis de realidade” e a própria “complexidade”, base teórica deste estudo, são três termos, que conjugados são considerados por pensadores de diversas áreas do conhecimento, os pilares que possibilitam “a construção de uma metodologia transdisciplinar” (Alvarenga; Sommerman; Alvarez, 2005, p. 9). A respeito desse pensamento, estes autores esclarecem que tal entendimento foi identificado nas pesquisas realizadas por eles, “em fontes documentais de congressos e colóquios internacionais”. Para os autores, em resumo, o termo “transdisciplinar” surge de maneira inovadora no I Seminário internacional sobre pluri e interdisciplinaridade, realizado na Universidade de Nice, na França, em 1970. Mas o termo “transdisciplinaridade” é oficialmente registrado dezesseis anos depois, na “Declaração de Veneza”, em 1986 (Alvarenga; Sommerman; Alvarez, 2005, p. 9, 25).

Os autores destacam que os objetivos desses eventos demonstraram, ao longo do tempo, a necessidade de se construir o diálogo entre as diferentes áreas de conhecimento, como as literárias, filosóficas, humanas, sociais, exatas, entre outras, por intermédio da metodologia transdisciplinar. Alvarenga, Sommerman e Alvarez (2005, p. 21) descrevem ainda que, durante o congresso intitulado “Que Universidade para o Amanhã? Em busca de uma evolução transdisciplinar da Universidade”, realizado na cidade de Locarno, na Suíça, em 1997, foi elaborado o documento conhecido como “A Síntese do Congresso de Locarno”. Nesse documento, foi apresentada a proposta de se eleger, como destacado no parágrafo anterior, a “Complexidade”, “A Lógica do Terceiro incluído” e “Diferentes Níveis de Realidade” como os

três pilares metodológicos para a pesquisa transdisciplinar. No citado documento, “os pensadores participantes desses encontros internacionais, [consideraram citada tríade como] ‘paradigma transdisciplinar’ capaz de nortear avanços teórico-metodológicos na produção do conhecimento transdisciplinar [...]” (Alvarenga; Sommerman; Alvarez, 2005, p. 22).

No teor do documento de Locarno foi observada, ainda, a preocupação dos relatores em conceituar a transdisciplinaridade da seguinte maneira: “o prefixo ‘trans’ o indica, diz respeito ao que está ao mesmo tempo entre as disciplinas, através das diferentes disciplinas e além de toda disciplina. Sua finalidade é a compreensão do mundo atual, e um dos imperativos para isso é a unidade do conhecimento” (Alvarenga; Sommerman; Alvarez, 2005, p. 22).

Essas observações que buscam definir o conceito que possa ser atribuído ao conhecimento transdisciplinar vão ao encontro do pensamento de Nicolescu quando esclarece que:

A pesquisa disciplinar diz respeito, no máximo a um único e mesmo nível de Realidade³; [...] Por outro lado, a transdisciplinaridade se interessa pela dinâmica gerada pela ação de vários níveis de Realidade ao mesmo tempo. A descoberta desta dinâmica passa necessariamente pelo conhecimento disciplinar. [...] Neste sentido, as pesquisas disciplinares e transdisciplinares não são antagonistas, mas complementares (Nicolescu, 1999, p. 17)

Diante dessas reflexões, pode-se entender que a metodologia transdisciplinar se mostra favoravelmente viável, para fundamentar o propósito desta pesquisa, que é o de analisar a implantação da LGPD em uma Instituição de Ensino Superior. Nesse sentido, pode-se considerar o “terceiro incluído” como um auxiliar para se compreender a complexidade que envolve o tema. Para clarificar tal compreensão, segundo Strieder e Mendes (2013, p. 39), os diferentes níveis de realidade também devem ser invocados, pois “cada nível de realidade da matéria corresponde a um nível de percepção por parte do observador, o que leva a reconhecer a existência de múltiplas realidades e depende de cada observador qual delas será revelada”.

E nesse processo de avanço contextual cabe, então, questionar: de que maneira a compreensão a respeito da complexidade, ou do propósito do pensamento complexo, como previsto no início das considerações elencadas sobre a tríade da metodologia transdisciplinar, da qual a complexidade é um dos pilares, pode ser alcançado? Para tal alcance, Morin (2000, p. 209-

³ Deve-se entender por nível de Realidade um conjunto de sistemas invariantes sob a ação de um número de leis gerais: por exemplo, as entidades quânticas submetidas às leis quânticas, as quais estão radicalmente separadas das leis do mundo macrofísico. (Nicolescu, 1999, p. 7)

212) apresenta sete princípios, que ele considera complementares e interdependentes, e que servem para nortear o pensamento complexo ou, pelo menos, para pensar a complexidade, conforme o Quadro 1.

Quadro 1 - Os sete princípios do pensamento complexo

Princípio	Descrição
1) O princípio sistêmico ou organizacional.	É aquele que liga o conhecimento das partes ao conhecimento do todo, [...] A ideia sistêmica, que se opõe à ideia reducionista, é que “o todo é mais do que a soma das partes”. Do átomo à estrela, da bactéria ao homem e à sociedade, a organização de um todo produz qualidades ou propriedades novas em relação às partes consideradas isoladamente: as emergências. Então, a organização do ser vivo produz qualidades desconhecidas no nível dos seus constituintes físico-químicos. Acrescentemos que o todo é igualmente menos do que a soma das partes, cujas qualidades, são inibidas pela organização do conjunto (Morin, 2000, p. 209).
2) O princípio “hologramático” (Inspirado no holograma, onde cada um contém a quase totalidade da informação do objeto que ele representa).	É aquele que coloca em evidência o aparente paradoxo dos sistemas complexos em que não somente a parte está no todo, mas em que o todo está inscrito na parte. Desse modo, cada célula é uma parte de um todo – o organismo global –, mas o todo está na parte; a totalidade do patrimônio genético está presente em cada célula individual; a sociedade está presente em cada indivíduo, enquanto todo, através da sua linguagem, sua cultura, suas normas (Morin, 2000, p. 209-210).
3) O princípio do círculo retroativo.	É aquele que rompe o princípio da causalidade linear: a causa age sobre o efeito e o efeito sobre a causa, como num sistema de aquecimento onde o termostato regula a atividade da caldeira. [Exemplo: De um ambiente com relação ao frio exterior] De maneira mais complexa, “a homeostasia” de um organismo vivo é um conjunto de processos reguladores baseados em múltiplas retroações (<i>ou feedback</i>), que de forma negativa reduz o desvio e estabiliza o sistema. Sob forma positiva é um mecanismo amplificador, como em um conflito: a violência de alguém conduz a reação violenta de outro, que pode ser mais violenta. Inflacionadoras ou estabilizadoras, as retroações são legiões de fenômenos econômicos, sociais, políticos ou psicológicos (Morin, 2000, p. 210).
4) O princípio do círculo recursivo.	É aquele que ultrapassa a noção de regulação para a de autoprodução e auto-organização. É um círculo gerador no qual os produtos e os efeitos são eles próprios produtores e causadores daquilo que os produz. Dessa maneira, nós, indivíduos, somos os produtos de um sistema de reprodução proveniente de várias eras, mas esse sistema só pode reproduzir-se se nós próprios nos tornarmos os produtores nos acoplando. Os indivíduos humanos produzem a sociedade em e pelas suas interações, mas a sociedade, enquanto emergente, produz a humanidade desses indivíduos, trazendo-lhes a linguagem e a cultura (Morin, 2000, p. 210).
5) O princípio da auto-eco-	É aquela que considera que os seres vivos são seres auto-

<p>organização: autonomia e dependência.</p>	<p>organizadores que se reproduzem ininterruptamente e gastam a energia para salvaguardar sua autonomia. [...]. O princípio da auto-eco-organização vale, evidentemente de maneira específica, para os humanos que desenvolvem sua autonomia, dependendo da sua cultura, e para as sociedades que dependem do seu ambiente geocológico. Um aspecto chave da auto-eco-organização vivente é que ela se regenera perenemente a partir da morte das células [...]. E que as duas ideias antagônicas de morte e de vida são complementares, permanecendo antagônicas (Morin, 2000, p. 210-211).</p>
<p>6) O princípio dialógico.</p>	<p>É aquele que une dois princípios ou noções que devem excluir-se um ao outro, mas são indissociáveis numa mesma realidade. Por conseguinte, devemos conceber uma dialógica ordem/desordem/organização desde o nascimento do universo, ou seja, a partir de uma agitação calorífica (desordem), onde, em certas condições (encontros casuais), os princípios de ordem vão permitir a construção de núcleos, dos átomos, das galáxias e das estrelas[...]. Quando consideramos a espécie ou a sociedade, o indivíduo desaparece; quando consideramos o indivíduo, a espécie e a sociedade desaparecem. O pensamento complexo assume dialogicamente os dois termos que tendem a se excluir um ao outro (Morin, 2000, p. 211).</p>
<p>7) O princípio da reintrodução do conhecimento em todo conhecimento.</p>	<p>É aquele que opera a restauração do sujeito e torna presente a problemática cognitiva central: da percepção à teoria científica, todo conhecimento é uma reconstrução/tradução por um espírito/cérebro numa cultura e num tempo determinados [...]. Não é absolutamente um pensamento que elimina a certeza pela incerteza, que elimina a separação pela inseparabilidade, que elimina a lógica para permitir todas as transgressões. A caminhada consiste, ao contrário, em fazer um ir e vir incessante entre as certezas e as incertezas, entre o elementar e o global, entre o separável e o inseparável [...]. O paradigma da complexidade pode ser enunciado não menos simplesmente do que a simplificação; este último impõe a disjunção e redução; o paradigma da complexidade prescreve reunir tudo e distinguir (Morin, 2000, p. 211-212).</p>

Fonte: Adaptado de Morin; Le Moigne (2000, p. 209-212).

Após ter elaborado esses sete princípios, Morin (2000, p. 212) considera que “em suma, o pensamento complexo não é o contrário do pensamento simplificante, ele o integra [...]”. Em outras palavras, enquanto a simplicidade aparece como disjuntor e redutor, a complexidade busca reunir tudo, inclusive a disjunção e a redução, com o objetivo de contextualizá-las e globalizá-las. E, concomitantemente, o pensamento complexo busca respeitar a singularidade, a individualidade e a concretude da organização do “meta-sistema” de que ele faz parte (Morin, 2000, p. 212).

Essa maneira de pensar vai de encontro às incertezas do desconhecido, com o intuito de conhecer e ir ao encontro de resoluções para os problemas organizacionais, sociais e políticos que compõem o caos do mundo em que se vive. Para maior entendimento, Morin esclarece que:

O desconhecido não é apenas o mundo exterior, é sobretudo nós próprios, assim, vemos como o conhecimento supõe separação interna conosco mesmo. Conhecer é produzir uma tradução das realidades do mundo exterior. [...], somos coprodutores do objeto que conhecemos; cooperamos com o mundo exterior e é esta coprodução que nos dá a objetividade do objeto. Somos coprodutores da objetividade (Morin, 2017, p. 161).

Gutierrez e Valentim (2021, p. 285) descrevem que “a complexidade se constitui em um conjunto de elementos e ações possíveis de serem aplicados pelo ser humano [...] [objetivando] levar em consideração a multiplicidade presente nos fenômenos e sistemas sociais”. Por esse motivo, o indivíduo tem que entender que “o pensamento da complexidade tem igualmente os seus prolongamentos existenciais que postulam a compreensão entre os humanos” (Morin, 2000, p. 213). Nesse sentido, o objetivo do indivíduo é o de contribuir amplamente com os procedimentos que devem ser operacionalizados em determinado ambiente, como, por exemplo, os relacionados com as organizações (Gutierrez; Valentim, 2021).

Miranda *et al.* (2008, p. 151) interpretam que “entre a organização e o caos, temos o que se chama de complexidade. O caos geralmente é visto como um comportamento praticamente imprevisível dos sistemas regidos por leis deterministas”. Esta interpretação, que pode ser fundamentada nos pensamentos de Morin (2017, p. 128), utilizando-se do princípio da auto-organização, descreve o que ele chama de “sistemas extremamente complexos, onde a parte está no todo e o todo está na parte”, com o seguinte exemplo:

Uma empresa auto-organiza-se no seu mercado: o mercado, um fenômeno ao mesmo tempo ordenado, organizado e aleatório. Aleatório porque não há certeza absoluta sobre as hipóteses e as possibilidades de vender os produtos e os serviços, mesmo se houver possibilidades, probabilidade, plausibilidades. O mercado é uma mistura de ordem e desordem. [...] A ordem? É tudo o que é repetição, constância, invariância, tudo o que pode ser colocado sob a égide de uma relação altamente provável, enquadrada sob a dependência de uma lei. A desordem? É tudo o que é irregularidade, desvio em relação a uma estrutura dada, aleatório, imprevisibilidade (Morin, 2017, p. 128-129).

O princípio da auto-organização, evidenciado por Morin como um dos pilares do seu pensamento a respeito da Teoria da Complexidade, pode ser considerado como provável alicerce que contribua para responder o problema de pesquisa deste trabalho. Pois, conforme destacado na justificativa apresentada na seção 1.3, capítulo 1, do presente estudo, envolve a “ordem” que a

IES deve seguir com relação ao enquadramento imposto pela LGPD, bem como a “desordem”, que pode se materializar caso a IES não venha a cumprir a lei e, por conseguinte, pratique uma irregularidade, sujeita às penas previstas no citado ordenamento jurídico.

Para o fiel cumprimento da LGPD, é viável partir do pressuposto de que a organização deve selecionar e capacitar profissionais de setores que lidam com os dados pessoais que navegam em seu universo organizacional. Esses profissionais deverão conhecer os pormenores dos artigos da legislação, de forma que possam interpretar as normas adequadamente, para assim poder compartilhar com os demais funcionários. De forma complementar, Choo ensina que:

O conhecimento reside na mente dos indivíduos, e esse conhecimento pessoal precisa ser convertido em conhecimento que possa ser partilhado e transformado em inovação. Quando existe conhecimento suficiente, a organização está preparada para a ação e escolhe seu curso racionalmente, e de acordo com seus objetivos. A ação organizacional muda o ambiente e produz novas correntes de experiência, às quais a organização terá de se adaptar, gerando assim um novo ciclo (Choo, 2003, p. 30).

Em sintonia com os argumentos do autor, torna-se “imprescindível o desenvolvimento de novas habilidades e competências” (Lelis *et al.*, 2021, p. 103). Esse desenvolvimento é considerado, por Gutierrez e Valentim (2021, p. 287), de “muita relevância para composição do pensamento complexo”. Nessa perspectiva, Morin (2017, p. 59) entende que “neste quadro, o sujeito quer o ‘ruído’, isto é, perturbação, a deformação, o erro, que é preciso eliminar a fim de atingir o conhecimento [...]”. Com isso, pode-se adquirir e desenvolver o conhecimento “das partes pelo todo e do todo pelas partes”, em um mesmo caminho de produção do conhecimento (Morin, 2017, p. 109).

Ao destacar que o todo está na parte, que por sua vez está no todo, Morin (2017) explicita que a relação antropológica e social é complexa, em função da sociedade. O todo interfere na vida de cada indivíduo, desde a infância, por intermédio dos primeiros ensinamentos de ordem familiar, como, por exemplo, tomar banho, escovar os dentes e se comportar na casa dos outros (Morin, 2017, p. 110).

Em seguida, vem o ensinamento escolar, onde se aprende, entre vários saberes, a língua e a cultura, e que, do ponto de vista da complexidade, “está aberto e comporta uma brecha, uma lacuna na sua própria abertura” (Morin, 2017, p. 110-111). Essa é a razão, para o autor, de se

diagnosticar que “o pensamento da complexidade tem necessidade da integração do observador e do conceptor⁴ na sua observação e na sua concepção” (Morin, 2017, p. 111).

Diante desse cenário, Le Moigne (2000, p. 19) questiona: “podemos tomar consciência da irreduzível complexidade da nossa relação com o mundo sem nos esforçar em descrevê-la e interpretá-la [...] sem conhecê-la?”. E Morin (2017, p. 120) esclarece que “a complexidade não é uma receita para conhecer o inesperado. Mas, torna-nos prudentes, atentos, não nos deixa adormecer na mecânica aparente e na aparente trivialidade dos determinismos”. O autor pontua ainda que:

Qualquer crise é um acréscimo de incertezas. A previsão diminui. As desordens tornam-se ameaçadoras. Os antagonismos inibem as complementariedades, as conflitualidades virtuais atualizam-se. As regulações falham ou quebram-se. É preciso frequentemente abandonar as soluções que remediavam nas crises antigas e elaborar soluções novas (Morin, 2017, p. 120).

Morin (2000, p. 213) acrescenta ainda, em suas reflexões, que “o modo complexo de pensar não tem somente a sua utilidade para os problemas organizacionais, sociais e políticos. [...] tem igualmente os seus prolongamentos existenciais que postulam a compreensão entre os humanos”.

2.1.2 A complexidade no cotidiano humano

Não é preciso acreditar que a questão da complexidade se põe apenas hoje, a partir de novos desenvolvimentos científicos. É preciso ver a complexidade onde ela parece em geral ausente como, por exemplo, na vida cotidiana. [...] uma vida onde cada um representa vários papéis sociais, segundo o que é na sua casa, no seu trabalho, com amigos ou desconhecidos. Vê-se que cada ser tem uma multiplicidade de identidades nele próprio, um mundo de fantasmas e de sonhos que acompanham a sua vida (Morin, 2017, p. 83-84).

Ao transportar os argumentos do autor para o cotidiano das pessoas, pode-se observar que as novas tecnologias, que avançam ininterruptamente, nesta “Era Digital”, também viabilizam maior interação, comunicação e colaboração entre as organizações públicas e privadas, pessoas

⁴ Relativo ao conceptualismo ou conceitualismo – A teoria dos universais que os vê como sobras de nossa compreensão dos conceitos. [...] situa-se entre o nominalismo absoluto, que sustenta que não há nada de comum nos objetos exceto o fato de lhes aplicarmos as mesmas palavras, e qualquer realismo que conceba os universais como algo que existe independentemente de nós e de nossas aptidões (Blackburn, 1997, p. 66).

naturais e grupos sociais, para tratarem de interesses diversos. Nesse sentido, Oliveira e Vidotti esclarecem que “as tecnologias de informação e comunicação normalmente fornecem elementos que unidos com aqueles engendrados pela família, escola, arte e outros, acabam por tomar parte na construção da subjetividade humana” (Oliveira e Vidotti, 2003, p. 1). Cenário que constitui o atual ciclo do mundo globalizado, em especial, “a partir de uma maior difusão de acesso à Internet” (Arruda, 2004, p. 13). Essas afirmações são reforçadas por Motta quando disserta que é

Justamente graças ao advento da internet, a divulgação um-para-muitos ganhou proporções nunca antes imaginadas, visto que é possível obter acesso a informações publicadas em qualquer lugar do mundo na velocidade de um clique no mouse. Com isso iniciou-se um processo de produção e consumo de opiniões, que conduz ao termo *prossumidor*,⁵ utilizado em sua forma original para identificar uma tendência do “faça você mesmo” [...] (Motta, 2014, p. 20).

A autora em seus estudos disserta ainda que, com a “internet ganhando popularidade, o *prossumidor* [...] deixou de ser uma exceção e passou a fazer parte do cotidiano dos consumidores que cada vez mais migravam suas compras para o ambiente online” (Motta, 2014, p. 13).

Essa tecnologia se transformou de rede mundial de computadores, o WWW (*World Wide Web*), numa rede mundial de pessoas, alterou o cotidiano dessas pessoas, por vezes desatentas das ameaças que põem em risco a segurança da informação. Segundo Bauman:

Nem todos os perigos parecem suficientemente remotos para serem descartados como nada mais que invenções fantasiosas de uma imaginação febril [...]. Felizmente, porém, também temos um modo de ultrapassar os obstáculos que ficaram próximos demais para a nossa tranquilidade e não podem ser negligenciados: podemos pensar neles como “riscos”, e é o que fazemos (Bauman, 2008, p. 18).

Os argumentos do autor podem ser interpretados como de “uma cultura que permanece num nível de problemas em que o conhecimento está ligado à vida de cada um e à sua vontade de se situar no universo” (Morin, 2000, p. 30). Segundo Heller (2008, p. 31) “a vida cotidiana é a

⁵ *Prossumidor*: Toffler (1980, p. 267-268) descreveu em seu livro “A Terceira Onda”, que: Durante a Primeira Onda a maioria das pessoas consumia o que elas mesmas produziam. Não eram nem produtores nem consumidores no sentido usual. Eram o que em vez disso, poderiam ser chamados “*prossumidores*”. [...] Foi à revolução industrial, introduzindo uma cunha na sociedade, que separou essas duas funções, dando assim nascimento [...] de produtores e consumidores [Segunda Onda]. Vemos um borrar progressivo da linha que separa o produtor do consumidor. Vemos a crescente significação do *prossumidor*. Tudo isto nos leva de volta aos milhões de pessoas que estão começando a desempenhar para si mesmas serviços que até agora foram desempenhados para elas [Terceira Onda].

vida do homem inteiro”; ou seja, ele participa dela com suas: “individualidade, personalidade, intelectualidade, habilidades, paixões, ideias e ideologias sem, contudo, exprimi-las em toda sua intensidade”. O cotidiano das pessoas em análise, por outro lado, deixou para trás o significado simplista de rede mundial de computadores que, de mero meio de comunicação eletrônica, se transformou em um complexo meio informacional de pensar, supor, colaborar e participar da interação social, econômica, política e tecnológica, acessível no mundo contemporâneo.

Transformação que pode ser observada como resultado de uma realidade materializada no cotidiano de cada indivíduo em seu ambiente virtual. Essa observação vai ao encontro da chamada “realidade virtual” assim definida por Oliveira; Vidotti de que “a realidade virtual é uma espécie de princípio de realidade de novos tempos, buraco negro da nova cultura cibernética para onde migra a realidade social. Ela é um complexo de tecnologias que fazem interagir os modelos cognitivos e computacionais” (Oliveira; Vidotti, 2003, p. 3). Essa realidade virtual “não se limita a comunicar uma mensagem a um computador”, segundo Morin (2017, p. 37), que pergunta:

O que é importante? Não é a informação, é a computação que trata e, direi mesmo, que extrai a informação do universo. [...] Extraímos-las da natureza; transformamos os elementos e acontecimentos em signos, arrancamos a informação ao ruído a partir das redundâncias. Bem entendido, as informações existem desde que os seres vivos se comunicam entre eles e interpretam os seus signos. Mas, antes da vida, a informação não existe (Morin, 2017, p. 159).

Sobre esse tema, Morin (2017, p. 40) esclarece que “a informação não é um conceito-*términus*, é um conceito ponto de partida. Apenas nos revela um aspecto limitado e superficial de um fenômeno simultaneamente radical e *poliscópico*, inseparável da organização”. Tal esclarecimento pressupõe a complexidade que envolve o termo informação, quando o visualiza como, “uma noção nuclear, mas problemática. Daí toda sua ambiguidade: não se pode dizer quase nada sobre ela, mas não se pode passar sem ela” (Morin, 2017, p. 36). Talvez, por essa razão, Gutierrez e Valentim (2021 p. 288) tenham apurado, em suas pesquisas, que “a complexidade da informação é um tema pouco discutido e conhecido pela sociedade [...]” A respeito desses pressupostos, ao se recorrer a Choo, o autor adverte que:

A redução controlada da ambiguidade das informações está no cerne do processo de criação de significado organizacional. Quando a ambiguidade é alta demais, falta aos membros da organização uma rede de referências clara e estável, dentro da qual poderão trabalhar e se comportar com sentido e propósito. Quando a ambiguidade é

desnecessariamente suprimida, os membros da organização sentem-se injustificadamente complacentes e sem estímulos para aprender ou inovar [...]. A questão central, portanto, é administrar a ambiguidade. Enquanto a incerteza se refere à falta de informações sobre determinada questão, a ambiguidade refere-se a falta de clareza da informação disponível, já que a mesma informação pode comportar múltiplas interpretações, muitas vezes conflitantes (Choo, 2003, p. 155-157).

Miranda *et al.* (2008, p. 153) entendem que “as pessoas têm seus pressupostos estabelecidos sobre o mundo. [Pressupostos] que, embora tomados como certezas, [independentes do cenário], são sujeitos a erros [...], ideias estabelecidas e cristalizadas nas mentes das pessoas pelos modelos mentais”. Com efeito, “cenários, antinômicos e paradoxalmente complementares, que alimentam um debate inesgotável sobre modelação do mundo em que vivemos [...] que se perfila e evolui, acumula sinais de progresso técnico imparável [...]” (Silva, 2006, p. 21). Miranda *et al.* (2008, p. 153) descrevem que “os modelos mentais sugerem que ficamos presos a esses pressupostos, que nos fazem recriar a realidade, manter os mesmos relacionamentos, o mesmo modo de pensar e de agir”. Diante dessa narrativa, pode-se recorrer ao pensamento de Silva, quando descreve que:

Traços que configuram um modo de ver, de estar e de agir cada vez mais perturbado pelo impacto da Sociedade de Informação – caracterizada, segundo as interpretações correntes, pela realização, sobretudo de tarefas relacionadas com a informação [...] nos hábitos, nas práticas e nas instituições culturais herdadas da Modernidade (Silva, 2006, p. 20).

Sousa *et al.* (2022, p. 71) dissertam que “é necessário compreender as transformações sociais ocorridas em determinada sociedade, baseada cada vez mais na produção massiva de informação sem precedentes na história”. Morin (2017, p. 39) lembra que a teoria *shannoniana* não é capaz de compreender nem o nascimento nem o crescimento da informação. A ressalva apontada por Morin diz respeito à Teoria da Matemática da Comunicação, desenvolvida por Claude Shannon e Warren Weaver que, segundo Guedes, tiveram grande importância:

Sua contribuição fundamental foi provar que existe um limite para a transmissão de sinais em um canal físico de comunicação, e que este limite pode ser calculado. As conclusões foram fortemente baseadas em estatística e em teoremas matemáticos com aplicação direta em sistemas telegráficos. Foi uma resposta aos problemas de transmissão de sinais por meio de canais físicos de comunicação. Ela considera as condições reais de transmissão, como a presença de ruído e a distribuição estatística da mensagem a ser transmitida. Apesar desse foco ligado às ciências exatas, ela contém conceitos, premissas e conclusões que têm sido usados pela Ciência da Informação. O emprego da palavra informação foi estabelecido de forma rigorosa, assim como foram discutidas expressões como liberdade de escolha, entropia e canal [...]. Um ponto crucial

para a compreensão da teoria é que a mensagem a ser transmitida é uma dentre várias possíveis. A fonte da informação é quem escolhe a mensagem, selecionando-a do conjunto de possibilidades e enviando-a ao transmissor. Sendo uma escolha, há associada a cada mensagem uma probabilidade de ser escolhida e enviada ao transmissor. Toda a teoria está baseada nessa probabilidade de uma mensagem ser a escolhida para a transmissão [...]. Alguns termos presentes na Teoria Matemática da Comunicação são encontrados na literatura da Ciência da Informação, tais como informação e redução de incerteza [...]. O conceito de informação usado na Teoria Matemática da Comunicação é específico e sua extensão a outros contextos deve ser cuidadosamente avaliada – afinal, é um conceito, não uma definição. [...] a informação como redutora da incerteza, quando o colocado por Shannon foi precisamente o oposto, atentando-se para os conceitos de ambos os termos na Teoria Matemática da Comunicação (Guedes, 2011, p. 290-293).

Em outras palavras, depreende-se que, para Shannon, a informação não é redutora de incertezas. “O significado está no conhecimento, que requer interpretação da informação” (Guedes, 2011, p. 293-294). Dessa forma, segundo Morin (2017, p. 39) “o conceito de informação apresenta grandes lacunas e grandes incertezas. Isso é uma razão, não para rejeitar, mas para aprofundar”. O pensamento pode permitir ao ser humano, por intermédio da inteligência da complexidade, ser “capaz de invocar o ‘heroísmo da razão’ e o ‘fim das incertezas” (Le Moigne, 2000, p. 18).

Nessa trilha de pensamento, pode-se interpretar que o argumento do autor visa a se contrapor ao que ele chama de “barbárie da razão”, pois essa se trataria de uma expressão “que vai difundir a ciência sem consciência, ou melhor, a ciência automutilada que não sabe que não há ciência senão com consciência de sua própria complexidade”. A razão se torna digna de heroísmo quando ocorre a difusão de “uma ciência consciente” (Le Moigne, 2000, p. 19).

Diante desse contexto, pode-se partir do entendimento de que a visão percebida pelo ser humano, de forma autônoma, é a de pensar um mundo diversificado e incerto. Os estudos de Pinheiro *et al.* (2018, p. 67) partem do princípio de que “pensar sob as lentes da Teoria da Complexidade é respeitar as diversas dimensões do fenômeno estudado: é contrapor concepções concorrentes e antagônicas visando à complementaridade, por meio de um movimento que as associa”. Para Morin, a autonomia que o sujeito tem, de pensar, é também algo “dependente, provisório, vacilante e inseguro” em relação à totalidade do ser, de si próprio, e nulo com as questões do pensar o universo, no qual esclarece:

A noção de autonomia humana é complexa, uma vez que depende de condições culturais e sociais. Para sermos próprios, é-nos preciso aprender uma linguagem, uma cultura, um saber e é preciso que esta cultura seja bastante variada para que possamos fazer a escolha

no *stock* das ideias existentes e refletir de maneira autônoma. Portanto, esta autonomia alimenta-se de dependência; dependemos de uma educação, de uma linguagem, de uma cultura, de uma sociedade, dependemos bem entendido, de um cérebro, ele próprio produto de um programa genético e dependemos também dos nossos genes (Morin, 2017, p. 96-97).

Nota-se que o ser humano, para ter autonomia, depende de sua formação cultural balizada na crença, na educação, na linguagem culta e articulada. “O grau de importância que se atribui às ‘coisas’ muda conforme o contexto da realidade” (Miranda *et al.*, 2008, p. 153). Por conseguinte, “os julgamentos de fatos podem ignorar que eles incorporam alguns julgamentos de valores [...] como juízo supremo no tribunal do entendimento humano” (Le Moigne, 2000, p. 19).

Desde que os seres humanos passaram a viver em sociedade, essa foi caracterizada por transições e rupturas que mudaram o cotidiano das pessoas, e, por conseguinte, o comportamento da sociedade, ao longo da história. Diante desse cenário, a abordagem de Heller (2008, p. 34) esclarece que “a vida cotidiana não está ‘fora’ da história, mas no ‘centro’ do acontecer histórico: é a verdadeira ‘essência’ da substância social [...] [fenômeno] cada vez mais complexo, que se baseia na assimilação da realidade social dada” (Heller, 2008, p. 35). Esses argumentos podem ser analisados, por intermédio de Morin, quando apresenta a seguinte reflexão:

Os seres humanos, a sociedade, a empresa, são máquinas não triviais: é trivial uma máquina, de que se conheceis todos os *inputs*, conheceis também todos os *outputs*; podeis prever o seu comportamento desde que saibais tudo o que entra na máquina. De certa maneira, somos também máquinas triviais de que se podem prever largamente os comportamentos. Com efeito, a vida social exige que nos comportemos como máquinas triviais [...]. O importante é que surgem momentos de crise, momentos de decisão, em que a máquina se torna não trivial: age de uma maneira que não se pode prever (Morin, 2017, p. 119).

Com isso, pode-se imaginar que, principalmente, nos tempos atuais, para viver em sociedade de forma integrada, o conhecimento se torna essencial para que o indivíduo possa exercer sua autonomia (cidadania) em uma humanidade cada vez mais digital. No entanto, Heller (2008, p. 36) esclarece que “o indivíduo já pertencia à humanidade – que é a integração suprema – mesmo quando ainda não se formara uma humanidade unitária, uma história como história universal”. E essa foi marcada por transições e por rupturas de toda ordem ou desordem, consensuais ou litigiosas que, segundo Finkielkraut (1998, p. 70), “é na exposição ao perigo supremo que o homem se distingue, que ele constrói o seu nome ou se mostra digno dele”.

Nesse contexto, Morin (2017, p. 71) entende que “o sujeito isolado fecha-se nas intransponíveis dificuldades do solipsismo⁶. A noção do sujeito só toma sentido num ecossistema (natural, social, familiar, etc.) e deve ser integrada num metassistema”. O esboço evidenciado nesse discurso atravessou, segundo Morin (2017, 71), “a cibernética, o sistemismo, a teoria da informação” para esquematizar não cronologicamente, mas com lógica a concepção complexa da história da humanidade e o seu meio, “num pensamento complexo que liga a teoria à metodologia, à epistemologia e até à ontologia” (Morin, 2017, p. 72).

2.1.3 A complexidade das grandes transições do conhecimento humano

[...] um farol, um ponto de referência que ajuda o navegador e o cidadão a compreender melhor aquilo que eles fazem e aquilo que eles gostariam de fazer. Tais pontos de referência balizam a história de nossas culturas e de nossas civilizações, [...] aparecem, sobretudo nos períodos de grandes transições (Le Moigne, 2000, p. 13).

Diante dessas transições evolutivas da sociedade, pode-se entender que a complexidade dos acontecimentos, que fazem parte da história da civilização, vem se transformando através de gerações em alterações comportamentais do ser humano. Essas se desenvolveriam em virtude da constante busca de informação, e, por conseguinte, do conhecimento do homem, que influenciaram no passado e influenciam os acontecimentos do presente. Informação e conhecimento, segundo Marques e Kerr Pinheiro (2014, p. 47), “sempre foram fontes de poder”. Para isso, “técnicas e discursos científicos foram edificados” (Foucault, 2009, p. 32). Daí pode-se partir do pressuposto de que o momento que é vivido é temporário e que a vida é feita de momentos no decorrer da história humana. Nesse sentido, Morin (2000, p. 29) exemplifica:

A história se é uma história feita de processos e que elimina o papel aleatório dos indivíduos, dos reis, dos príncipes, pode finalmente epifenomenalizar⁷ a noção de homem. Então evidentemente podemos chegar às ciências em que a vida, o homem, a sociedade não existe. Chega-se a uma situação inteiramente oposta àquela que reinava na cultura humanista do século XVII ou século XVIII [...]. É uma cultura que se fundamenta sobre um número de conhecimentos ou informações limitadas (Morin, 2000, p. 29).

⁶ Solipsismo – é a consequência extrema de se acreditar que o conhecimento deve estar fundado em estados de experiência interiores e pessoais, e de não se conseguir encontrar uma ponte pela qual esses estados nos deem a conhecer alguma que esteja além deles (Blackburn, 1997, p. 367).

⁷ Relativo a epifenomenalismo – [...]. Na filosofia da mente, isso significa que apesar de os acontecimentos mentais, estados de consciência e experiências existirem, não tem em si mesmos poderes causais, nem produzem efeitos no mundo físico [...] (Blackburn, 1997, p. 118).

Mas, independentemente de tais limitações, pode-se perceber que essas se revelaram com conteúdo, o bastante para forjar a humanidade através da história, tal como são observadas por Elias:

No desenvolvimento da humanidade, foram precisos milhares de anos para que o homem começasse a compreender as relações entre os fenômenos naturais, o curso das estrelas, a chuva e o sol, o trovão e o raio, como manifestações de uma sequência de conexões causais cegas, impessoais, inteiramente mecânicas e regulares (Elias, 1994, p. 237).

Essa observação pode ser interpretada como da natureza humana, na constante busca de informação e, por extensão, do conhecimento, no decorrer do desenvolvimento da humanidade. Por exemplo, segundo Morin (2017, p. 15) “toda visão do mundo mudou. A simples permuta entre Terra e Sol foi muito mais que uma permuta, pois foi à transformação do centro (a terra) em elemento periférico e de um elemento periférico (o Sol) em centro”. É uma visão de longo prazo, que se concretiza e se consolida no constante desenvolvimento da humanidade, através das transições e, ou, rupturas que acontecem desde o início da história arqueológica e, ou, escrita. Desenvolvimento que pode ser considerado como aquele que é buscado, pelo ser humano, no sentido de compreender qual o papel que ele exerce como indivíduo, parte da sociedade ou da sociedade de que ele faz parte, ou seja, sua vida social, “a partir da complexidade do mundo, da vida e da condição humana” (Le Moigne, 2000, p. 18).

Segundo Elias (1994, p. 222-223), “paradoxalmente, numa fase de desenvolvimento social, em que na real vida social e em parte também na pesquisa sociológica empírica, as pessoas se interessam mais intensa e conscientemente do que nunca pelos problemas do desenvolvimento social”. Nesse sentido, Le Moigne (2000, p. 13) entende que “estamos habituados hoje em dia a nos reportar aos textos que se formaram na aurora dos tempos modernos, há três séculos [...] sobre a legitimidade dos atos que evocamos: o bem o mal, o verdadeiro ou o falso, o útil ou o perverso [...]”.

De toda forma, a coleta de dados, na busca da informação, e, por conseguinte, do conhecimento, é transformada e atualizada, ao longo de gerações. Destaque para as últimas cinco décadas da contemporaneidade em andamento, tanto na esfera pública como na iniciativa privada. Pois, em ambas as esferas da atividade econômica, as etapas de coleta de dados que, após analisados, geram informação e que, por sua vez, podem se transformar em conhecimento, estão metodicamente subsidiadas e abalizadas pelas novas tecnologias, cujos resultados são

imensuráveis. “Vê-se que a enorme quantidade de saber que continua a ser produzido vai se acumulando cada vez mais para ser estocado, graças aos computadores, aos meios de informática, nos Bancos de Dados” (Morin, 2000, p. 31). Diante desse cenário, vale recorrer a Kerr Pinheiro (2012, p. 68) quando argumenta que:

Se as políticas de informação e de inteligência não forem prioridade para o Estado que se define como informacional e não burocrático, quem se responsabilizará pela diretriz da criação, transformação, fluxo e utilização de informações específicas desse Estado? É necessário mostrar as proximidades pelo tratamento, assim como os hiatos, contradições e conflitos em torno da informação a ser transformada em conhecimento.

Para tanto, Bellini *et al.* (2010, p. 25), se referindo ao interesse estatal e ao da iniciativa privada, enfatizam “a importância das tecnologias de informação e comunicação – TICs na lide diária do século XXI”, pois essas se consolidaram na vida das pessoas, em função de terem adquirido a característica de indispensável, tal qual a que há para inclusão social: a necessidade de o indivíduo aprender a ler, a escrever e a desenvolver operações matemáticas. As TICs, além da inclusão social, de maneira ampla, se transformaram em instrumento primordial para inclusão digital das pessoas na sociedade contemporânea, em que a maioria “se torna cada vez mais dependente” das TICs ou das novas tecnologias de informação e comunicação (NTCI) em escala mundial do presente e do futuro (Lott; Cianconi, 2018, p. 117). Nesse contexto, mudanças de comportamento dos indivíduos na sociedade são imprevisíveis, e pautados em projetos de vida inovadores. E para sustentar esse pensamento, Oliveira esclarece que:

[...] os projetos existenciais são inerentes ao fenômeno humano; não somos apenas reflexo do passado, somos também, ao mesmo tempo, esperança de improváveis promessas de possibilidades de futuro. [...] O futuro será sempre inovação. [...] Teremos de conviver com as inseguranças provocadas pelas incertezas do amanhã. Só existem duas certezas sobre o futuro: 1ª ele será diferente do hoje; 2ª caminhamos inexoravelmente para desordem final – a morte. [...] O ser humano não é somente o resultado de eventos passados, mas também e principalmente projetos do futuro (Oliveira, 2000, p. 47).

Para compreender os argumentos do autor, pode se recorrer, inclusive, ao calendário cristão herdado dos portugueses, com as periodizações adotadas pelos europeus, para justificar a mudança de patamar da história da humanidade, ilustrados na figura a seguir:

Figura 1 - Periodização histórica adotada pelos europeus

Fonte/Imagem: Material Didático: Fundamentos da Segurança, Fumec Virtual, 2014.

As mudanças dos períodos têm, em comum, rupturas marcadas pela ordem e desordem, instabilidade e desequilíbrio, gerando conflitos belicosos, por mudanças geopolíticas, sociais, econômicas e culturais. “Isto é um fundamento da auto-organização, e o caráter paradoxal deste enunciado mostra-nos que a ordem do ser vivo não é simples, não releva da lógica que aplicamos a todas as coisas mecânicas, mas postula uma lógica da complexidade” (Morin, 2017, p. 47).

Essa complexidade é observada a partir de 4.000 a.C., com a invenção da escrita. Segundo Coimbra (1996, p. 59), é no decorrer desse período, que surge na Grécia, a busca do conhecimento. Na época, os filósofos pré-socráticos tentavam explicar a origem do mundo a partir de um elemento, e por tal entendimento são conhecidos como monistas, a saber: Tales de Mileto (623-546 a.C.), que estabeleceu a “água” como a origem, ou Anaxímenes de Mileto (588-524 a.C.), que entendia que o ar era a origem; ou a terra ou o fogo, como defendia Heráclito (535-475 a.C.).

E no campo das ciências humanas e naturais, em que tais interpretações priorizavam o entendimento integral dos fenômenos, surgiram as primeiras sínteses fundadas na complexidade do “universo submetido ao tempo e ao espaço [...]” (Morin, 2017, p. 93). Coimbra (1996, p. 59) ressalta que, naquele período, a Filosofia correspondia ao conhecimento, que avançava lentamente sobre a origem. Deve-se destacar a síntese de Empédocles (492-432 a.C.), que “explicava a geração e a destruição das coisas como sendo a mistura ou separação das quatro raízes (rizomata): terra, ar, água e fogo” (Coimbra, 1996, p. 59).

A complexidade dos fenômenos envolvendo a espécie humana em ambos os períodos (Neolítico Pré-histórico e a História antiga), por extensão, alcançou os períodos subsequentes. Essa narrativa pode, de maneira resumida, mas clarificadora, ser alicerçada aos argumentos de Reis, Kerr Pinheiro e Cardoso, que ressaltam:

O conhecer sempre foi uma questão para humanidade. Dos primórdios da civilização até os dias de hoje, a busca pelo conhecimento, pela verdade, instiga a inteligência humana e mobiliza os esforços de pesquisa. O único consenso que, talvez, exista em torno do conhecer é a impossibilidade de chegar-se ao conhecimento a partir de um olhar único. No pensamento humano, o pensamento e o conhecimento estão “*em conexão estreita com a vida*”. [...] (Reis; Kerr Pinheiro; Cardoso, 2017, p. 3).

Nesse sentido, Coimbra (1996, p. 59) lembra que [...] “sistemas de conhecimento e de organização social da espécie humana” vêm, há tempos, se caracterizando pela maneira com que se alternam momentos de agitação e momentos de bonança entre os contrários. Por exemplo, “desde a Antiguidade, o pensamento chinês se baseia na relação dialógica (complementar e antagônica) entre o *yin* e o *yang* e Lao-tsé proclama que a união dos contrários caracteriza a realidade” (Morin, 2000, p. 206).

A alternância faz parte da história que é a substância da sociedade, e essa, por sua vez, tem o homem como sua substância, pois ele possui a capacidade de criar, desenvolver, aprimorar e modificar cada “estrutura das relações sociais”, sem poder, contudo, “conter a infinitude extensiva das relações sociais” [...] (Heller, 2008, p. 12-13). São relações complexas, que se evidenciam, ao longo da história do homem, ao viver em sociedade e ao fundar nações. E, no que se refere ao fenômeno envolvendo a política das nações e suas funções, Finkielkraut defende que a política é o instrumento que torna a nação participativa na história humana, assim como a etnia se torna construtora da história do homem no tempo e espaço, como esclarece:

A história não é mais o teatro de aventuras múltiplas e entrecruzadas, mas um único processo de fabricação. A ação é pensada como arquitetura: não se trata mais de fazer “*com*”, mas de operar, e essa radicalização do poder de fazer implica todo um idealismo de crueldade [...] não como liberação de impulsos selvagens e abandono de escrúpulos, mas em nome de escrúpulos superiores, com uma competência de profissional e tendo sempre em mente a obra a executar (Finkielkraut, 1998, p. 55).

De forma análoga, pode-se interpretar que, no decorrer da história, o homem buscou, por intermédio de pensamentos complexos, planejar e executar, assumindo riscos, ações para conquistar ou realizar seus objetivos, sem medo de errar ou perder: “a realização é sempre

absoluta; a perda, ao contrário, é relativa” (Heller, 2008, p. 21). Tal entendimento encontra paralelo no comportamento humano que, por sua natureza, não deixou de evidenciar a sua busca pelo conhecimento, no decorrer dos séculos. A partir do século XX, “a brecha macrofísica uniu na mesma entidade os conceitos até então absolutamente heterogêneos de espaço e tempo e quebrou todos os nossos conceitos, dados que eram levados além da velocidade da luz” (Morin, 2017, p. 27).

A velocidade se materializou a partir de 1905, em um dos artigos do alemão Albert Einstein (1879-1955), intitulado Teoria da Relatividade, e que, segundo Torres (2005, p. 4), foi o que causou a primeira mudança com relação à visão da natureza e aos conceitos aplicados nos estudos científicos a partir do século XX, em que Einstein, complementando a teoria de Isaac Newton (1643-1727) decretou que: “o Universo não é composto somente de matéria, mas também de energia. E mais, que energia e matéria são as mesmas coisas: $E = mc^2$. Somos matéria e energia, nos manifestamos como partícula e como onda” (Tôrres, 2005, p. 4). O autor, em seguida, destaca, além da Teoria da Relatividade de Albert Einstein, três mudanças nos estudos científicos nas décadas seguintes do século XX, a saber:

A segunda grande mudança veio com a Física Quântica. [...] O “princípio da incerteza”, formulado por Werner Heisenberg, veio mostrar que a realidade é incerta, imprecisa, imprevisível. A matéria não tem consistência em si. O que dá consistência à matéria são as conexões entre seus componentes, são os relacionamentos. A Física Quântica mostra, também, que o observador faz parte da realidade observada. A realidade emerge do relacionamento entre o sujeito observador, a observação e o objeto ou fato observado. O Universo não é composto somente de matéria e energia, e sim, de matéria, energia e, principalmente, de relacionamentos. É um processo.

A terceira grande mudança foi à descoberta e decodificação do DNA por James Watson e Francis Crick (Ferreira, 2003), que veio mostrar que o que impulsiona o universo, por meio de todas as transformações e da manifestação de todas as formas de vida, é a informação. O Universo não é somente matéria, energia e relacionamentos. Matéria, energia e relacionamentos nada mais são, respectivamente, do que meios de armazenamento, de transporte e de multiplicação de dados para a geração de informação e conhecimento. E mais, da informação se gera matéria, energia, relacionamentos, informação, conhecimento e sabedoria (Tôrres, 2005, p. 4-5).

As três mudanças em tela culminaram em meados dos anos sessenta com a quarta grande mudança do século XX, que se materializou por meio de teorias, como a do Caos, dos Fractais, das Catástrofes e da Lógica Fuzzy que, em conjunto, levam o nome de Teoria da Complexidade. Surgiu, então, na área acadêmica e empresarial, a visão complexa de mundo (Tôrres, 2005, p. 5). Segundo Santos *et al.*, ocorre o seguinte:

A gestão da informação se alicerça nos fluxos formais de informação, que estão presentes em documentos, registros e sistemas de informação. Com o fato de que a Teoria da Complexidade possui como um dos seus pilares a Teoria Geral de Sistemas, pode-se afirmar que a gestão da informação possui relação com a Teoria da Complexidade (Santos *et al.*, 2020, p. 32).

Diante desses argumentos, Sousa *et al.* (2022, p. 75) por intermédio de uma discussão, entre áreas e indivíduos diversos, objetivaram proporcionar a partir das interações, novos saberes com a intenção de haver “uma compreensão dialógica entre a pós-modernidade, a complexidade e a Ciência da Informação”. Para alcançar o objetivo proposto, os autores entendem que a “Teoria da Complexidade é a que mais responde à contemporaneidade” (Sousa *et al.*, 2022, p. 75). Tal entendimento, segundo os autores, se dá em função do caráter dialógico da teoria em questão, por considerarem que a

Teoria da Complexidade se apresenta como uma proposta de transformação no modo de analisar a sociedade e sua diversidade entre os sujeitos e todo seu circuito cultural, político e ideológico. Logo, a perspectiva complexa, mesmo quando parece eficaz ao apresentar os pontos cegos do paradigma dominante, traz à tona o relativismo quando defende a convivência entre forças distintas, podem ocorrer interesses particulares e anular outros, que implicam em um processo de individualização e fragmentação. Apesar dessas questões, a perspectiva complexa sintoniza melhor as demandas e necessidades específicas de grupos sociais, os quais constituem a contemporaneidade (Sousa *et al.*, 2022, p. 79).

Tais premissas podem ser consideradas factíveis ao se recorrer a Foucault, quando destaca que “ao nível daquilo que torna possível algum saber [...], a escola torna-se uma espécie de aparelho de exame ininterrupto que acompanha em todo o seu cumprimento a operação de ensino” (Foucault, 2009, p. 178).

Nesse sentido, Trindade (2022, p. 174) buscou, de forma mais ampla, pesquisar a respeito de como se desenvolvem, atualmente, “as práticas pedagógicas nos processos de ensino e aprendizagem na perspectiva da complexidade dialogada com a transdisciplinaridade na educação básica”. Para isso, a autora, utilizando de uma abordagem qualitativa, entrevistou alunos e professores de uma escola estadual, onde os alunos que participaram do estudo demonstraram capacidade criativa, original e objetiva. “E os professores perceberam a importância do ensino com pesquisa e do trabalho coletivo em prol de uma educação inovadora, interativa e integrada, na qual professores e alunos são [aprendizes]” (Trindade, 2022, p. 181). Percepções que Foucault esclarece da seguinte forma:

O exame permite ao mestre, ao mesmo tempo em que transmite o seu saber, levantar um campo de conhecimentos sobre seus alunos. [...] o exame é na escola uma verdadeira e constante troca de saberes: garante a passagem dos conhecimentos do mestre ao aluno, mas retira do aluno um saber destinado e reservado ao mestre (Foucault, 2009, p. 179).

Na mesma trilha de estudo, Tavares e Pereira, durante o XXXIV ENSEA⁸/XVIII CONABEA⁹, apresentaram pesquisa em que buscaram demonstrar a possível relação do pensamento complexo com procedimentos inovadores, direcionados ao arquiteto, durante sua formação em determinada Instituição de Ensino Superior (IES). A pesquisa descreveu os fundamentos que balizam a Teoria da Complexidade e a Teoria do Construtivismo para contextualizar o conhecimento, por intermédio da identificação do conteúdo e do tempo necessário, percebido pelo estudante da área, para sua formação. O estudo concluiu, após análise dos conceitos que norteiam a Teoria da Complexidade e a Teoria do Construtivismo, que esses conceitos podem ser aplicados em conjunto, “como uma possível base teórica na renovação dos processos de aprendizagem em arquitetura” (Tavares; Pereira, 2015, p. 16-17).

Percebe-se que a conclusão desse estudo vai ao encontro do argumento de Morin, quando observa que, “o conhecimento deve certamente utilizar a abstração, mas procurando construir por referência do contexto. A compreensão dos dados particulares necessita da ativação da inteligência geral e a mobilização dos conhecimentos em conjunto” (Morin, 2000, p. 207).

2.2 Privacidade

Na modernidade, o conceito de privacidade se opõe ao de público, ainda que de forma parcial. Mesmo público, o sujeito precisa de seu direito à privacidade, como uma categoria especial do que é privado.

2.2.1 Do direito à propriedade ao direito à privacidade

Filosoficamente, Blackburn (1997, p. 316) apresenta o termo “privacidade” com a seguinte contextualização:

⁸ ENSEA – Encontro Nacional sobre Ensino de Arquitetura e Urbanismo

⁹ CONABEA – Congresso da Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo

Privacidade (social) – Em teoria moral e política, a conduta privada é aquela que não diz respeito ao público e, em particular, à instituição pública legal. Paralelamente, a informação privada sobre uma pessoa seria aquela a que não pode haver direito de acesso público. O direito à privacidade está intimamente relacionado com direito ao amor-próprio, estando às invasões da privacidade relacionadas com a vergonha e a indignidade. As teorias políticas liberais empregam de modo essencial esta categoria ao determinar a esfera permissível do direito. O privado é a esfera da família, da casa, do gosto pessoal, do afeto. O público é o domínio de outras relações, como as relações institucionais e contratuais e as que são reconhecidas no direito. No entanto, é controverso se uma ação como o consumo de vários tipos de *pornografia¹⁰, mesmo nas nossas próprias casas, pode ser corretamente vista como privada. A distinção entre o público e o privado é atacada por algumas feministas, que acreditam que a esfera do privado funciona como um encobrimento das áreas de ilimitada dominação masculina sobre as crianças e as mulheres. Mas a completa eliminação da distinção está demasiado associada à ideologia fascista e totalitária para que possa, em geral, ser recomendada (Blackburn, 1997, p. 316).

Etimologicamente, o termo privacidade se refere à “vida privada, particular, íntima (invadir a privacidade de alguém). Trata-se de anglicismo de empréstimo recente na língua portuguesa, [...] sugerindo-se, em seu lugar, o uso de intimidade, liberdade pessoal, vida íntima, etc. O termo privacidade é calcado no inglês *privacy*” (Houaiss; Villar, 2009, p. 1553).

Juridicamente, o termo privacidade, que, em 1988, os constitucionalistas brasileiros nomearam como intimidade inviolável, é garantida pela Constituição Federal, de acordo com o que foi consagrado em seu Artigo 5º, inciso X (Brasil, 1988). Com base nesse artigo constitucional, Cancelier (2017, p. 216) ressalta o cuidado que a sociedade como um todo, tem manifestado, com relação à “vida privada e à intimidade [que] fazem surgir a necessidade de tutela dessa novidade em construção, que, começou-se a ter contato com os primeiros traços de um direito à privacidade”, no final do século XIX, por intermédio de um “trabalho realizado por Warren e Brandeis” (Cancelier, 2017, p. 217). Divino e Lima (2011, p. 203-204) esclarecem que o termo “privacidade”, realmente apareceu de forma embrionária no citado trabalho de Warren e Brandeis, publicado em 15 de dezembro de 1890, pela *Harvard Law Review*, intitulado “*The right to privacy*”, com destaque aos seguintes argumentos:

Se estivermos corretos nesta conclusão, a lei existente oferece um princípio a partir do qual pode ser invocado para proteger a privacidade do indivíduo de invasão pela imprensa muito empreendedora, o fotógrafo ou o possuidor de qualquer outro

¹⁰ Pornografia – A definição é controversa: de um modo geral, trata-se de uma representação ou exibição obscena, especialmente da sexualidade humana, produzida para proporcionar uma ocasião favorável à fantasia (Blackburn, 1997, p. 303).

dispositivo moderno para reformular ou reproduzir cenas ou sons [...] ¹¹ (Warren; Brandeis, 2013, p. 11).

Se, então, as decisões indicam um direito geral à privacidade de pensamentos, emoções e sensações, estes devem receber a mesma proteção, seja na forma escrita, seja na conduta, na conversa, nas atitudes ou na expressão facial. ¹² (Warren; Brandeis, 2013, p. 11).

Se a invasão de privacidade constitui lesão jurídica, os elementos para exigir reparação existem, pois já se reconhece como fundamento de indenização o valor do sofrimento psíquico, causado por ato ilícito em si. ¹³ (Warren; Brandeis, 2013, p.16). (Tradução nossa).

Os argumentos de Warren e Brandeis, no artigo “*The right to privacy*”, como pode ser observado, descrevem a necessidade de proteger o indivíduo, juridicamente, de intromissões indesejáveis na sua vida privada. Trata-se de uma abordagem que visava a barrar as ameaças que repousavam sobre a privacidade do indivíduo, na década de 1890, publicada, sem consentimento, pela imprensa escrita. Essa publicação era potencializada por imagens reproduzidas pela recém e inovadora fotografia, naquele final do século XIX. Ferreira *et al.* (2018, p. 3123), analisando o citado artigo, ainda mencionam a indicação, feita pelos autores, da “necessidade de considerar o direito à privacidade de propriedade intelectual e, ou, sentimental dos indivíduos, pois já existiam, à época, bases legais na lei da calúnia e difamação e na lei da propriedade literária e artística que deveriam ser seguidas”. Segundo Zanini (2013, p. 234), Warren e Brandeis “recorreram ao direito à vida, expressamente enunciado na declaração de independência dos Estados Unidos e formalmente reconhecido pela Quinta Emenda à Constituição”, daquele país, para fundamentar o termo “*privacy*”. Embora, o termo não tenha sido mencionado na Constituição estadunidense, quando da sua elaboração, a *Common Law*, ao determinar a expressão “proteção de domicílio”, por analogia, já consagrava um dos princípios que alicerçava a “*privacy*” (Zanini, 2013).

Vale ressaltar que, naquele mesmo período da publicação do artigo “*The right to privacy*”, em 1890, a inviolabilidade da propriedade já fora, também, assegurada na primeira

¹¹ If we are correct in this conclusion, the existing law affords a principle from which may be invoked to protect the privacy of the individual from invasion either by the too enterprising press, the photographer, or the possessor of any other modern device for rewording or reproducing scenes or sounds [...].

¹² If, then, the decisions indicate a general right to privacy for thoughts, emotions, and sensations, these should receive the same protection, whether expressed in writing, or n conduct, in conversation, in attitudes, or in facial expression.

¹³ If the invasion of privacy constitutes a legal injuria, the elements for demanding redress exist, since already the value of mental suffering, caused by an act wrongful in itself, is recognized as a basis for compensation.

Constituição republicana do Brasil, promulgada em 24 de fevereiro de 1891,¹⁴ que “garantiu a forma federativa, atribuindo ao país o nome de República dos Estados Unidos do Brasil” (Saldanha, 2019, p. 148). O texto constitucional de 1891, inovador para época, na Declaração de Direitos, sacramentou o seguinte ordenamento:

Art 72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes: [...] § 2º - Todos são iguais perante a lei. [...] (BRASIL, 1891).

Saldanha (2019, p. 150) chama a atenção para o fato de a Constituição de 1891 ter proporcionado ao Brasil, “um ordenamento constitucional notoriamente liberal, albergando direitos e garantias fundamentais e laico”. Essa notoriedade, inovadora para aquela época, foi respeitada durante as décadas seguintes, em que os textos constitucionais que a sucederam foram aprimorados, ainda que com alguns retrocessos que, é verdade, foram resgatados na Constituição de 1988, em vigor.

Diante desse cenário, Zanini (2017, p. 235), se referindo, mais uma vez, à obra de Warren e Brandeis, destaca como é “surpreendente o fato de que um artigo [*The right to privacy*], publicado em 1890, ainda continue a ser considerado hodiernamente como a obra fundamental sobre o tema, sem ter perdido sua validade”. Warren e Brandeis (2013, p. 1) observam: “que o indivíduo deva ter proteção total em pessoa e propriedade é um princípio tão antigo quanto à lei comum; mas tem sido necessário, de tempos em tempos, definir novamente a natureza exata e a extensão de tal proteção.”¹⁵ (Tradução nossa)

Viegas (2007, p. 87) descreve que, no século IV, na “luta contra o paganismo”, o Cristianismo se utilizou do termo *Derectum* (Direito), expressão jurídica reconhecida pelas pessoas de todas as classes, naquela época, informando sobre “os princípios fundamentais de justiça, oriundos dos romanos, *neminem laedere* (não prejudicar a ninguém) e *suum cuique tribure* (dar a cada um, o que lhe é devido) [...]” (Viegas, 2007, p. 95).

¹⁴ O texto constitucional, de 1891, inovou ao reservar a área onde, 69 anos depois, seria inaugurada a cidade de Brasília, compondo o novo Distrito Federal “Art 3º - Fica pertencendo à União, no planalto central da República, uma zona de 14.400 quilômetros quadrados, que será oportunamente demarcada para nela estabelecer-se a futura Capital federal. ”

¹⁵ That the individual shall have full protection in person and in property is a principle as old as the common law; but it has been found necessary from time to time to define anew the exact nature and extent of such protection.

Os princípios do Direito Romano, calcados na moral, podem ser interpretados como protetivos da pessoa e da propriedade, desde a Idade Antiga, perdurando através dos tempos. Segundo Heller (2008, p. 13): “O tempo é a irreversibilidade dos acontecimentos. O tempo histórico é a irreversibilidade dos acontecimentos sociais [...]. O que se altera não é o tempo, mas o ritmo da alteração das estruturas sociais”.

O curso da história demonstra que os princípios do Direito Romano, citados no parágrafo anterior, evoluíram em termos de valores sociais em cada época, por serem a “expressão resultante de relações e situações sociais” (Heller, 2008, p. 16). Princípios que evoluíram através de gerações, até constituir o Direito à Privacidade, sob tutela do Direito à Propriedade, que Warren e Brandeis passaram a defender, em 1890, argumentando que em caso de lesão, caberia indenização em função do sofrimento psíquico do ofendido. Indenização também assegurada pelo constituinte brasileiro, em 1988, no artigo 5º, inciso V, para quando houver dano material ou moral, por invasão à vida privada, à intimidade, à honra e à imagem das pessoas (Brasil, 1988).

Essas ações danosas vale pressupor, foram desenvolvidas por preconceitos que se materializaram em um “passado que parece longínquo, mas que ainda nos cerca de todos os lados” (Prado Jr., 2011, p. 11). Segundo Heller (2008, p. 84), essa atitude “é sempre moralmente negativa [...]. Porque todo preconceito impede a autonomia do homem, ou seja, diminui a sua liberdade relativa diante do ato de escolha [...]”.

Essa percepção, pelo que se observa, perdura até os dias de hoje em vários locais, onde, segundo Morin (2017, p. 27) “já descobrimos as primeiras costas da América e continuamos a julgar sempre que se trata da Índia”. Mas, a visão dos europeus com relação aos países indo-asiáticos, segundo Coon (1960, p. 347) era a seguinte:

As civilizações da Índia, da China e do Japão, com que os Portugueses e outros Europeus entraram em contato nos séculos XV e XVI, eram tão “elevadas” quanto da Europa, sob os aspectos da arte, boas maneiras, filosofia, conforto de vida e da maioria dos processos técnicos que envolviam capacidades manuais. Alguns pró-asiáticos entusiastas do oriente acreditam que fossem “mais elevados”. Até que viajantes que produziram esses contatos houvessem quebrado as barreiras entre Leste e Oeste, as instituições dos povos asiáticos eram tão complexas quanto às dos Europeus (Coon, 1960, p. 347).

Por outro lado, no Novo Mundo, segundo Finkielkraut (1998, p. 15), naquele período, em 1550, os espanhóis, após se estabelecerem como conquistadores das Américas ficaram surpresos ao se depararem com criaturas enfeitadas de penas, e, em suas narrativas, as denominaram como “bárbaras entregues a paixões inomináveis sem possuir [...] nenhuma lei escrita, apenas certas leis e costumes bárbaros. E eles [nativos] ignoram o direito de propriedade” (Finkielkraut, 1998, p. 16).

Pressupõe-se, que nesse cenário, as incertezas inerentes às novas terras podiam prejudicar as intenções de sucesso dos conquistadores, como colonizadores. Esses, por conseguinte, corriam o risco de deixarem de ser grandes proprietários de terra, por vários tipos de ações adversas, que resultavam em aventuras caracterizadas pelo elevado grau de incerteza, bem como pela ordem e, ou, pela desordem, como meio de subsistência no desconhecido Novo Mundo, sob o “paradigma de liberdade” (França, 2020). Diante desses pressupostos, pode-se recorrer, mais uma vez, ao parecer de Warren e Brandeis, no final do século XIX, quando argumentam que:

As mudanças políticas, sociais e econômicas implicam o reconhecimento de novos direitos, e a *common law*, em sua eterna juventude, cresce para atender às novas demandas da sociedade. Assim, em tempos muito remotos, a lei dava um remédio apenas para interferência física na vida e na propriedade, para ofensas *vi et armis* [com força e armas]. Então o “direito à vida” serviu apenas para proteger o sujeito da agressão em suas diversas formas; liberdade significava liberdade de restrição real; e o direito de propriedade garantia ao indivíduo suas terras e seu gado. Mais tarde, veio o reconhecimento da natureza espiritual do homem, de seus sentimentos e de seu intelecto. Gradualmente, o escopo desses direitos legais foi ampliado; e agora o direito à vida passou a significar o direito de aproveitar a vida – o direito de ser deixado em paz; o direito à liberdade assegura o exercício de amplos privilégios civis; e o termo “propriedade” cresceu para abranger todas as formas de posse - intangíveis, bem como tangíveis¹⁶ (Warren; Brandeis, 2013, p. 1). (Tradução nossa).

Ao analisar esses argumentos, deve-se hipotecar a ideia de que o Direito à vida, que evoluíra para o Direito de ser deixado em paz e para o Direito à Liberdade, fora escorado pelo

¹⁶ Political, social, and economic changes entail the recognition of new rights, and the common law, in its eternal youth, grows to meet the new demands of society. Thus, in very early times, the law gave a remedy only for physical interference with life and property, for trespasses *vi et armis*. Then the “right to life” served only to protect the subject from battery in its various forms; liberty meant freedom from actual restraint; and the right to property secured to the individual his lands and his cattle. Later, there came a recognition of man's spiritual nature, of his feelings and his intellect. Gradually the scope of these legal rights broadened; and now the right to life has come to mean the right to enjoy life, – the right to be let alone; the right to liberty secures the exercise of extensive civil privileges; and the term “property” has grown to comprise every form of possession – intangible, as well as tangible.

Direito à Propriedade. Esse, por sua vez, passou a abranger o termo “privacidade”, e, por conseguinte, a intimidade e a vida privada, nas primeiras quatro décadas do século XX, até que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), “reconheceu a privacidade como direito autônomo” (Pezzi, 2007, p. 4). “Apesar de considerar importante a diferenciação entre os termos *privacidade* e *intimidade*, não se enxerga impedimento no uso da expressão direito à privacidade para tratar do direito à intimidade, afinal este está inserido naquele” (Cancelier, 2017, p. 221). Tal reconhecimento é percebido na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), adotada e proclamada na Resolução 217 A III, pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), em 10 de dezembro 1948, quando elencou, em artigos distintos, o direito à propriedade e o direito à vida privada, esse tutelando, assim, a privacidade, como pode ser observado a seguir:

Artigo 12: “Ninguém será sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataque a sua honra e reputação”. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

Artigo 17º

1. Toda a pessoa, individual ou coletiva, tem direito à propriedade.
2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua propriedade (DUDH, 1948).

O impacto dessas observações, descritas no artigo 12 e 17, itens 1 e 2 da DUDH, passou de certa forma a influenciar, mesmo que não de imediato, as constituições em termos universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros da Organização das Nações Unidas (ONU), quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Como exemplo, o artigo 5º da Constituição brasileira de 1988, em vigor, que será descrita, mais à frente. A DUDH elencou, ainda, trinta artigos que tratam de questões como “a liberdade, a igualdade, a dignidade, a alimentação, a moradia, o ensino” (DUDH, 1948). Destaque-se a primeira parte de um de seus considerando, contida no preâmbulo da DUDH (1948), para sua proclamação, descrita da seguinte forma: “Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade [...]”. Para evitar que se repitam as atrocidades praticadas pelo regime político alemão de então, entre 1939 e 1945, que, segundo Elias (1993, p. 229) tinha sido fruto da “ideia de superioridade axiomática, profundamente enraizada na autoimagem das nações industrializadas” [...] que gerou o conflito entre os dois grupos desenvolvidos (europeu e estadunidense). Além das imensuráveis sequelas que esse conflito deixou como legados

desfavoráveis para a sociedade, em escala mundial, os vencedores, ironicamente, se depararam com a redução da influência econômica e política que possuíam perante os demais países, tidos como aliados. Essa “súbita diminuição de poder encontrou despreparadas e confusas as nações antes tão poderosas” (Elias, 1993, p. 230).

Em função desse cenário, a DUDH (1948) também considerou, em seu preâmbulo, ser “essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações”. Relações que a Constituição brasileira, de 1988, destaca no *caput* de seu Artigo 4º: “A República Federativa do Brasil [é regida] nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: I [...]; II - prevalência dos direitos humanos; [...]”. Direitos humanos é tema de que o ordenamento constitucional brasileiro trata e, em especial, da privacidade, em análise neste estudo, pode ser observado no *caput* do já citado artigo 5º da Constituição Federal, e nos respectivos incisos V, X, XI, XII e XIV, assim descritos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; [...]

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional (Brasil, 1988).

Na esteira desse ordenamento constitucional, vale acrescentar a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que, ao instituir o Código Civil brasileiro, consagra, em seu artigo 21, a seguinte norma: “A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma” (Brasil, 2002).

E, ao analisar o artigo 5º e incisos constitucionais, bem como o artigo 21 do Código Civil, descritos nos parágrafos anteriores, pode-se recorrer ao que fora percebido por Cancelier (2017, p. 219-220), quando observa que “no Brasil, tanto o constituinte quanto o legislador ordinário, ao elaborarem a Constituição de 1988 e o Código Civil de 2002 (Lei nº 10.406), respectivamente, ambos optam por não fazer uso do termo privacidade, mas das expressões vida privada e intimidade, sem oferecer conceitos a nenhuma delas”. No entanto, “acabam por tutelar a privacidade” (Cancelier, 2017, p. 219-220).

2.2.2 Da proclamação e da proteção aos Dados Pessoais

O Estado Brasileiro, por intermédio de sua função legislativa, aprovou e sancionou, em 23 de abril de 2014, a Lei nº 12.965, que proclamou o termo “privacidade”, de forma expressa, no ordenamento jurídico brasileiro. Essa lei é conhecida como marco civil da Internet (MCI). Nela, ficou estabelecido, no seu art. 3º, que “a disciplina do uso da Internet no Brasil tem os seguintes princípios: I – [...]; II - proteção da privacidade; III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei; [...]” (Brasil, 2014). E, independentemente do proclamado pelo legislador, na utilização do termo “privacidade”, Peixoto apresenta o seguinte comentário a respeito do MCI:

Interessante notar a utilização dos termos “privacidade” e “proteção de dados pessoais”, o que faz parecer se tratar de coisas distintas. Para os que reconhecem a proteção de dados pessoais como um direito autônomo, talvez essa seja a explicação para o uso dos termos separadamente. No art. 7º, não se fala em privacidade, mas em intimidade e vida privada, tal qual é utilizada pela Constituição Federal, além de sigilo e inviolabilidade das comunicações privadas, dados pessoais, etc., ou seja, toda gama de direitos que se abrigam sob o manto da privacidade. A privacidade é gênero e o direito a proteção de dados pessoais é espécie. A única justificativa plausível e a mais óbvia é que, por se tratar de uma legislação cujo objetivo é tratar de assuntos vinculados à Internet, o legislador quis colocar a proteção de dados pessoais em uma posição de destaque (Peixoto, 2017, p. 94-95).

Destaque-se também o argumento do próprio autor, quando enfatiza a respeito de “toda gama de direitos que se abrigam sob o manto da privacidade”, pois essa, como pode ser interpretada, deve ser tutelada, diante dos perigos vinculados à Internet, que “ameaçam o corpo e as propriedades” (Bauman, 2008, p. 10). São situações que se materializaram, em função da dificuldade de gerir o acúmulo de informações em circulação (Divino; Lima, 2021).

Esse cenário aumentou, com a popularização da televisão a partir da década de cinquenta, do século passado, e se multiplicou exponencialmente, após a disponibilidade, sem controle, do uso da Internet, inclusive para promover transações comerciais, negócios na rede, no chamado comércio eletrônico. Segundo João (2012, p. 85), “a história do comércio eletrônico começa em 1995, quando a *Netscape.com*, um dos primeiros portais da Internet, passou a aceitar anúncios. Essa era uma nova forma de ver a Web: como uma nova mídia para publicidade e vendas”. Além disso, na rede ocorreu o aparecimento e o crescimento constante da mídia social, que:

pode ser compreendida como aplicações para Internet, também conhecida como WEB 2.0, cujo propósito é promover a interação social entre os usuários, permitindo a este produzir, compartilhar e acessar os mais diversos conteúdos informacionais de forma autônoma e independente, como também permite a comunicação direta entre estes usuários de forma sincrônica ou assíncronica (Lelis *et al.*, 2021, p. 980).

Nesse contexto, viabiliza-se a percepção que “a viralização da informação se tornou um dos principais atrativos e, ao mesmo tempo, um dos maiores perigos da rede” (Cancelier, 2017, p. 228). Tais atrativos, por analogia, “são extensões do pensamento e da ação humana e social, contendo, por isso, uma margem variável de imprecisão e de representação subjetiva, sem que, contudo, tal margem inviabilize formas mais elaboradas de conhecimento” (Silva; Ribeiro, 2008, p. 31).

Esse ideário é complementado por Souza (2008, p. 8), quando descreve que “o que parece haver são épocas em que, por razões variadas, [há] a presença do medo como fator condicionante e estruturante das relações sociais”, o que vem sendo potencializado gradativamente, nas últimas décadas. Para Barbieri (2019, p. 9), tal potencialização é resultante do crescimento do “fenômeno da Internet“. Diante desse novo tipo de cotidiano das pessoas, segundo Bauman (2008, p. 10-11), o Estado, em função

da rápida globalização e dos mercados crescentemente extraterritoriais, é obrigado a mudar a ênfase da ‘proteção contra o medo’ dos perigos à segurança social para os perigos à segurança pessoal. O Estado então ‘rebaixa’ a luta contra os medos para o domínio da ‘política de vida’, dirigida e administrada individualmente, ao mesmo tempo em que se adquire o suprimento de armas de combate no mercado de consumo (Bauman, 2008, p. 10-11).

Esses fenômenos, por via de consequência, são influenciados pelas mídias sociais, que tomam conta do dia a dia da sociedade, e em que textos e imagens, em especial, de pessoas, são reproduzidos em tempo real. Nessa direção, Cancelier (2017, p. 228) entende que: “o que se

percebe é que, com a popularização da Internet, para além da invasão de privacidade, a população passou a exercer um movimento de evasão da privacidade, enaltecendo a exposição deliberada de suas informações privadas”. Essa exposição contrária, inclusive, “a busca da essência ou daquilo que justifica a vida para além das aparências” (Silva; Ribeiro, 2008, p. 29).

Com esse entendimento, percebe-se que, para evitar ruídos na troca de informações e das comunicações nos ambientes computacionais e digitais, “cada vez mais as leis e regulamentos que compõem as políticas de informação ganham importância como mediadoras dos conflituosos interesses que surgem na arena da Internet” (Marques; Kerr Pinheiro, 2014, p. 47).

Diante dessa constatação, o legislativo brasileiro promulgou o Marco Civil da Internet (MCI). Essa promulgação da lei foi fruto de “um processo de elaboração que durou sete anos” (Silva; Marques, 2019, p. 6). Por conseguinte, resultou em um projeto de lei, que ocorreu “a partir de um processo de construção coletiva que contou com diversos seminários e audiências públicas em várias capitais do país, além de consultas *online*” (Marques; Kerr Pinheiro, 2014, p. 55). Organizadas pela Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, as consultas públicas *on line*, contaram” com a participação de diversos atores sociais e resultou em mais de duas mil e trezentas contribuições” (Silva; Marques, 2019, p. 5).

A análise do teor do MCI revela que sua concepção visa a disciplinar o uso da Internet no Brasil e a garantir a liberdade de expressão, a comunicação e a manifestação de pensamento, a proteção da privacidade e dos dados pessoais (Brasil, 2014). Com isso, o MCI, além de proclamar o termo “*privacidade*”, alinhou tal termo à proteção aos dados pessoais, que se completou pela ação dos diferentes atores sociais, de maneira organizada e participativa e “a partir de um processo colaborativo via Internet, aberto ao público” (Radomsky; Solagna, 2016, p. 58). Em outras palavras, esses atores contribuíram com suas opiniões, durante as consultas públicas *online*, para elaboração do projeto que estruturou o texto de lei desenvolvido na Câmara dos Deputados. Com essa participação popular e atuação “de algumas organizações sociais de defesa de interesses”, foi possível regulamentar o uso da Internet no Brasil e a privacidade de seus usuários (Barros, 2016, p. 86).

Segundo Marques e Kerr Pinheiro (2014, p. 47) “na atualidade, empresas e governos empregam a Internet e modernas tecnologias como a inspeção rigorosa de pacotes (*deep packet*

inspectio)¹⁷ para rastrear e, sistematicamente, coletar informações.” Diante desse procedimento, pode-se interpretar que tanto a “privacidade” quanto a “proteção de dados pessoais” se tornaram princípios normativos a serem preservados pelas organizações públicas e privadas, e, de forma ampla, pela sociedade brasileira, a partir da promulgação do MCI. Além dessas deliberações, Silva e Marques apontam que:

O Marco Civil da Internet definiu a neutralidade de rede como um dos seus pilares essenciais, estabelecendo a obrigação de tratamento isonômico dos pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem, serviço, terminal ou aplicação, sendo que as únicas exceções possíveis ao princípio estão relacionadas com aspectos de ordem técnica ou à priorização dos serviços de emergências (Silva; Marques, 2016, p. 9).

Esse arcabouço normativo, segundo Alimonti (2015, p. 4) “visa a impedir o bloqueio, a degradação e o privilégio de conteúdos por razões políticas, morais ou comerciais”. Nesse sentido, o MCI, para disciplinar o uso da Internet no Brasil, fundamentou-se, dentre outras diretrizes, nos direitos humanos, no desenvolvimento da personalidade e no exercício da cidadania em meios digitais. E tratou, ainda, de privilegiar a iniciativa e a livre concorrência na defesa do consumidor e na finalidade social da rede mundial de computadores (Brasil, 2014). Observa-se, nesse aparato legal, que há um conjunto de ideias que devem ser seguidas pela pessoa física, mas, especialmente, pela pessoa jurídica, para proteger os direitos individuais e coletivos da sociedade brasileira. Essa proteção é estendida às atividades econômicas exercidas por “pessoas jurídicas e, ou, físicas em suas relações comerciais e industriais, como fornecedor de bens e serviços ou como consumidor em contratos firmados via ambiente virtual” (Coelho, 2014, p. 64).

Os princípios da proteção à privacidade e da proteção dos dados pessoais, em conjunto com os princípios da liberdade de expressão, da preservação e da neutralidade da rede mundial de computadores, podem ser considerados sustentáculos que norteiam o MCI (Brasil, 2014).

Outro ponto que merece ser destacado no MCI é o teor do seu Artigo 28, pois este determina ao Estado o dever de “periodicamente formular e fomentar estudos, bem como, fixar metas, estratégias, planos e cronogramas, referentes ao uso e desenvolvimento da Internet no

¹⁷ Conhecida pela sigla DPI refere-se ao método de examinar o conteúdo completo dos pacotes de dados conforme eles atravessam um ponto de verificação de rede monitorado, pode ser usado para identificar e bloquear com mais precisão uma variedade de ameaças complexas ocultas em fluxos de dados de rede. Fonte: AT&T Cybersecurity,

País”. Acredita-se que, com tais procedimentos, as ameaças e os perigos, que viralizam na Internet, possam ser neutralizados ou dirimidos. No entanto, segundo Cancelier (2017, p. 228), “a Internet não permite arrependimento; o que é postado não terá como ser apagado de fato”.

Portanto, além de buscar a devida proteção da privacidade e dos dados pessoais da pessoa natural, titular dos dados, a legislação deve, igualmente, manter-se alinhada com legislações proclamadas por outras nações que tratam do tema. Um exemplo que pode ser observado são os ditames promulgados pela União Europeia em seu Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), de 27 de abril de 2016. O RGPD alcança, de forma ampla, a proteção relacionada ao “tratamento de dados pessoais por meios total ou parcialmente automatizados, bem como ao tratamento por meios não automatizados de dados pessoais contidos em ficheiros ou a eles destinados”, como estipulado no Artigo 2º do RGPD, que trata do âmbito da aplicação material do regulamento em análise (UE, 2016).

Desse modo, torna-se diferente do MCI, que se limitava a proteger a privacidade e os dados pessoais dos indivíduos apenas no ambiente virtual, em especial na Internet (Brasil, 2014). O regulamento europeu, em síntese, visa à proteção da privacidade e dos dados pessoais das pessoas singulares, que, por definição descrita no artigo 4º da RGPD, significa aquelas “pessoas identificadas ou identificáveis direta ou indiretamente, por nome, número de documentos, endereço ou outras referências relacionadas a um elemento identificador” (UE, 2016).

Com relação ao alcance do MCI, antes restrito a proteger a privacidade e proteção de dados dos usuários da Internet no Brasil, esse alcance foi ampliado tal qual a RGPD, com a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que absorveu normas do MCI, promovendo, por conseguinte, a proteção da privacidade e dos dados pessoais das pessoas naturais, fora do ambiente virtual. A LGPD, instituída pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em seu Capítulo I, que trata das Disposições Preliminares, consagrou a proteção da privacidade e dos dados pessoais com a seguinte redação:

1º: “Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Brasil, 2018).

Essa garantia vinha sendo discutida no Congresso Nacional, desde 2012, pelo Projeto de Lei (PL) nº 4060, que tratava da normalização do preceito constitucional sobre a privacidade e proteção de dados. Esse PL foi apensado ao PL nº 5.276/2016, submetido ao debate público com a participação de diferentes segmentos da sociedade, tal qual o MCI (Brasil, 2016). Portanto, possui um viés conceitual abalizado de forma mais ampla sobre as definições a respeito do dado pessoal, do tratamento, dos dados sensíveis, dos dados anonimizados, do banco de dados, do titular, do consentimento, do responsável (posteriormente definido como controlador), do operador, do encarregado, da anonimização, entre outras definições. Com isso, foi promovida a juntada dos PLs em questão e apensados ao PL nº 053/2018, que deu origem à LGPD (Brasil, 2018).

Nesse contexto e de acordo com os princípios da legalidade e da legitimidade, tanto o MCI como a LGPD têm por objetivo estabelecer o Direito à Privacidade e à Proteção dos Dados Pessoais, como norma a ser seguida, disciplinando a relação entre os diferentes atores sociais, em função da transformação tecnológica e influência que a mesma exerce sobre a cultura desenvolvida na sociedade, como um todo.

São percepções que podem ter influenciado o legislativo nacional (diante da complexidade que envolve a dinâmica apresentada na narrativa em que aparece o trinômio: privacidade – dados pessoais – consentimento), a incorporar na LGPD os ditames do MCI, em especial no que diz respeito à privacidade, aos dados pessoais e ao consentimento (Brasil, 2014; Brasil, 2018).

Nesse sentido, as pessoas naturais ou as pessoas jurídicas devem evitar ocorrências que ponham em risco a proteção da privacidade e dos dados pessoais das pessoas naturais, titulares dos dados. Para tanto, devem seguir a legislação, em função, inclusive, de ela regular também as relações profissionais-usuários e clientes-usuários, de forma interativa, a partir, inclusive, das iniciativas públicas e privadas em nível nacional e internacional (Brasil, 2018).

Buscando aperfeiçoar e facilitar o cumprimento dessas relações, a LGPD só passou a vigorar em 18 de setembro de 2020, para que os órgãos públicos e as organizações privadas se adaptassem para cumprimento da lei, em todo território nacional (Brasil, 2018). E “a necessidade

de adequação ao tratamento de dados pessoais pelo poder público e [pela iniciativa privada] envolve observância de aspectos legais de proteção à privacidade e a proteção aos dados pessoais” (Shintaku *et al.*, 2021, p. 33). E “como as normas de direito são de observância imperativa, cabe ao Estado a adoção de medidas de coação para que não venha seu ordenamento a transformar-se em letra morta e desacreditada” (Theodoro Junior, 2008, p. 40).

Em outras palavras, o MCI e a LGPD, proclamados de forma imperativa para que todos os atores, que não só navegam na Internet, como também estão inseridos “na expansão informacional”, tenham a sua privacidade e os dados pessoais sob proteção legal, “na imensidão chamada *big data*” (Fornasier; Knebel, 2021, p. 1016).

A esse respeito, Divino e Lima observam que, “apesar de a privacidade ganhar tônica em virtude da consagração do *Big data* [...]. A importância atribuída ao momento da construção jurídica das informações é referencialmente identificada como um anexo ao direito de privacidade” (Divino; Lima, 2021, p. 203).

Nesse sentido, Cancelier (2017, p. 230) defende que “ressaltar a importância do direito à privacidade, manifestado da maneira que for, é valorizar a liberdade, combater a discriminação e proteger as escolhas pessoais de cada um”. Esses pressupostos são consagrados na Constituição brasileira e nas legislações correlatas, em análise neste estudo, pois

A defesa da privacidade no sistema jurídico brasileiro alargou-se em uma perspectiva institucional e social, superando a lógica puramente proprietária e possibilitou a integração de controles individuais para com os titulares dos dados coletados e tratados. Dentro desse mar de possibilidades, existe a responsabilidade civil pelos atos cometidos por agentes públicos e privados no âmbito do tratamento de dados (Divino; Lima, 2021, p. 205).

Segundo a LGPD, os dados, para serem compartilhados, necessitam de consentimento do titular dos dados. E o consentimento, como afirmação dos direitos digitais dos indivíduos, é fundamental para que o direito à privacidade seja respeitado e não aviltado. Na trilha da privacidade e do consentimento, Warren e Brandeis (2013, p. 20) esclarecem que “o direito à privacidade cessa com a publicação dos fatos pelo próprio, ou com o seu consentimento”.¹⁸

¹⁸ The right to privacy ceases upon the publication of the facts by the individual, or with his consent.

2.2.3 Consentimento

Filosoficamente, Blackburn apresenta o termo “consentimento” com a seguinte contextualização:

Uma preocupação fundamental da teoria política do liberalismo consiste em determinar o lugar do consentimento na legitimação das práticas sociais e políticas. A coerção, a exploração, a fraude, o dolo e talvez outras categorias mais gerais relativas ao tratamento das pessoas como meios implicam a ausência do consentimento de alguém. De forma inversa, transações justas ou aceitas implicam consentimento real ou virtual das partes envolvidas. Para eliminar o problema óbvio de as pessoas poderem ser limitadas pelas leis de um país sem que tenha havido um momento de consentimento efetivo. *Locke¹⁹ desenvolveu uma teoria do consentimento tácito. Hoje é mais comum, no entanto, o conceito de consentimento potencial, ou seja, de uma situação tal que, nas circunstâncias apropriadas, um sujeito a consentiria (ou poderia fazê-lo) racionalmente. É possível conceber toda a estrutura moral e política como uma construção sobre a ideia daquelas interações a que uma pessoa poderia racionalmente consentir, embora o desenvolvimento desse tema exija a compreensão da motivação, bem como do conhecimento, racionalidade e situação do agente [...] (Blackburn, 1997, 72).

Etimologicamente, o termo consentimento é o ato ou efeito de consentir: 1) manifestação favorável a que (alguém) faça (algo); permissão [...] 2) manifestação de que se aprova (algo); anuência, aquiescência, [...] acordo de vontade das partes para se alcançar um objetivo comum (Houaiss; Villar, 2009, p. 527).

Segundo o Dicionário Técnico Jurídico, organizado por Guimarães (2007, p. 203) consentimento é o ato de consentir. Acordo, por manifestação livre da vontade, com outras pessoas, para que se forme ato jurídico. Assentimento prévio, aquiescência, consenso, autorização. Pode ser expresso, se é verbal ou por escrito, e ainda através de sinais inequívocos; e tácito, se resulta de ato que revela a intenção do agente de consentir. Consentimento é conceito que mereceu destaque em 1890, na citada obra de Warren e Brandeis, intitulada *The right to privacy*, com a seguinte narrativa:

A lei comum assegura a cada indivíduo o direito de determinar, ordinariamente, até que ponto seus pensamentos, sentimentos e emoções devem ser comunicados a outros [...] ²⁰ (Warren; Brandeis, 2013, p. 5) (Tradução nossa).

Nenhum outro tem o direito de publicar suas produções de qualquer forma, sem o seu consentimento [...] ²¹ (Warren; Brandeis, 2013, p. 6) (Tradução nossa).

¹⁹ Locke, John (1632-1704) Filósofo inglês. [...] relacionou sua epistemologia com a defesa da tolerância religiosa. Essa doutrina radical, bem como suas teorias sobre o conceito de propriedade e sobre a relação entre o governo e consentimento constituem seu legado permanente à filosofia política [...] (Blackburn, 1997, 228-229).

²⁰ The common law secures to each individual the right of determining, ordinarily, to what extent his thoughts, sentiments, and emotions shall be communicated to others.

Nesse sentido, a Constituição Federal brasileira, de 1988, em seu Artigo 5º, inciso XI, proclamou a seguinte norma com relação ao consentimento: “[...] XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial” (Brasil, 1988). Embora o domicílio resguarde a capacidade de isolamento, “a intimidade, a vida privada, sigilo, dados pessoais, seja qual for o âmbito da expressão humana estudada, entende-se que todos fazem parte da privacidade, sendo cada um ao seu jeito [...]” (Cancelier, 2017, p. 229). Por conseguinte, não se trata de uma inviolabilidade absoluta, com relação à privacidade do domicílio, pois são assinaladas medidas que o poder estatal, ao regulamentar a lei, normaliza para impor exceções, como pode ser observado no texto constitucional em questão. Para Foucault (2009, p. 177): “Em certo sentido, o poder de regulamentação obriga à homogeneidade; [...] que é a regra, ele introduz, como um imperativo útil e resultado de uma medida, toda gradação das diferenças individuais”. E para melhor compreensão a respeito do termo “consentimento”, a LGPD traz, em seu artigo 5º, inciso XII, o seguinte conceito: “consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada” (Brasil, 2018). Com relação à finalidade determinada que dê término ao conceito de consentimento, essa é apresentada no inciso I do Art. 6º da LGPD, com a seguinte redação:

Art. 6º. As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (Brasil, 2018).

Segundo Divino e Lima (2021, p. 213), além do consentimento na situação em análise, conforme o artigo 6º da LGPD determina, para que ocorra o tratamento de dados, deverão ser respeitados, em síntese, os princípios: da finalidade, da adequação e da necessidade. Para tanto, a LGPD traz ainda, no seu Capítulo II, que aborda, especificamente, o Tratamento de Dados Pessoais, como um dos requisitos, o disposto no Art. 7º, com o seguinte ordenamento: “O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado na seguinte hipótese, entre outras: I -

²¹ No other has the right to publish his productions in any form, without his consent.

mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; [...]”; sendo que os parágrafos 4º, 5º e 6º do artigo 7º da LGPD, em análise, ditam as seguintes normas a respeito do consentimento.

§ 4º É dispensada a exigência do consentimento previsto no *caput* deste artigo para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos nesta Lei.

§ 5º O controlador que obteve o consentimento referido no inciso I do *caput* deste artigo que necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores deverá obter consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas nesta Lei.

§ 6º A eventual dispensa da exigência do consentimento não desobriga os agentes de tratamento das demais obrigações previstas nesta Lei, especialmente da observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular (Brasil, 2018)

Os requisitos citados como necessários para que ocorra o tratamento de dados pessoais, sob a égide do consentimento, é analisado por Divino e Lima (2021, p. 211), que entendem que, diante do texto normativo em questão, “ainda que não haja consentimento do titular, caso fique configurada qualquer das hipóteses presentes nos incisos II ao X, [do art, 7º da LGPD], será legítimo o tratamento de dados, desde que respeitados os demais princípios legislativos”, a saber:

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

VIII - para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias;

VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019)

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente (Brasil, 2018).

Contudo, o percurso normativo em questão, “afirma a relevância da autodeterminação cidadã de controlar seus dados” [...], por intermédio do consentimento manifestado formalmente (Fornasier; Knebel, 2021, p. 1018). Com relação a isso, Barbieri (2019, p. 172) descreve, com

ressalva, que “o consentimento inequivocamente é uma forma forte e legal de permissão do uso dos nossos dados. Entretanto, [...] isso poderá suscitar dúvidas sobre outras formas de uso, eventualmente não explicitadas no arcabouço do consentimento”.

Tal percepção pode ser considerada razoável, tendo em vista que o indivíduo se depara com uma vulnerabilidade que precisa ser protegida, em função da expansão informacional e a influência que essa provoca no seu comportamento social e profissional. Titulares dos dados pessoais devidamente protegidos, quando consentem, expressamente, que tais dados sejam compartilhados, devem estar cientes, conseqüentemente, de que o respectivo Direito a Privacidade não poderá ser invocado.

Quanto aos aspectos que envolvem a proteção da privacidade, considerando o consentimento como requisito essencial, percebe-se que a Lei Geral de Proteção de Dados, busca modificar a cultura do sigilo para o controle de dados e informações, colocando o consentimento com instrumento capaz de permitir a circulação dos mesmos, tornando-o instrumento de garantia dos direitos de liberdade, intimidade e privacidade. Isto porque o consentimento possibilita a mudança de eixo da estrutura da privacidade constituída pelo cidadão, informação e segredo, para o eixo da tríade cidadão, informação e controle. A referida lei deixa claro quais são os direitos do titular, destacando-se entre estes, o acesso a dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, portabilidade dos dados, eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular; informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento (Sousa *et al.*, 2019, p. 249).

No entanto, a interpretação do “consentimento, como afirmação dos direitos relativos aos dados digitais possui natureza controversa, justamente porque intenta consagrar liberdade e autonomia privada em um cenário de profunda desigualdade na gestão de dados” (Fornasier; Knebel, 2021, p. 1018). Esse cenário, em termos comparativos com a RGPD, que foi a forma jurídica que norteou a LGPD, também possui natureza controversa, com relação ao consentimento aplicado nos países que compõem a União Europeia, que Borgesius analisa:

A legislação da UE exige que o consentimento seja voluntário (“concedido livremente”): o consentimento sob pressão não é válido. No entanto, na maioria dos casos, a lei atual de proteção à privacidade dos dados provavelmente autorizará as empresas a oferecerem condições de natureza “pegar ou largar”. Por isso, em princípio, os publicadores do conteúdo do site estão autorizados a instalar mecanismos de rastreamento que neguem a entrada de visitantes que não autorizarem o seu rastreamento para fins da segmentação comportamental. Entretanto, o mecanismo de rastreamento pode fazer com que tal consentimento seja involuntário, caso as pessoas tenham a necessidade de usar o site (Borgesius, 2016, p. 84-85).

Esse mecanismo, utilizado sob a tutela da RGPD, pode ser considerado de caráter duvidoso, pela falta de entendimento e, ou, pelo desconhecimento a respeito da análise e utilização dos dados pessoais, por parte do titular dos dados, para consentir. O titular dos dados, que está sob a égide da LGPD, pode ter a mesma percepção. Pois “ao mesmo tempo em que a LGPD anuncia uma cidadania digital que contempla a proteção dos dados pessoais [...] dá condição jurídica para que os dados sejam convertidos em mercadorias” (Fornasier; Knebel, 2021, p. 1018).

Os argumentos dos autores sugerem a atenção que os setores público e privado devem privilegiar com relação às inovações tecnológicas, que crescem de maneira exponencial e que se tornaram alvo de legislações de controle, por parte do poder estatal, em várias partes do mundo. Essas legislações determinam uma série de procedimentos que visam à proteção da privacidade e dos dados pessoais das pessoas naturais. No caso do Brasil, Almeida e Soares (2022, p. 28), ressaltam que “esses procedimentos possibilitarão ao gestor e mantenedor, no caso das Instituições de Ensino Superior (IES), controle e poder sobre o tratamento para o propósito legítimo de seus próprios dados”, de acordo com os artigos 6º e 7º da LGPD, que tratam da matéria e descritos anteriormente neste item (Brasil, 2018).

2.2.4 Tratamento de dados

A LGPD, em seu artigo 5º, inciso X, conceitua o tratamento, como:

toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (Brasil, 2018).

No que se refere aos dados, o citado artigo 5º, da LGPD, descreve três tipos de dados, um em cada um dos três primeiros incisos, a saber:

Art. 5º Para os fins desta Lei considera-se:

I - **dado pessoal**: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - **dado pessoal sensível**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - **dado anonimizado:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento (Brasil, 2018).

Para descrever procedimentos envolvendo a gestão do tratamento de dado pessoal, sensível ou anonimizado, pode-se recorrer aos processos informacionais desenvolvidos pela iniciativa privada, ou também à esfera governamental, por autoridades policiais e, ou, judiciárias, para dinamizar, por exemplo, o combate à violência e a criminalidade estabelecidas nas zonas urbanas e rurais. Segundo Bagatini *et al.* (2021, p. 8):

O paradigma de gestão de dados pessoais estabelecido atualmente tem seu foco no acúmulo e processamento irrestrito e pouco claro desses dados ao usuário, o que leva à erosão de direitos fundamentais como a privacidade e o de ser esquecido, tornando, assim, o titular dos dados vulnerável a práticas escusas de companhias e órgãos públicos que se apoiam em dados pessoais para orientar suas atividades (Bagatini *et al.*, 2021, p. 8).

Diante desse contexto, ressalte-se que a LGPD visa a proteger os dados pessoais dos cidadãos na era digital, para efeitos de prevenção, investigação, detenção ou repressão de infrações penais, civis ou administrativas. Para a livre circulação dos dados em questão, de acordo com a lei, é necessária à imperiosa atenção da sociedade como um todo, para que o tratamento de dados pessoais compartilhados diariamente, no Brasil, inclusive com outras nações, se dê de forma regular. Tal regularidade irá proteger a privacidade e dados pessoais de seus titulares, diante da responsabilidade que cada caso requer. De acordo com os argumentos de Bagatini *et al.*:

Esses dados pessoais, por seu valor comercial ou de uso, geralmente não são descartados, ou seja, podem ficar registrados indeterminadamente nas bases de dados de empresas ou governos, afinal, diretrizes sobre temporalidade de dados dificilmente são informadas aos usuários (Bagatini *et al.*, 2021, p. 9).

Segundo Rockembach (2020, p. 103), “os estudos de usuários também vêm sofrendo transformações [...] já que a coleta de dados pode nos fornecer informações relevantes sobre esses sujeitos. Alguns quesitos demandam uma atenção maior sobre como coletamos esses dados”. De acordo com o estipulado na LGPD, a responsabilidade pela fiscalização é da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e, conforme o artigo 5º, inciso XIX, é o “órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional”. A ANPD é uma autarquia sediada no Distrito Federal.

Possui um Conselho Diretor composto por cinco diretores, incluindo o Diretor-Presidente, com quatro anos de mandato. A estrutura da autoridade nacional prevê ainda a nomeação de um Conselho Nacional de Proteção de Dados e Privacidade, de uma ouvidoria e de uma Procuradoria, bem como de unidades administrativas e especializadas para atuarem na devida aplicação da lei, conforme o contido no Artigo 55, letras A e C da LGPD (Brasil, 2018).

Com relação aos agentes de tratamento, a LGPD estipula que o tratamento dos dados pessoais pode ser realizado por dois agentes de tratamento: o Controlador e o Operador, cujo conceito e respectiva atribuição estão descritas no artigo 5º da LGPD, incisos VI e VII, respectivamente. O controlador se trata de “pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais”; e o operador se refere “a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador”. O citado artigo 5º traz ainda, em seu inciso VIII, o conceito de encarregado, que é a “pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)” (Brasil, 2018). A importância dessas atribuições é observada, pela atenção que o legislativo nacional atribuiu, no Capítulo VI, seção I e II, da LGPD, aos Agentes de Tratamento (Controlador e Operador) e ao Encarregado de Tratamentos de Dados Pessoais, a saber:

Seção I

Do Controlador e do Operador

Art. 37. O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Art. 38. A autoridade nacional poderá determinar ao controlador que elabore relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos de regulamento, observados os segredos comercial e industrial.

Parágrafo único. Observado o disposto no *caput* deste artigo, o relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

Art. 39. O operador deverá realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pelo controlador, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

Art. 40. A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência (Brasil, 2018).

Seção II

Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Art. 41. O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

§ 1º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador.

§ 2º As atividades do encarregado consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§ 3º A autoridade nacional poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do encarregado, inclusive hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados (Brasil, 2018, 2019).

Sobre as sanções administrativas a serem aplicadas às organizações que não cumprirem, por intermédio de seus agentes, as regras estipuladas para o tratamento dos dados pessoais, que passaram a vigorar a partir de 1º de agosto de 2021, deve-se atentar ao estipulado no artigo Art. 52 e incisos da LGPD. O citado artigo e incisos da lei preveem que, em caso de infração, será aplicada advertência com prazo para o devido saneamento da falta ou multa simples de até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no país, de, no máximo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração. É prevista, ainda, multa diária no limite total, que não ultrapasse o valor citado. O parágrafo 1º do citado Artigo 52, determina que, para ocorrerem sanções, que são de competência exclusiva da ANPD, será necessária a instauração de processo administrativo que permita ampla defesa, de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com o caso concreto e com os parâmetros e critérios estipulados na LGPD (Brasil, 2018). Diante de todo esse contexto a respeito do Tratamento de Dados, de acordo com o determinado na citada lei, Rockembach entende que:

Os Estados também são potenciais líderes nesse processo, pois naturalmente adquirem dados dos cidadãos para a execução de suas atividades de Estado; quais são os cruzamentos desses dados e quem tem acesso a eles são questões importantes e que precisam ser transparentes, bem como o estabelecimento de políticas de privacidade. Entretanto, verifica-se atualmente uma desconsideração com o processamento e uso de dados pessoais em todo mundo, tanto por órgãos governamentais, quanto por empresas privadas. Muitas vezes, dados sensíveis não possuem quaisquer proteções ou transparência quanto ao seu tratamento. [...] O cruzamento de dados e o acesso sem controle podem expor os indivíduos a situações complicadas nos meios pessoal e profissional (Rockembach, 2020, p. 104).

2.2.5 A implantação da LGPD pelas organizações

Segundo Gattoni (2004, p. 14), “a continuidade do emprego da informação depende, necessariamente, de pessoas com grande qualificação para aquisição, seleção, armazenamento, recuperação, disseminação, descarte e avaliação dos recursos baseados na informação”. Nessa linha de pensamento, Silva (2006, p. 16) acrescenta que a informação é contextualizada pela conjunção dos seguintes verbos: “conservar, guardar ou custodiar tornaram-se, simultaneamente, princípio e fim de um modo de ver o mundo mediatizado por fragmentos ou vestígios de um passado [...] em espaços próprios e singulares como as Bibliotecas, os Arquivos e os Museus [...]”. Jamil entende que:

[...] a gestão seria inicialmente afirmada como um processo integrado, que é composto de questões básicas, como interação entre informação e conhecimento nos ambientes onde atuam essas empresas, sua valorização para os processos internos, a possibilidade de serem absorvidos e registrados e de sua aplicabilidade para alcance de objetivos de produção, qualidade e atendimento às expectativas socioeconômicas dos agentes envolvidos nas suas transações (Jamil, 2006, p. 16).

No que se refere ao progressivo incremento de reflexões e de pesquisas apontadas pelo autor, pode-se observar que há uma transição de pensamento, em razão das inovações tecnológicas, direcionada à gestão da informação nas organizações na esfera pública e privada. “A questão suscitada deita causa na preocupação quanto ao excesso de dados e informações gerados e armazenados pelos novos sistemas tecnológicos da informação” (Lelis; Coelho; Lemos Junior, 2021, p. 980). Diante desse cenário, a regulamentação jurídica dos sistemas informacionais, processados virtualmente ou não, se torna cada vez mais necessária, muito em função da falta de percepção por parte do indivíduo comum. Pois, segundo descreve Rockembach (2020, p. 104):

Diversos casos, que vão desde falhas de segurança, vazamento de dados ou mesmo o comércio ilegal de informações pessoais, são notícias frequentes e, por isso, tornam-se necessárias regulamentações que delimitem e atuem sobre as organizações que coletam e processam os dados (Rockembach, 2020, p. 104).

Nesse sentido, “salienta-se a necessidade de uma atenção focalizada no gerenciamento dos processos relacionados à obtenção, circulação e uso da informação e do conhecimento, especialmente quando da tomada de decisão” (Lelis; Coelho; Lemos Junior, 2021, p. 980-981).

Esta atenção que deve ser estendida, quando da interpretação da LGPD, tanto na esfera pública, como na iniciativa privada, em especial, nas chamadas Instituições de Ensino Superior (IES), foco deste trabalho, e que devem estar relacionadas nas

ações desenvolvidas em conjunto com as diversas rotinas acadêmicas existentes dentro das instituições e que se correlacionam entre si formando uma cadeia de informações que, através do programa de *compliance*, podem ser consultadas e aplicadas a fim de se alcançar melhorias e poder ajudar na mitigação de riscos que as IES possam vir a desenvolver (Silva *et al.*, 2019, p. 318).

Com relação à narrativa do autor, deve-se abrir um parêntese para o termo *compliance*, que, segundo Blok (2020, p. 3), “advém do verbo em inglês ‘*to comply*’, ou seja, é o ato de cumprir, de estar em conformidade com os regulamentos internos e externos da organização”. A respeito do teor da narrativa em questão, para que ocorra mitigação de riscos citados, segundo Lelis *et al.* (2021, p. 103), é necessário que se desenvolva, “em todos os ambientes, uma sólida gestão e organização das informações que, progressivamente, têm sido criadas e disponibilizadas em uma grande velocidade e com elevado volume”. Esse procedimento, que deve ser desenvolvido pela instituição, concomitantemente com ações de conscientização, para que todos os funcionários preservem, com o devido cuidado, as informações que circulam em seus setores, dentro de suas respectivas competências e limites de compartimentação, para tratar da “recuperação de dados e informações, o que muitas vezes, envolve dados pessoais” (Shintaku *et al.*, 2021, p. 01). Lelis *et al.* (2021, p. 112) justificam que:

O alto desenvolvimento tecnológico, especialmente no campo da comunicação, fez com que o usuário da informação passasse a lidar com um acelerado processo de produção e difusão de informações, disponibilizadas em uma grande variedade de novos suportes e sistemas tecnológicos (Lelis *et al.*, 2021, p. 112).

Destaque-se que, “com a publicação das diretrizes postas pela LGPD, organizações e, ou, instituições se viram diante da obrigatoriedade de se adequar com lisura às normativas para a efetivação de tratamento de dados [...]” (Almeida; Soares, 2022, p. 28). Nesse sentido, alguns órgãos do Governo Federal buscam esclarecer, para as pessoas, de um modo geral, por intermédio de publicações, detalhes a respeito das regras estipuladas pela LGPD. Um exemplo

desse procedimento são as orientações publicadas e disponibilizadas no site do Serviço de Processamento de Dados (SERPRO)²², para toda população, conforme o Quadro 2.

Quadro 2 - Orientações do Serpro sobre a LGPD

01	UMA REGRA PARA TODOS	Cria um cenário de segurança jurídica válido para todo país.
02	CONSENTIMENTO	Uma das dez bases legais para tratamento de dados pessoais é o seu próprio consentimento.
03	DEFINIÇÃO DO CONCEITO	Estabelece, de maneira clara, o que são dados pessoais.
04	CONSENTIMENTO DE MENOR	Nos casos de uso de base legal “consentimento” para dados de criança, o consentimento deve ser dos pais ou dos responsáveis.
05	ABRANGÊNCIA EXTRATERRITORIAL	Não importa se a organização ou o centro de dados está dentro ou fora do Brasil.
06	TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL	Permite o compartilhamento com outros países que também protejam dados.
07	FISCAL CENTRALIZADO	Ficará a cargo da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD).
08	RESPONSABILIDADE	Define os agentes de tratamento de dados e suas funções.
09	GESTÃO DE RISCOS E FALHAS	Quem gere a base de dados pessoais terá que fazer essa gestão.
10	TRANSPARÊNCIA	Se ocorrer vazamento de dados, a ANPD e os indivíduos afetados deverão ser avisados.
11	PENALIDADES RÍGIDAS	Falhas de segurança podem gerar multas pesadas.
12	FINALIDADE E NECESSIDADE	São quesitos do tratamento que devem ser previamente informados ao cidadão.

Fonte: SERPRO. A LGPD em um giro (2020). Adaptado pelo autor.

Vale observar, no Quadro 2, que o órgão estatal brasileiro destacou doze itens para orientar as pessoas físicas e jurídicas a cumprirem o texto de lei de maneira que sejam minimizados os riscos de ferir a proteção de dados pessoais dos titulares desses dados. As orientações do SERPRO buscam trazer compreensão do papel e das atribuições dos profissionais da informação, elencados no artigo 5º da LGPD, como: agentes de tratamento (controlador/operador) e encarregado (Brasil, 2018). Essa preocupação do órgão estatal, de orientar os indivíduos, em especial os usuários da Internet, também se observa na iniciativa privada, como, por exemplo, na terceira edição da “Cartilha de Proteção de Dados”, assim intitulada e elaborada em julho de 2019, pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) e pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo. Tal dedicação visa a proporcionar

²² Órgão vinculado ao Ministério da Economia do Governo brasileiro, orientação site: [https://www.serpro.gov.br/lgpd/menu/a-lgpd/o-que-muda-com-a-lgpd]

conhecimento para a sociedade e apoiar as empresas no período de adequação à LGPD, valendo destacar os dez itens da citada cartilha²³, descritas no Quadro 3.

Quadro 3 - Orientações da Fiesp sobre a LGPD

DEZ MOTIVOS PARA VOCÊ SE PREOCUPAR COM O TEMA E A LEI
1. Empresas de todos os setores e de todos os portes tratam dados pessoais. A Lei vale para todas elas;
2. Todos os departamentos das empresas usualmente tratam dados pessoais: RH; Logística; Marketing; Análise de Dados; Desenvolvimento de Software e TI; Jurídico; Compliance, apenas para citar alguns exemplos;
3. A utilização de dados pessoais pelas empresas de todos os portes é crucial para o desenvolvimento econômico e tecnológico; a inovação; a livre iniciativa; e a livre concorrência;
4. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado se estiver em conformidade com uma das bases legais previstas na Lei;
5. A Lei apresenta relevantes princípios para nortear o tratamento de dados pessoais, como finalidade (propósitos legítimos), adequação (compatibilidade), necessidade (mínima coleta) e transparência;
6. Os titulares de dados pessoais passam a ter os seguintes direitos: I) confirmação da existência de tratamento; II) acesso aos dados; III) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV) anonimização; V) portabilidade; VI) eliminação; VII) informação a respeito do compartilhamento de dados; VIII) possibilidade de receber informação sobre não fornecer o consentimento e suas consequências; IX) revogação do consentimento;
7. Empresas devem adotar medidas de segurança, governança e boas práticas;
8. Empresas deverão contar com a figura do Encarregado, responsável internamente por orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais, bem como por orientar e avaliar o cumprimento da Lei;
9. Será criada uma Autoridade Nacional de Proteção de Dados para fiscalizar o cumprimento da Lei e aplicar sanções em caso de violação;
10. A multa pelo descumprimento da lei pode chegar a R\$50 MILHÕES de reais.

FONTE: FIESP/Departamento de Defesa e Segurança, letra “A”, p. 7 e 8 (2019). Adaptado pelo autor.

Sobre essas orientações, pode-se recorrer, por analogia, à narrativa de Choo (2003, p. 141), quando esclarece que “a manipulação é o outro processo orientado por ações. Por meio dele, os membros da organização realizam ações que provocam mudanças no ambiente. Entre os métodos mais comuns de manipulação incluem-se: educar clientes e empregados”. Podem ser incluídos ainda, métodos voltados para:

Criar nichos, negociar domínios, formar coalizões [...] fazer propaganda para atrair prováveis clientes e consumidores e solucionar conflitos. A manipulação traz clareza à criação de significado, já que, fazendo as coisas acontecerem, as pessoas podem explicar esses fatos criados como uma maneira de dar sentido ao que está acontecendo. Enquanto o compromisso cria novos significados justificando a ação em si, a manipulação faz a mesma coisa explicando as consequências das ações realizadas. [...] O compromisso é um processo orientado por ações deliberadas, visíveis e difíceis de reverter. A manipulação cria significados explicando as consequências de intervenções e mudanças no ambiente (Choo, 2003, p. 141-142).

²³ Disponível no site: <https://www.fiesp.com.br/indices-pesquisas-e-publicacoes/lei-geral-de-protacao/>

Por seu turno, Silva e Ribeiro (2008, p. 94) consideram que há “uma lógica própria e geradora de saudável controvérsia que faz derivar todos os fenômenos, ações e dados de um processo desenvolvido pelo sistema, segundo programas suportados por certa estrutura com a sua própria história e com articulação ao ambiente”.

Choo (2003, p. 142) esclarece que “sendo uma estrutura cognitiva, a rede apresenta critérios para selecionar, avaliar e processar a informação [...] e define o compromisso dos membros com os propósitos da organização”. Nesse sentido, em se tratando de ações planejadas que devem ser executadas no ambiente organizacional, essas podem ser aplicadas aos funcionários de determinada Instituição de Ensino Superior, no sentido de clarificar a cada um deles a importância de conhecer, se adaptar e seguir as regras impostas pela LGPD. Tais regras têm por objetivo proteger os dados das pessoas titulares dos dados (clientes) e, por conseguinte, elencar os fundamentos para proteger a privacidade e o tratamento dos respectivos dados (Brasil, 2018).

Nesse contexto, Sousa e Silva (2020, p. 2) destacam o consentimento como um dos principais fundamentos contidos na LGPD por dar, ao titular dos dados pessoais, o poder de estabelecer o que deve ser ou não objeto de tratamento. Esses autores concluíram que é necessário alinhar a Ciência de Informação ao Direito pelo “percurso do consentimento”, pois essa seria a forma ideal para saber: “onde”, “como”, “porque” e “para que” os órgãos utilizam seus dados pessoais, no sentido de identificar se foram violados e, por conseguinte, evitar possíveis prejuízos (Sousa; Silva, 2020, p. 16-17).

Nesse sentido, um fator importante, que deve ser observado, diz respeito, aos insumos tecnológicos necessários para auxiliar os operadores responsáveis pelo tratamento de dados nas organizações. Segundo Alvarenga Netto *et al.* (2019), nenhum instrumento legal explicita uma ferramenta de visualização e manejo dos dados pessoais. Diante dessa lacuna, os autores apresentam a Janela de Johari como um modelo de estudos de privacidade em ambientes digitais compartilhados. A ferramenta foi aplicada em um estudo de caso que envolveu a relação entre seguradora, segurado e agente da seguradora. A Janela de Johari é uma ferramenta de identificação das assimetrias, que pode facilitar a análise de privacidade de dados e sua aplicação na sociedade e na academia, pois ela é capaz de ilustrar o fluxo de dados entre um usuário e uma

aplicação e identificar, de forma clara, os riscos para a quebra de privacidade. Assim, permite guiar os desenvolvedores sobre qual caso de uso deve alterar a situação de dados.

Em síntese, o que se observa, no decorrer desta seção, é que tanto na esfera pública, como na esfera privada, as diretrizes impostas pela LGPD evidenciam a necessidade de que todas devam se adequar à legislação, para manter seguros os dados pessoais de seus clientes, armazenados em seus arquivos.

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada levou em conta a questão de pesquisa, os objetivos deste trabalho, os fenômenos decorrentes do contexto legal e a fundamentação teórica, a fim de verificar, por meio da observação e análise da realidade pesquisada, a concretização das propostas feitas inicialmente.

3.1 Caracterização da pesquisa

Desenvolve-se, neste estudo, a pesquisa de caráter exploratório e descritivo. Segundo Figueiredo e Souza (2011, p. 103), a pesquisa exploratória tem por finalidade: “desenvolver hipóteses, aumentar a familiaridade do pesquisador com um ambiente, fato ou fenômeno, para realização de uma pesquisa futura mais precisa ou modificar e esclarecer conceitos”. Marconi e Lakatos (1996, p. 24) ensinam que “a investigação preliminar – estudos exploratórios – deve ser realizada através de dois aspectos: documentos e contatos diretos [...] [e] com pessoas que podem fornecer dados. As duas tarefas [...] podem ser executadas concomitantemente”.

Para identificar aspectos normativos contidos na LGPD, que transformam as funções dos profissionais que exercem atribuições de agentes de tratamento, como controlador e operador, responsáveis pelo tratamento dos dados da pessoa natural, sob o olhar da Teoria da Complexidade utilizou-se inicialmente a pesquisa bibliográfica. A pesquisa bibliográfica refere-se à consulta a fontes secundárias, como livros, artigos, periódicos, dissertações, teses e legislações em publicações impressas ou na internet. (Vieira, 2003; Figueiredo e Souza, 2011).

Assim foram consultadas as legislações que tratam da proteção de dados pessoais no Brasil e na União Europeia, bem como das leis correlatas, como a Constituição, o Marco Civil da Internet e os Códigos de lei. Além disso, foi realizada a técnica da análise documental de documentos da IES, considerados pertencentes ao objeto da pesquisa, como: diretivas, termos, cookies, regimentos e estatutos (Gil, 2009).

Utiliza-se, aqui, a pesquisa descritiva, uma vez que um dos objetivos deste estudo se constitui em descrever as principais atribuições, transformações e desafios que recaem sobre os

diferentes setores administrativos e acadêmicos de uma Instituição de Ensino Superior (IES), de Belo Horizonte, para cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O método descritivo é o mais adequado quando se intenciona expor fatos e fenômenos a partir da análise, classificação e interpretação de dados, opiniões, atitudes e crenças (Vieira, 2003, p. 67). Nesse sentido, o pesquisador se torna peça-chave para proceder à coleta de dados no ambiente natural, que é sua fonte direta, e, como já dita, não necessita do uso de métodos estatísticos aprofundados.

A pesquisa é também do tipo observação participante, pois o estudo foi realizado por pesquisador que foi funcionário da Fundação mantenedora da IES, onde exerceu a função de Coordenador do Setor de Segurança Patrimonial durante 15 anos. Este setor tem a missão de preservar a incolumidade física de pessoas e instalações no ambiente interno da organização. Além disso, o setor é responsável por ações de identificação e controle de acesso de funcionários, alunos e visitantes ao campus universitário da IES. Por conseguinte, suas ações fazem parte da Diretiva de Privacidade estabelecida pela Fumec, para assegurar o compromisso de proteção dos dados pessoais dos titulares dos dados sob sua tutela.

A abordagem da pesquisa é qualitativa. A escolha pela pesquisa qualitativa se dá em função da necessidade de entender as interações entre pessoas ou de pessoas com um conjunto de regras e leis que fundamentam e fornecem explicação para os fatos e possíveis ocorrências relacionadas à complexa estrutura de uma Instituição de Ensino Superior e da respectiva gestão, de acordo com a política adotada em consonância com a legislação, em especial, a LGPD.

Para Demo (2009, p. 10), a pesquisa qualitativa trata da formalização do que o autor chama de “*informação qualitativa*”, esclarecendo que a expressão é aplicada, “no sentido de que buscamos, na realidade, informação – *dados* – sobre ela, de sorte que a possamos manipular cientificamente, permitindo tanto sua melhor compreensão, quanto, sobretudo, condições de intervenção e mudança” (Demo, 2009, p. 10). Segundo Michel:

Na pesquisa qualitativa, a verdade não se comprova numérica ou estaticamente, mas convence na forma da experimentação empírica, a partir de análise feita de forma detalhada, abrangente, consistente e coerente, assim como na argumentação lógica de ideias, pois os fatos em ciências sociais são significados sociais, e sua interpretação não pode ficar reduzida a quantificações frias e descontextualizadas da realidade (Michel, 2009, p. 37).

Diante desse contexto, vale destacar que a necessidade que repousa neste estudo envolve muito mais do que mensurar a ocorrência de fenômenos em grandes grupos. Incide sobre identificar e interpretar os fenômenos decorrentes do texto legal estipulado pela LGPD e do aspecto funcional da gestão destinada a assegurar a proteção da privacidade e dos dados pessoais dos titulares desses dados, na esfera de uma Instituição de Ensino Superior (IES), sob o olhar da Teoria da Complexidade.

Nesta investigação foi utilizado o método de estudo de caso, que segundo Michel (2009, p. 53) “trata-se de uma técnica utilizada em pesquisa de campo que se caracteriza por ser o estudo de uma unidade, ou seja, de [...] uma instituição, uma situação específica, uma empresa, um programa, um processo [...] com o objetivo de compreendê-los [...]”. Para alcançar, no estudo de caso, o proposto no objetivo, a “pesquisa de campo pode ser realizada por meio de análise de dados colhidos diretamente junto à instituição [...]” (Vieira, 2003, p. 69).

Neste estudo de caso, a unidade de análise é a Universidade FUMEC. Michel (2009, p. 54) esclarece que, geralmente, os “estudos de caso se constituem na estratégia preferida quando o *como* e, ou, o *porquê* são as perguntas centrais. Nesses casos, o investigador terá certo controle sobre os eventos [...], tais como: processos organizacionais e administrativos [...]”.

Demo (2009, p. 33) alerta que, “longe de implicar excesso de envolvimento [...] a melhor maneira de ser ‘objetivo’ [...] não é deturpando a [interferência] subjetiva natural, mas respeitando sua dinâmica e, assim controlando, de modo menos deturpante, o processo de captação”. A seguir, será caracterizada a IES, fonte direta para se proceder à coleta de dados.

3.2 A IES escolhida: a Universidade FUMEC

A Universidade FUMEC é uma instituição privada de nível superior, localizada na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, Brasil. O Campus Universitário está situado na Rua Cobre número 200, Bairro Cruzeiro, e é composto de três unidades de ensino e um Edifício Sede. Ao longo de sua existência, vem se projetando no cenário acadêmico de Minas Gerais, conforme Quadro 4.

Quadro 4 - Breve histórico da Fumec

A FUMEC foi fundada em 20 de dezembro de 1963, com o nome Universidade Aliança, por meio da Lei Orgânica 3.043. Em 1966, foi denominada Fundação Presidente Kennedy, por meio da Lei 4.124, de 31/03/66. Em 1967, mudou para Fundação Universidade Minas Gerais, Lei 4.675, de 06/12/67. E em 1973, passou a se chamar Fundação Mineira de Educação e Cultura – FUMEC. As atividades de Ensino começaram com as Faculdades de Ciências Empresariais – Face e de Engenharia e Arquitetura – FEA. Posteriormente, ampliou sua área de atuação com a criação da Faculdade de Ciências Humanas – FCH. Por ser uma organização sem fins lucrativos, todos os recursos arrecadados são destinados à pesquisa, tecnologia e ao ensino de excelência. As aulas começaram nas Faculdades de Ciências Empresariais (Face) e de Engenharia e Arquitetura (FEA). Alguns anos mais tarde, foi criada, também, a Faculdade de Ciências Humanas, Sociais e da Saúde (FCH). As três faculdades formaram o Centro Universitário FUMEC, criado em 2000. A FUMEC se torna uma Universidade quatro anos depois, com o desenvolvimento dos projetos pedagógicos, do corpo docente e da infraestrutura. A entidade conquista, em 2004, o credenciamento como Universidade. Oferece, obrigatoriamente, atividades de ensino, de pesquisa e extensão (serviços ou atendimentos à comunidade) em diversas áreas de conhecimento. Tem autonomia para criar cursos. Um terço do corpo docente deve possuir título de mestrado ou doutorado e um terço dos professores deve permanecer em regime de tempo integral. As universidades devem desenvolver, pelo menos, quatro programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), sendo um deles de doutorado. São diversas opções de cursos de Graduação, Tecnólogos, Pós-Graduação, MBA, Mestrado, Doutorado, Pós-Doutorado e cursos de extensão [...].

Fonte: Adaptado de FUMEC (2023).

Sua mantenedora é a Fundação Mineira de Educação e Cultura, composta de um Conselho Curador e um Conselho Executivo, para tomada de decisões acadêmicas e administrativas, de acordo com as normas vigentes, de natureza pública e, ou, privada.

Desde 2006, são ofertados cursos e disciplinas isoladas na modalidade a distância, por intermédio da FUMEC Virtual, setor vinculado à Reitoria da IES, que atua na coordenação, organização didático-pedagógica, desenvolvimento, produção e execução dos cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu*, disciplinas da graduação e cursos de extensão e de atualização da IES, na modalidade a distância, pela Universidade FUMEC.

Além da Secretaria Acadêmica, a FUMEC possui, em sua estrutura técnico-administrativa, núcleos estratégicos importantes para o seu funcionamento e cumprimento da atividade fim, a saber: Presidência Executiva e respectiva Secretaria, Procuradoria Jurídica, Controladoria, Tecnologia e Informação, Administração de Pessoal e Administrativo e Financeiro, que controlam diversos setores com atribuições específicas, como: Segurança Patrimonial e Controle de Acesso, Serviços Gerais Central de Compras, Contabilidade, Contas a Receber, Contas a Pagar, Bolsas e Financiamentos, entre outros.

Os profissionais responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais da pessoa natural, titular dos dados, vinculados aos setores que compõem a IES, presumidamente exercem as

funções do operador nos termos da LGPD, como os coordenadores e, ou, responsáveis pela Secretaria Acadêmica e pelos Setores de Tecnologia de Informação (STI), Jurídico e Financeiro. A escolha por essa IES se deu em função da demanda com relação à adequação e manutenção das ações desenvolvidas, com relação à observância da proteção da privacidade e dos dados dos titulares que se encontram sob a tutela da IES.

Nesse sentido, a FUMEC estabeleceu, em 2020, a Diretiva de Privacidade, publicada no site <https://www.fumec.br/politica-de-privacidade/>, com as devidas orientações a todos os interessados. Para esta finalidade, a IES realiza o tratamento dos dados sob sua guarda, a saber: Gestão Acadêmica; Investigação científica; Serviços de ação extensionista; Serviços de controle de acesso e segurança; Serviços à comunidade; Ex-alunos; Eventos e outras iniciativas; Comunicações institucionais; Infraestruturas tecnológicas; Gestão administrativa e de Cookies.

3.3 Elaboração do instrumento da coleta de dados

Marconi e Lakatos (1996, p. 30) defendem que “o rigoroso controle na aplicação dos instrumentos de pesquisa é fator fundamental para evitar erros e defeitos resultantes de entrevistadores inexperientes ou de informantes tendenciosos”. Com esse espírito, como técnica de coleta de dados, nesta investigação, utilizou-se a entrevista semiestruturada. Segundo Michel trata-se de um procedimento que se refere ao:

Encontro entre duas pessoas, a fim de que uma delas obtenha informações a respeito de determinado assunto, mediante uma conversação de natureza profissional. É considerada um instrumento de excelência da investigação social, pois estabelece uma conversação face a face, de maneira metódica, proporcionando ao entrevistado, verbalmente, a informação necessária. Por isso, melhores resultados de uma entrevista serão obtidos se aplicado aos grupos tático e gerencial da empresa (chefes, gerentes, coordenadores), e ao grupo estratégico (alta administração) (Michel, 2009, p. 68).

As entrevistas semiestruturadas, “tradicionalmente incluem a presença ou interação direta entre o pesquisador e os atores sociais e são complementadas por uma prática de observação participante” (Minayo, 2000, p. 121).

Flick (2004, p. 106), ao tratar da entrevista semiestruturada, adverte que “a escolha entre tentar mencionar certos tópicos apresentados no guia [...] requer uma boa visão geral daquilo que já foi dito e de sua relevância para questão de pesquisa do estudo”. Segundo Marconi e Lakatos (1996, p. 86) “o pesquisador deve ter uma ideia clara da informação de que necessita”.

Mas, antes de tudo, é importante observar alguns procedimentos que foram alinhados e que indicaram a relação das questões elaboradas para a entrevista com a Teoria da Complexidade. Para reconhecer a complexidade das ações funcionais que envolvem o tema, recorre-se ao pensamento de Morin e Le Moigne (2000, p. 222-223), a saber:

Se a complexidade é o produto de um exercício cognitivo (produzir o inteligível), o reconhecimento desse exercício nos diz respeito imediatamente: o produto é muito dependente de um produtor para que nós possamos disjuntá-los por muito tempo [...]. A ação de compreender-se a si mesmo (de refletir, portanto!) e, por consequência, a ação de representar uma situação, a ação de conhecer, a ação de ajustar essa representação é um conhecimento permanente que se dá através dos processos que o sustentam [...] (Morin; Le Moigne, 2000, p. 222).

Para isso, foram definidas categorias analíticas, conforme o Quadro 5.

Quadro 5 - Categorias analíticas versus questões e a teoria da complexidade

Categoria	Subcategoria	Questões	Relação com a Teoria da Complexidade
Conhecimento da LGPD	Divulgação ao público interno Divulgação ao público externo (alunos, fornecedores) Formação e capacitação ao público interno	Apêndice A: 2.1; 2.2; 2.3; 2.4; 2.5. Apêndice B: 2.1; 2.3;	<u>A organização, conjunção da informação e da ação.</u> (Morin; Le Moigne, 2000, p. 235)
Monitoramento e avaliação da adequação	Regularidade Tópicos relacionados ao tratamento de dados/consentimento	Apêndice A; 3.1; 3.2; 3.3; 3.4; 3.5; 3.6; 3.7; 3.8; 3.9; 3.10; 3.11; 3.12; 3.13. Apêndice B: 3.2; 3.3; 3.4; 3.6; 3.7; 3.11; 3.12.	<u>A organização: conjunção de um observado e de um observador.</u> (Morin; Le Moigne, 2000, p. 232)
Tratamento de dados	Responsável pelo tratamento de dados Políticas Mecanismos - instrumentos Divulgação Proteção	Apêndice A: 4.1; 4.2; 4.3; 4.4; 4.5; 4.6; 4.7; 4.8; 4.9; 4.10; 4.11; 4.12; 4.13. Apêndice B: 4.4; 4.5; 4.6; 4.9; 4.10; 4.12; 4.13.	<u>A organização, conjunção das ações.</u> (Morin; Le Moigne, 2000, p. 232)
Consentimento	Responsável pelos trâmites (agente de tratamento e/ou usuário) Políticas Divulgação	Apêndice A: 5.1; 5.2; 5.3; 5.4; 5.5; 5.6. Apêndice B: 5.1; 5.3; 5.5.	<u>A organização, conjunção do autônomo e do solidário.</u> (Morin; Le Moigne, 2000, p. 233)

Fonte: O autor.

No que tange a este estudo, foi elaborado um roteiro semiestruturado de entrevistas, disponível nos Apêndices A e B. A escolha dos participantes da pesquisa selecionou um grupo de pessoas com conhecimento sobre a LGPD, na área acadêmica e administrativa da IES. Integram o rol de respondentes sete profissionais representantes de diferentes setores da IES, como tomadores de decisão e coordenadores dos setores administrativos. O Quadro 6, a seguir, apresenta o perfil dos funcionários da IES, participantes da pesquisa, que, na condição de Agentes de Tratamento, nos termos da LGPD, responderam ao questionário sobre o tema em estudo.

Quadro 6 - Relação dos participantes da pesquisa

Agentes de Tratamento da IES nos termos da LGPD	Perfil dos participantes da pesquisa			
	Tempo na instituição	Setor em que exerce suas funções	Cargo que ocupa no Setor	Tempo no cargo
Controlador 1	28 anos	Presidência da Fundação Mantenedora	Presidente	7 anos
Controlador 2	28 anos	Reitoria da IES Mantida	Reitor	7 anos
Encarregado	20 anos	Reitoria e Fundação	Assessor / DPO	10 anos / 3 anos
Operador 1	13 anos	Procuradoria Jurídica	Coordenador	2 anos
Operador 2	15 anos	TI	Coordenador	2 anos
Operador 3	13 anos	Financeiro	Coordenador	5 anos
Operador 4	17 anos	Secretaria Acadêmica	Coordenador	7 anos

Fonte: O autor.

3.3.1 Coleta de dados

Michel (2009, p. 42) diz que a pesquisa de campo se trata “[...] da coleta de dados do ambiente natural, com o objetivo de observar, criticar a vida real, com base em teoria, para

verificar como a teoria estudada se comporta na vida real. [...] e permite responder ao problema e atingir os objetivos”.

No intuito de buscar os conhecimentos necessários para atender o objetivo desta pesquisa, foi encaminhado um questionário, em 21 de agosto de 2023, ao e-mail institucional de cada um dos sete componentes da Instituição de Ensino Superior, que, de alguma forma, possuem responsabilidade sobre o tratamento de dados. A escolha recaiu sobre os responsáveis pelas ações consideradas importantes para a IES se adequar e manter em constante atualização os procedimentos institucionais de tratamento de dados pessoais, em conformidade com a LGPD.

Os respondentes preencheram o questionário e o devolveram ao e-mail institucional do pesquisador, entre os dias 02 de outubro de 2023 e 08 de novembro de 2023. É importante destacar que o pesquisador ainda atuava na IES no período apontado, o que sugere “favorecer um clima de confiança sob o qual as indagações possam ser respondidas com o máximo de sinceridade” (Figueiredo; Souza, 2011, p. 82). Por outro lado, há o risco de ficar preso no "discurso oficial" e não ser distante o suficiente.

Esclareça-se que este pesquisador elaborou o roteiro de entrevista, mas que, dada a dificuldade em agendar encontros pessoais, o encaminhou aos participantes da pesquisa, pré-selecionados, que responderam por escrito. Isso foi complementado por entrevista não estruturada com o Encarregado (DPO), no dia 24/11/2023, das 09h30m às 11h00m, no 5º andar da Reitoria da IES.

Todas as 41 questões do Apêndice A, encaminhadas ao Controlador 1, Controlador 2, Encarregado e Operador 1 foram respondidas e devolvidas ao e-mail institucional deste pesquisador, nos dias 30/10, 08/11, 22/10 e 31/10 do corrente ano de 2023, respectivamente.

No entanto, as 23 questões do Apêndice B, encaminhadas ao: Operador 2, Operador 3 e Operador 4, devolvidas do mesmo modo, pela ordem, nos dias 02/10, 11/10 e 03/11/2023, não foram respondidas na sua totalidade.

Na oportunidade, observou-se significativo número de questões que não foram atendidas, conforme descrito no Quadro 7, a seguir:

Quadro 7 - Quantitativo de questões respondidas e não respondidas pelos participantes da pesquisa do Apêndice B

23 Questões	Operador 2	Operador 3	Operador 4
Respondidas	10 questões	10 questões	15 questões
Evasivas	06 questões	-	-
Não soube informar	-	09 questões	-
Não respondidas	07 questões	-	04 questões

Fonte: O autor.

Pode-se observar que as 23 questões enviadas para cada um dos três participantes da pesquisa, somadas, resultaram em 69 questões para serem respondidas. Destas, 26 questões de anunciados diversos foram assinaladas por respostas evasivas em seis delas; por não saber informar, em nove delas; e onze deixadas em branco, ou seja, sem resposta. Isso representou um percentual de 62% das questões, do Apêndice B, respondidas de acordo com o pedido. Por outro lado, as 41 questões enviadas para cada um dos quatro respondentes do Apêndice A, num total de 164 questões, foram todas respondidas de acordo com o arguido: 100%.

Vale destacar que a opção de não responder, por parte dos três participantes da pesquisa do Apêndice B, não foi uniforme para as mesmas questões, com exceção de duas questões, que ficaram sem as respostas de três operadores, ao mesmo tempo. Uma questão estava relacionada à política adotada pela IES para se evitar o tratamento inadequado de dados pessoais e o vazamento desses dados. Outra estava relacionada ao alcance da reponsabilidade da IES sobre ações de tratamento de dados que pudessem gerar dano. Entretanto, a negativa dos coordenadores em questão, em responder determinadas perguntas, sugere que a IES possa não ter dado a devida publicidade dos procedimentos que entendia serem adequados para o bom cumprimento da LGPD.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Os sete participantes da pesquisa trabalham na IES há mais de uma década. A média do vínculo empregatício é de 17 anos, sendo que os que possuem mais tempo são os dois gestores (Presidente da Fundação Mantenedora e o Reitor da IES) com 28 anos, e os que possuem menos tempo, são dois coordenadores (Procuradoria Jurídica e Setor Financeiro), com 13 anos no exercício de suas atividades, conforme descrito no Quadro 6.

A análise buscou identificar e analisar os principais desafios e as principais transformações, que são perceptíveis, para os profissionais responsáveis por diferentes setores administrativos e acadêmicos de uma Instituição de Ensino Superior (IES), de Belo Horizonte, para realizarem o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sob o olhar da Teoria da Complexidade.

No tratamento dos dados utilizou o método de análise de conteúdo. Segundo Michel, este método funciona assim:

A análise de conteúdo é um conjunto de instrumentos metodológicos que se aplicam em discursos diversificados. Sua condução está centrada na análise aprofundada de mensagens (conteúdo e expressão desse conteúdo), com a preocupação de verificar (in) coerência entre a realidade explícita e a implícita no texto da mensagem. É a busca pelo escondido, o latente, o não aparente, o potencial de inédito (o não dito), retido por qualquer mensagem (Michel, 2009, p. 71).

Assim, as respostas dos participantes da pesquisa foram juntadas para leitura e análise do apurado em cada questão. Para a identificação dos respondentes da pesquisa, foi apresentado, no cabeçalho de cada questionário dos apêndices em tela, o rol de perguntas que possibilitou revelar o perfil de cada um dos participantes da pesquisa, descritos no Quadro 6.

No processo de compilação, foi dada a devida atenção para reproduzir fielmente as opiniões proferidas pelos respondentes. Nesse sentido, contemplaram-se aquelas manifestações que expressaram indignação, repúdio, concordância ou determinados comentários incisivos sobre cada uma das questões a respeito do assunto em discussão. Após a compilação, passou-se à análise de conteúdo dos resultados colhidos. Os conteúdos, gerados das respostas dadas pelos participantes, foram categorizados e agrupados de acordo com as categorias analíticas descritas no Quadro 5. Segundo Michel,

[...] nessa parte, considerada a mais rica do trabalho porque direciona a discussão, para o ambiente da vida real, preparando o autor para vivências reais no futuro, este deverá ser fiel à informação recebida do objeto da pesquisa, seja ele a empresa, as pessoas ou documentos, separando claramente o que é fala do pesquisado e o que é comentário do autor (Michel, 2009, p. 142).

Foram discutidos os resultados da pesquisa extraídos do rol de perguntas que compõem o Apêndice A, com 41 questões, e o Apêndice B, com 23 questões.

4.1 Conhecimento da LGPD

As perguntas numeradas de 2.1 a 2.5, em ambos os questionários, são relativas à categoria de análise conhecimento da LGPD, e buscam compreender o posicionamento dos respondentes a respeito das ações de adaptação da IES para cumprir a legislação, dos critérios adotados pela IES, para determinar o setor ou setores que deveriam assumir as funções de controlador, encarregado e operador, e do nível de responsabilização dos Agentes de Tratamento de Dados; da orientação e capacitação de seus funcionários nas práticas a serem tomadas em relação ao tratamento de dados pessoais; e da respectiva divulgação ao público interno e externo das operações realizadas pela IES. E, ainda, da avaliação do grau de maturidade, dos setores acadêmicos e administrativos, para proteger privacidade dos titulares dos dados sob sua guarda. As respostas dos sete respondentes indicam que a IES desenvolveu diversas ações para se adaptar a LGPD.

Pode-se constatar que todos os respondentes reconhecem que a IES vem se preocupando, desde a promulgação da lei, em se adaptar e em viabilizar suas ações acadêmicas e administrativas, em conformidade com a LGPD. Para tanto, a IES criou o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, em 2019, ou seja, antes mesmo de a LGPD entrar em vigor, em 18 de setembro de 2020. Naquela oportunidade, a IES contratou uma empresa de consultoria especializada na legislação, a fim de fazer o diagnóstico Institucional para o atendimento aos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Controlador 1).

Além da contratação de uma empresa especializada para implementar o projeto inicial, o diagnóstico nos setores, foi criado um comitê de gestão para acompanhar e fiscalizar a implantação junto à instituição. (Operador 4)

O comitê instituído pela IES se trata de um órgão consultivo, envolvendo a seleção de determinados setores que compõem o organograma da IES, por concentrarem, em conjunto, a maioria dos dados pessoais que circulam dentro do sistema informacional da IES.

Em 2019, criamos um comitê de LGPD, com a participação do gerente de TI, coordenador financeiro, coordenador da secretaria acadêmica, coordenador jurídico e o assessor administrativo da reitoria (escolhido para ser o DPO). O presidente participou das primeiras reuniões do comitê, nas quais foi desenvolvido um projeto para implantação e gestão da privacidade e segurança da informação. [...] Desde então, este comitê se reúne periodicamente, acompanha e gerencia o projeto e as fases de implantação. A presidência acompanha, por meio de reuniões com o DPO, e, quando solicitada, participa da reunião do comitê. (Controlador 1)

A escolha recaiu sobre o Setor de Tecnologia e Informação e o Setor Financeiro, bem como sobre a Secretaria Acadêmica e Assessoria Administrativa da Reitoria, com o devido suporte da Procuradoria Jurídica da Fundação Mantenedora da IES. O comitê é responsável pela condução das atividades do Projeto de Implantação do Programa de Gestão de Privacidade e Segurança da Informação, no âmbito da Universidade e da Fundação Mantenedora. As ações do comitê abrangem, ainda, a Governança Institucional, os aspectos jurídicos em que a IES é parte, e a Cyber Segurança no ambiente tecnológico da organização (Controlador 2).

Com a edição da LGPD, foi criado o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, que foi responsável pela elaboração do Projeto de implementação das medidas e adequações necessárias, que envolveram: mapeamento e diagnóstico do fluxo de dados pessoais; nomeação do encarregado de dados pessoais; identificação das bases legais para o tratamento; criação de diretrizes e políticas de privacidade e proteção de dados; adequação dos fluxos e procedimentos internos (Operador 1).

Segundo o Operador 2, a organização está “no processo de análise/identificação para realizar os ajustes adequados”. Mas o Operador 3 informou que:

Fui integrado à comissão após o desligamento de um dos membros, mas não participei de nenhuma reunião ou de qualquer ação desde que assumi essa posição. (Operador 3)

Contudo, embora o Operador 3 não tenha informado quando isso ocorreu, sua informação pode sugerir que, no momento, o comitê está inerte. Depreende-se que a condução do projeto é contínua e compartilhada, entre os setores da IES, em busca do saber, e, por conseguinte, de disseminar o devido conhecimento da LGPD.

Conforme Foucault (2009, p. 30), isso “produziria um saber: útil ou arredoio ao poder, mas o poder-saber, os processos [...] que determinam as formas e os campos possíveis do conhecimento”. Um saber útil ao Coordenador de Setor, para ter o necessário domínio do conteúdo normativo e, por conseguinte, ter condições de sanar dúvidas nos processos que tramitam em seu setor, com conhecimento de causa. Isso para poder orientar tanto seus subordinados, sobre os quais exerce o seu poder de comandar as atividades, quanto para compartilhar com os demais coordenadores, com os quais divide micropoderes dentro da instituição, onde todos devem respeitar os limites de competência de cada setor e discutir os assuntos em pé de igualdade.

Com o intuito de seguir as disposições constantes na LGPD, o Presidente da Fundação mantenedora da IES, na qualidade de Controlador de Tratamento de Dados Pessoais que circulam no ambiente organizacional da própria Fundação mantenedora e da IES mantida, no uso de suas atribuições estatutárias escolheu o Assessor Administrativo da Reitoria da IES, como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (ou *Data Protection Officer* - DPO).

O DPO tem como função precípua representar a IES junto à autarquia estatal denominada Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, para mediar as informações conjugadas com as ações institucionais relacionadas ao tratamento de dados pessoais que circulam no ambiente organizacional da IES, nos termos do *caput* do artigo 41 da LGPD, que determina que: “o controlador deverá indicar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais” (Brasil, 2018/2019). De acordo com o DPO o parágrafo 1º do citado artigo de Lei tem que seguir o seguinte ordenamento: “a identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador” (Brasil, 2018, 2019).

Para cumprir o previsto nessa normativa, a IES estabeleceu “um canal de comunicação para o recebimento de demandas e esclarecimento de dúvidas atinentes ao tratamento de dados pessoais”. (Operador 1)

Percebe-se que a estratégia da IES, para se adaptar à legislação, foi a de desenvolver, de início, um projeto para implantação e gestão da privacidade e tratamento de dados, com base nas informações coletadas por empresa especializada e contratada para tal fim. Tais informações possibilitaram determinar as ações a serem desenvolvidas pela IES. Essa determinação vai ao

encontro do pensamento de Morin e Le Moigne (2000, p. 235), quando propuseram “uma representação da relação da informação e da organização como mediatizada pela ação”. No caso da IES, a sua relação com a informação coletada pela empresa contratada, para dar o diagnóstico e a escolha de quais ações seriam necessárias, foi à base da formulação do “projeto para implantação e gestão da privacidade e segurança da informação” (DPO).

Os respondentes destacaram que o critério adotado pela IES, para determinar o setor ou setores que deveria ou que deveriam assumir as funções de controlador, obedeceu ao conceito e respectivas atribuições constantes no texto normativo - inciso VI, do artigo 5º da LGPD, que esclarece que o controlador se trata de “pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais” (Brasil, 2018, 2019).

Nesse sentido, em se tratando de Instituição de Ensino Superior mantida por determinada Fundação, a competência, nas tomadas de decisão de interesse organizacional e de acordo com a legislação, repousa sobre a Presidência da Mantenedora e sobre o Reitor da IES, que detêm indiscriminado acesso ao volume de dados pessoais sob a guarda da IES, e possuem necessária capacitação para a tomada de decisão em nome da organização, a fim de determinar o conjunto de ações a ser seguida de maneira ativa e articulada pelo Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais (DPO), no âmbito de sua competência normativa.

Pode-se observar que os respondentes destacaram que o critério adotado pela IES, para determinar o setor ou setores que deveria ou que deveriam assumir as funções de encarregado, recaiu sobre o assessor da reitoria, pela sua “capacidade de interlocução entre os níveis operacional, tático e estratégico, bem como pela experiência e conhecimento multidisciplinar”. (Controlador 2)

No que se refere ao setor ou setores que deveria ou que deveriam assumir as funções de operador, o critério obedeceu ao conceito e respectiva atribuição constantes no inciso VII, do artigo 5º da LGPD. Este inciso esclarece que o operador se refere “a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador” (Brasil, 2018, 2019).

Diante disso, percebe-se que, embora a IES não tenha formalizado a figura do operador, supriu essa demanda tacitamente, ao criar, por intermédio de uma minuta de Resolução sem número e sem data que “dispõe sobre a atuação e as atribuições do Comitê de Privacidade e

Proteção de Dados da FUMEC” , como já observado, composto pelos coordenadores dos setores da IES, que concentram, em conjunto, quase que a totalidade dos dados pessoais sujeitos a tratamento, em nome dos controladores da IES e em conformidade com a LGPD. E “como as normas de direito são de observância imperativa, cabe ao Estado à adoção de medidas de coação para que não venha seu ordenamento transforma-se em letra morta e desacreditada” (Theodoro Junior, 2008, p. 40).

Na intenção de promover o engajamento dos seus funcionários nas ações voltadas para proteção da privacidade e dos dados pessoais, em conformidade com a LGPD, a IES adotou medidas para levar o conteúdo normativo para o seu corpo funcional. Pode-se observar que os quatro respondentes descreveram assim a preocupação da IES em promover ações de capacitação de seus funcionários:

No escopo do projeto havia previsão de treinamento e envolvimento dos setores que armazenam e manipulam as informações sensíveis. No primeiro ano de implantação do projeto, o Comitê LGPD desenvolveu conteúdos e atividades para capacitação dos colaboradores. Os conteúdos foram distribuídos em três módulos: básico, intermediário e customizado (foco nas atividades do setor/área de atuação). As atualizações sobre a legislação são repassadas pontualmente para as áreas envolvidas com o tratamento dos dados. (Controlador 1)

Foram promovidas palestras, treinamentos para a capacitação do pessoal docente, técnico administrativo, estagiários e menores aprendizes acerca da importância da privacidade e proteção dados e dos principais aspectos da LGPD, sendo, ao final, aplicada uma avaliação para medir os conhecimentos adquiridos. (Operador 1)

Nesse sentido, por intermédio do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, “as atualizações sobre a legislação são repassadas pontualmente para as áreas envolvidas com o tratamento dos dados” (Controlador 1). Para tanto, é observado o momento em que ocorre a evolução de tal legislação, e, por conseguinte, o repasse, em tempo hábil, das análises e interpretações cabíveis para o seu cumprimento. Esta ação depende do comprometimento dos interlocutores de como recepcionar a atualização do conhecimento. Para Morin (2017, p. 18), “Este [conhecimento] está cada vez menos preparado para ser refletido e discutido pelos espíritos humanos, e cada vez mais preparado para ser incorporado nas memórias informacionais [...]”, como nos arquivos de diferentes setores da IES, responsáveis pelo tratamento de dados sob sua guarda.

Com o objetivo de conjugar a ação de capacitação funcional com a informação acerca da LGPD, de forma atualizada, para cada grupo de funcionários, três módulos foram elaborados e segmentados em básico, intermediário e customizados. Essa capacitação contínua é apresentada em momentos diferentes, pois obedece a uma necessidade pontual de cada setor, que pode ser alvo de adaptações e atualizações emanadas pelo legislativo ou pela jurisprudência, que podem alterar ou interpretar de forma diversa determinados artigos da LGPD.

Os respondentes demonstraram estar alinhados quanto às ações apontadas, inclusive com relação ao nível de abrangência das informações sobre o conteúdo normativo explorado e que foi distribuído para cada grupo de funcionários. Daí pode-se observar, pelas informações descritas pelos respondentes, na questão em análise, a relação com a Teoria da Complexidade, no que se refere ao conceito de organização, segundo Morin e Le Moigne:

A organização, conjunção do sincrônico e do diacrônico – [...] O conceito de organização, noção central... ao mesmo tempo sincrônico (a totalidade racional do organismo acabado) e diacrônico (sucessão de reequilibração que caracteriza qualquer desenvolvimento). Ideia fundamental, concluirá [...], *a organização* (Morin; Le Moigne, 2000, p. 234-235).

Nesse contexto, a IES se depara com a diacronia, que repousa na necessidade de permanecer com determinados processos, de tempos em tempos, como o de persistir com a contínua capacitação de funcionários, para desenvolver o devido cumprimento da LGPD. A legislação não está imune, como as demais, de sofrer alterações oriundas do legislativo ou do judiciário, que podem se materializar ao mesmo tempo, ou seja, sincronizadas.

Em relação às orientações da IES a respeito da LGPD, os respondentes consideraram que ela tem demonstrado atenção com o ordenamento jurídico em discussão, quando desenvolveu ações voltadas a dar orientações a respeito do tratamento de dados pessoais ao seu corpo funcional. Entretanto, dois respondentes, o Operador 2 e Operador 3, cada um ao seu modo, não responderam à questão.

De acordo com o Controlador 2, “as orientações acerca do tema são realizadas por meio de comunicados internos. O principal instrumento de consulta e referência é a “Diretiva de Privacidade Fumec”. Esse documento, publicado para acesso do público interno e externo, foi atualizado, pela última vez, em 20 de setembro de 2020 (Fumec, 2020). Segundo, os Operadores 1 e 4:

Durante os treinamentos promovidos, os líderes de cada Setor foram incentivados a promover o diálogo acerca da importância da proteção de dados, bem como a atuarem como agentes promotores e fiscalizadores das boas práticas concernentes ao tratamento de dados pessoais. (Operador 1)

Foi realizado pelo DHI um curso de conhecimento para os funcionários técnico-administrativos e foram enviados cartas e e-mails para conscientização dos docentes e discentes. (Operador 4)

De acordo com Crespo (2021, p.16), “o surgimento da LGPD promoveu significativos movimentos corporativos na busca da adequação”. Pode-se observar que os respondentes abordaram a importância de a IES ter organizado treinamento, com vista a dar capacidade mobilizadora aos coordenadores de setores que detêm dados pessoais para tratamento.

A participação, no comitê de LGPD, dos coordenadores dos setores diretamente envolvidos com o tratamento dos dados sensíveis, permitiu que os mesmos se envolvessem diretamente com o planejamento e implantação das ações e replicassem para os demais funcionários dos setores. (Controlador 1)

Em resumo, os respondentes não apontaram a ocorrência de algum tipo de dificuldade para desenvolver as ações de orientação a respeito da LGPD. Vale registrar que o Operador 2, para não responder à pergunta, adotou uma postura evasiva, como justificativa para não deixar a questão em branco. Já o Operador 3 foi lacônico, com o “não sei dizer”. Tais registros, a respeito do não posicionamento desses “operadores” sobre o assunto, merecem menção, pois são descritos por coordenadores de setores importantes, como o Setor de TI e o Setor Financeiro da IES, respectivamente. Setores que, provavelmente, devem concentrar elevado número de dados pessoais para serem tratados, conforme a legislação exige.

Diante da complexidade que há nessa questão, pode ser considerado válido o enunciado elaborado por Morin e Le Moigne (2000, p.234):

A organização, conjunção do organizado e do organizador (*grifo nosso*) – Um sistema representado “organizado” (o operante) é a ação e como tal deve dispor de alguma capacidade “organizadora” (o operador) Para poder ser “organizador”, um sistema deve articular certo número de ações possíveis (com o “jogo”) segundo o modo organizado. [...]”a coisa organizada, o produto dessa organização e o organizante são inseparáveis”. É essa inseparabilidade [...] que exprime precisamente o conceito de *organização* (Morin; Le Moigne, 2000, p. 234).

Nesse contexto, o coordenador de setor da IES é considerado operador, por dispor de alguma capacidade organizadora perante as atividades desenvolvidas por seus funcionários que,

necessariamente, como organizantes, devem articular certo número de ações conforme o normativo da LGPD, de maneira organizada.

Na busca de se saber quais as ações a IES e a Fundação Mantenedora promovem para dar publicidade das suas ações, de acordo com o determinado na LGPD, e como elas se desenvolvem, essas questões foram direcionadas especificamente para os Controladores 1 e 2, o DPO e o Operador 1. Pode-se perceber que a IES tem buscado seguir o princípio da transparência.

Os respondentes descreveram, de maneira alinhada e complementar, que a IES tem dado conhecimento de suas ações a seu público interno e ao público externo, a respeito do tratamento dos dados pessoais sob sua guarda, por intermédio do Canal de Comunicação disponibilizado no site institucional. Para tanto, a organização utiliza dois endereços de e-mail, controlados pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO). A esse respeito, o Operador 1 destaca que:

Foram criadas políticas de privacidade e proteção de dados, estabelecidos os fluxos e procedimentos internos; realizada adequação de customização de softwares e criado o Canal de Comunicação, de forma a demonstrar transparência no tratamento dos dados e no esclarecimento de dúvidas e atendimento de solicitações dos titulares. Falta, contudo, o monitoramento constante para aferir o cumprimento das normas, o que fica a cargo do líder de cada Setor, o que entendemos não ser suficiente. (Operador 1)

A ressalva do Operador 1 ocorre em razão da influência que a legislação exerce sobre suas funções e atribuições como Coordenador da Procuradoria Jurídica da IES, associada às dos agentes de tratamento de dados pessoais sob a guarda e responsabilidade de cada setor da IES. São funções e atribuições para as quais se deve prestar contas, nos termos do artigo 6º, inciso X da LGPD, que elenca e conceitua o seguinte princípio: “responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas (Brasil, 2018, 2019).

Le Moigne (2000, p. 221), afirma que “as teorias das grandes redes de conexões são igual e frequentemente apresentadas como as ‘teorias da complexidade’, porque elas propõem modelos originais que associam o tamanho de um sistema complicado a seus níveis de desempenho”. Os argumentos do autor vão ao encontro dos procedimentos adotados pela IES, tanto nos sistemas

informatizados e de suas ferramentas de manejo e de controle em operação, como os relacionados ao conteúdo normativo e aos limites de competência de cada Setor,

Nesse sentido, a IES disponibiliza, como procedimento padrão, para seus agentes de tratamento, medidas de segurança cibernética em seu sistema de computadores, servidores, redes e dados, em cumprimento a LGPD, a saber:

Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (Brasil, 2018).²⁴

Esse cumprimento legal torna a IES apta a interagir com o titular dos dados existentes, sob sua guarda, e agir em atendimento ao direito de resposta requerida formalmente pelo citado titular, no prazo estipulado no artigo 19 da LGPD, de 15 (quinze) dias (Brasil, 2018, 2019).

Essas determinações normativas são viabilizadas por intermédio de publicações das informações para atendimento de solicitações e esclarecimentos de dúvidas a partir das Diretivas de Privacidade, Diretivas de *Cookies* e Termos e Condições para utilização do sítio eletrônico institucional da IES, sugerindo a consulta à Diretiva de Privacidade. Como visto na questão anterior, trata-se de documento atualizado em 20 de setembro de 2020, contendo seis páginas, publicado em dois endereços eletrônicos da instituição (Fumec, 2020)

O seu conteúdo visa a esclarecer, ao titular dos dados pessoais, de que maneira seus dados serão tratados pela IES. Nesse sentido, para tirar as dúvidas frequentes, a IES elaborou as seguintes perguntas:

Para que serão utilizados os meus dados? Que informações poderão ser coletadas e processadas a meu respeito? Os meus dados serão compartilhados com terceiros? Durante quanto tempo serão conservados os meus dados? Quais as medidas de segurança a que os meus dados estarão sujeitos? Poderei solicitar o acesso, a retificação, bloqueio e exclusão dos meus dados? A quem me dirigir em caso de dúvidas relacionadas com este tema? (Fumec, 2020)

²⁴ LGPD - Capítulo VII – Da segurança e das boas práticas - Seção I - Da Segurança e do Sigilo de Dados (Brasil, 2018).

Com isso, pode-se exemplificar com o tira dúvidas na resposta referente a uma das questões listadas na Diretiva de Privacidade, que trata da possibilidade de o titular dos dados pessoais solicitar o acesso, a retificação, bloqueio e exclusão dos dados sob a guarda da IES, a saber: “O titular do dado poderá solicitar o acesso, a retificação e o possível bloqueio e exclusão dos seus dados por meio do Canal de Comunicação com os Titulares dos Dados disponível no sítio eletrônico da Universidade FUMEC” (FUMEC, 2020). A página Canal de Comunicação com os Titulares dos Dados FUMEC/LGPD recebe tais solicitações dos Titulares dos Dados, e está, de acordo com a LGPD, a cargo do DPO da IES, que, pelo *layout*, como se pode verificar, é de fácil visualização e objetividade na interlocução, conforme ilustrado na Figura 2.

Figura 2 - Canal de comunicação com os titulares dos dados FUMEC/LGPD

Fonte/Imagem: Reprodução adaptada pelo autor. Disponível em: <https://blend.fumec.br/pub/lgpd>.

Diretiva de Cookies: publicado pela IES em seu sítio eletrônico, o documento, atualizado em 20/09/2020, contém uma página direcionada ao usuário que acessa o site da instituição, apresentando as seguintes perguntas a respeito do assunto: O que são *cookies*? Para que servem os *cookies*? Por que utilizamos os *cookies*? É possível desativar a utilização de *cookies*? (FUMEC, 2020)

Pode-se, a título de ilustração, apresentar uma das respostas que a IES disponibiliza ao usuário, justificando, por exemplo, por qual motivo há a utilização de *cookies* no seu endereço eletrônico:

A utilização de *Cookies* na Internet é usual e não prejudica os computadores dos usuários. Os *Cookies* executam diversas funções, armazenando, temporariamente, as suas preferências e, de modo geral, melhorando a sua experiência de utilização. Desta forma, tentamos garantir que o sítio eletrônico lhe forneça conteúdo relevante e compatível com o seu perfil de navegação. (FUMEC, 2020)

Termos e Condições da IES: a publicação desta página apresenta, ao usuário do site da IES, as regras básicas de gestão do site e transações que o usuário pode realizar: “Ao aceitar os presentes termos e condições gerais é ratificado o consentimento ao tratamento dos seus dados pessoais” (FUMEC, 2020).

Diante desse contexto, do mesmo modo que as questões anteriores torna-se válida a proposta de uma representação da relação da informação e da organização como mediatizada pela ação (Morin; Le Moigne, 2000, p. 235). Para essa questão, também pode ser considerado válido o enunciado elaborado por Morin e Le Moigne (2000, p. 233):

A organização, conjunção do articulado e do jogo (grifo nosso) – A ação implica qualquer forma de articulação inteligível. O exercício da articulação implica qualquer forma de jogo (ou de intermediação), de “liberdade de ação (que simboliza [...] o armazenado, a memória...)”. A existência desse jogo pode suscitar a ocorrência de comportamentos imprevisíveis e inteligíveis. Essa conjunção do mecanismo algorítmico e da flexibilidade heurística se entende por *organização* (Morin; Le Moigne, 2000, p. 233).

Esse tipo de conjunção é observado nas ações da IES envolvendo a coleta, a produção, a utilização, o arquivamento e controle da informação referente ao tratamento dos dados pessoais sob sua guarda, ações que se desenvolvem de maneira articulada e são intermediadas pelo DPO. Esses dados são armazenados, temporariamente, em pequenos arquivos eletrônicos (*Cookies*), e utilizados no sítio da IES de forma articulada, por diversos setores da organização (Fumec, 2020).

Depreende-se que tais procedimentos permitem a liberdade de ação do DPO, para investigar, quando necessário, os dados pessoais coletados por intermédio do sistema informacional, para atender a demanda dos titulares dos dados, de maneira flexível, desde que isso não extrapole os limites normativos.

Buscou-se saber se há, por parte da IES, algum sistema formal de mensuração da maturidade em privacidade, no que se refere ao envolvimento de cada um dos setores da IES, para promover ações de conscientização da LGPD ao público interno e externo, a fim de que se adaptem a legislação. Para essa questão, os quatro respondentes, selecionados para dirimir tal questão, descreveram que a IES tem demonstrado um bom nível de maturidade a respeito da privacidade, por intermédio do mapeamento dos processos e fluxo de dados.

A IES avalia a maturidade em privacidade a partir do grau de adequação dos processos, além do nível de capacitação dos colaboradores (DPO).

No que se refere aos processos e fluxos de dados que circulam nos sites da IES, como os protocolados na Gestão Acadêmica, os dados pessoais dos alunos são tratados tendo por finalidade os processos que tramitam em função, por exemplo, da “gestão de matrícula e inscrições, registro e controle da frequência acadêmica [...]”. O mesmo fluxo de dados protocolados ocorre na Gestão Administrativa da IES, por intermédio das transações relacionadas, por exemplo, ao contrato de trabalho e processamento de pagamentos, [...]” (FUMEC, 2020).

Diante desse contexto, presume-se que o nível de maturidade é avaliado pela IES, de acordo com os trâmites dos documentos gerados em função dos processos e fluxos de dados gerados formalmente, tanto no âmbito acadêmico como no âmbito administrativo da instituição.

Pinheiro e Bonfim (2022, p. 37) orientam que os “profissionais da área trabalhista, sob o viés de um sistema de gestão de riscos, tenham especial atenção sobre as obrigações impostas pela legislação e se preparem para adequar as rotinas trabalhistas às exigências de proteção de dados”. Nesse sentido, pode-se observar a preocupação do Controlador 1 a respeito do assunto, quando informa que: “o nível de maturidade é considerado bom, mas de tempos em tempos é necessário promover eventos sobre o tema para atualização e envolvimento da comunidade”. Preocupação semelhante e mais incisiva é demonstrada pelo Operador 1, quando manifesta que:

A Entidade possui um grau satisfatório de maturidade, mas precisa continuar avançando na capacitação, especialmente dos novos colaboradores que passam a integrar os quadros da Instituição, além da necessidade de se estabelecer um monitoramento periódico do cumprimento da Lei e dos procedimentos e fluxos estabelecidos, o que não existe até o presente momento. (Operador 1)

Esses eventos envolvem a reciclagem e a capacitação de funcionários e de novos funcionários, respectivamente, no sentido de desenvolver processos de adequação sobre a matéria. Para tanto, deve-se realizar a capacitação contínua dos funcionários da IES, em especial, dos funcionários recém-contratados, no sentido de privilegiar a conjunção da informação a respeito da LGPD e da ação necessária para seu cumprimento. Diante do exposto, pode-se observar a relação com a Teoria da Complexidade, no que se refere à afirmação que apresenta:

A organização, conjunção da ordem e da desordem – O reconhecido como complexo é aquilo que não é, *a priori*, redutível a uma ordem (lei, estrutura, explicação). A complexidade é a conjunção do ordenado previsível e do desordenado não previsível, de uma estrutura espacial instantânea, visível e descritível, de programas de comportamento invisíveis e eventualmente não previsíveis: é essa combinação que denominamos também organização (Morin; Le Moigne, 2000, p. 233).

Nesse contexto, a IES, como organização, se depara com a complexidade da matéria por ter que avaliar a maturidade organizacional, e, por extensão a maturidade digital de uma estrutura que permita promover a ordem diante da desordem. Desordem que se depreende ser fruto do comportamento invisível e, eventualmente, não previsível, fundado na cultura organizacional. Essa, inclusive, pode se materializar por intermédio de opiniões, por vezes equivocadas, bem como pela resistência dos funcionários da IES, com relação a eventuais mudanças não previstas, em função do ordenamento previsível baseado na nova ordem estipulada na LGPD.

Em outras palavras, a organização tem promovido transformações nas funções dos profissionais responsáveis por diferentes setores administrativos e acadêmicos que atuam no tratamento de dados pessoais. Transformações que têm se materializado desde a elaboração do projeto para implantação e gestão da privacidade e segurança da informação (ordenamento previsível), de forma contínua, por intermédio da capacitação atualizada de seus funcionários sobre o tema (desordenado não previsível). Pois a organização prevê ações ordenadas para seguir o projeto previamente elaborado, mas depende do comportamento humano (imprevisível) para transformar as ações de seus profissionais de acordo com a Diretiva de Privacidade estabelecida pela IES para se adaptar à LGPD. A categoria a seguir discutiu as questões sobre o monitoramento e avaliação da adequação apontada.

4.2 Monitoramento e avaliação da adequação

As perguntas numeradas de **3.1** a **3.13**, em ambos os questionários, são relativas à categoria de análise que busca compreender o posicionamento dos respondentes a respeito das questões sobre o monitoramento e avaliação da adequação da IES para cumprir a legislação. Dessa forma, no que se refere, em especial, ao monitoramento, que torna possível avaliar qualquer procedimento adotado pela IES, Martins afirma que

O monitoramento é um instrumento de organização social que não deve ser visto como unilateral, nem oposto à privacidade. [...] Em muitos casos participa-se ativamente do monitoramento, fornecendo espontaneamente dados pessoais em troca de algum benefício, [...]. Em comunidades virtuais a lógica do monitoramento está relacionada à garantia da qualidade da comunicação, tida como um bem comum entre os participantes. (Martins, 2014, p. 116-117)

A lógica do monitoramento evidenciado pelo autor vai ao encontro das percepções dos participantes ao exteriorizarem o que consideram como os principais desafios e fatores que influenciam as ações adotadas pela IES, para cumprir a LGPD.

Os respondentes descreveram que as intervenções desenvolvidas pela IES, no sentido de se adequar à LGPD, estão em consonância com o teor normativo. Especialmente no que se refere ao artigo 6º, inciso II da lei, que assim conceitua o princípio da adequação: “compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento” (Brasil, 2018, 2019).

De acordo com Controlador 2, as intervenções desenvolvidas pela IES para cumprir o regulamento ocorrem “por meio do comitê de LGPD e contratos de prestação de serviços, além de alterações dos fluxos dos processos e atividades”. Informação que é complementada pelo Operador 1, que esclarece:

Realizado o mapeamento e desenvolvidos os fluxos internos, as intervenções são realizadas pelo DPO, juntamente com os integrantes do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, de forma que somente o DPO e o Comitê possuem competência para promover adequações nos fluxos internos. (Operador 1)

Nesse contexto, pode-se considerar, de acordo com o princípio da compartimentação, que as intervenções promovidas pela IES se desenvolvem por intermédio do mapeamento dos fluxos internos, elaborados inicialmente por cada setor, que apontam se há necessidade ou não de ajustes

em suas ações. Daí cabe ao DPO e ao Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da IES, em razão da competência normativa, alterar e ajustar, caso necessário, os trâmites dos processos e atividades desenvolvidas na esfera organizacional, de forma adequada com a LGPD. A ocorrência de ajustes nos contratos de prestação de serviço, celebrado pela IES com os discentes, pode ser dado como exemplo. São procedimentos, tanto a Gestão Acadêmica como a Gestão Administrativa da IES, que tramitam de maneira regular, nos limites da respectiva competência.

Aguiar Filho (2016, p. 104) destaca que as IES são caracterizadas por estruturas de trabalho complexas, compostas de diversos setores, que compartilham de maneira compartimentada, dados pessoais de discentes, docentes e funcionários administrativos envolvidos no ensino, na pesquisa e na extensão.

Para entender essas ações, de forma assertiva, basta recorrer, por amostragem, a determinados procedimentos elencados na Diretiva da Privacidade, conforme apresentado na categoria 4.1, disponível no site da IES. Devem-se destacar os procedimentos de competência da Secretaria Acadêmica, que, entre várias atribuições, realiza a gestão de matrícula e inscrições que ocorrem no início de cada semestre e a análise e registro de equivalências de disciplinas e de documentos comprobatórios, que podem acontecer no transcorrer do semestre. Na esfera administrativa, entre vários serviços, deve-se destacar o controle e a gestão do acesso ao ambiente interno do campus universitário, operacionalizado pelo Setor de Segurança Patrimonial da IES. E, ainda, a utilização de serviços da Universidade tais como bibliotecas, infraestruturas tecnológicas, entre outros, disponíveis durante todo semestre letivo (Fumec, 2020).

Segundo o Controlador 1, “os dados inseridos nos sistemas são apenas aqueles definidos como necessários para a finalidade institucional e o acesso é limitado de forma individual a cada usuário, por meio da política de restrição de acesso dos sistemas computacionais”.

Santos e Catarino (2016, p. 17) evidenciam que o “acelerado desenvolvimento da Web, das várias funcionalidades que surgiram por intermédio dela, assim como de novas tecnologias, tornam a manutenção da liberdade de expressão, a privacidade e o livre acesso à informação uma tarefa contínua e árdua”. Nesse sentido, o Operador 2 esclareceu que “o procedimento padrão utilizado é que qualquer tipo de pedido de acesso só pode ser liberado mediante autorização da Reitoria e do Departamento De Pessoal”. Para tanto, o Controlador 2 e o Encarregado apontaram para a avaliação pontual que é realizada para verificar se estão sendo obedecidos os princípios

consagrados pela LGPD, “acerca da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso e da transparência” (DPO).

O Operador 1 descreveu que essa avaliação pontual ocorre por meio do mapeamento do tratamento de dados pessoais coletados em conformidade com a finalidade e de acordo com o fluxo de documentos do setor em que está sendo processado, tanto na esfera acadêmica, quanto na administrativa. Mas informou que não há “um monitoramento e auditoria periódica da observância dos fluxos e procedimentos estabelecidos, o que é uma fragilidade” (Operador 1). O Operador 3 não soube informar e o Operador 4 não respondeu à questão, que se refere ao procedimento padrão com relação à proteção à privacidade adotada pela IES para promover a limitação de uso, retenção e divulgação de dados pessoais.

Os respondentes destacam que a política adotada pela IES, para defesa da privacidade e da proteção dos dados pessoais, sob sua tutela, se materializa por intermédio de um conjunto de ações, como a de adotar medidas de segurança cibernética em seu sistema de computadores; de seguir estritamente os objetivos institucionais – Desenvolvimento do Ensino, da Pesquisa e da Extensão; e de realizar treinamento para capacitação dos funcionários da IES. Na visão do Operador 1, também não há “um monitoramento do cumprimento dos procedimentos e de capacitações periódicas, o que representa uma falha”. (Operador 1)

Não houve respostas a este questionamento por parte dos Operadores 2, 3 e 4. O Operador 3 foi lacônico com um simples: “não sei informar”. E o Operador 4, assim como na questão anterior, não respondeu. Esses operadores coordenam, pela ordem: o Setor de TI, o Setor Financeiro e a Secretaria Acadêmica, respectivamente. Cada setor, como se pode perceber, deve ser coordenado por profissionais que possuam um perfil proativo, para se antecipar e evitar riscos à segurança da informação. Soma-se, a esse entendimento, o perfil voltado para a dinâmica de que esses coordenadores devem privilegiar a interatividade entre eles, para resolução de problemas comuns dos setores, pois concentram significativa quantidade de dados pessoais para serem tratados em nome da IES, de acordo com a LGPD.

Essa abordagem encontra sustentação em Gutierrez e Valentim (2021, p. 288) quando afirmam que, “o trabalho precisa ser dinâmico e de acordo com o perfil do indivíduo envolvido, cujo objetivo primordial é desenvolver as capacidades, habilidades e atitudes desejadas e

necessárias”. Esses são pressupostos que a IES tem buscado, por intermédio de cursos de curta duração, voltados para o tratamento de dados.

Nesse caso, essa falta de interação, demonstrada pelos coordenadores, deve ser observada com o devido zelo pelos Controladores e pelo DPO da IES. Essa é uma sugestão que surge em função dos ditames da lei promulgada pelo Estado e que deve ser seguida pelas instituições públicas e privadas, por intermédio de seus servidores e, ou, funcionários, que devem conhecê-la e praticá-la, além de replicá-la de maneira interativa com os demais atores.

Diante do apurado, constata-se, pelas respostas dos entrevistados, a relação desse conjunto de questões, em análise, com a Teoria da Complexidade, no que se refere ao posicionamento que trata da organização, como:

conjunção de um observado e de um observador: A compreensão do sistema observado (complexidade) é da mesma natureza que aquela do sistema observador (a inteligência): são um e outro - organização (Morin; Le Moigne, 2000, p. 232).

O cenário com que a IES se depara habitualmente, com a gestão de diversas ações do sistema observado, é a sua complexa estrutura organizacional, composta por diferentes setores acadêmicos e administrativos. Esses, por sua vez, devem obedecer a uma política pré-estabelecida, no decorrer dos trâmites informacionais dos processos de interesses diversos da IES, que, depois de protocolados, precisam ser observados, analisados e despachados, por funcionário qualificado. Este é o observador, que detém inteligência para decidir sobre a matéria que é posta para sua apreciação. Por essa razão, sua qualificação é importante, pois partem desse observador as condições necessárias, para que ele possa emitir parecer sobre a análise de documentos, por exemplo, deferindo ou não o pedido de transferência, ou de obtenção de novo título, de um candidato que queira ingressar na IES.

Nesse caso, a Secretaria Acadêmica recebe o processo, por intermédio de um funcionário administrativo, para ser saneado. Daí, o processo é encaminhado ao Coordenador do curso pretendido pelo candidato, para análise e aproveitamento de estudos, se houver. A experiência tem revelado que se trata de procedimento padrão, regulado pelo Regimento da IES e adaptado às regras estipuladas pela LGPD.

Na esteira de se buscar conhecimento para analisar e interpretar a legislação e a relação com os conceitos teóricos que fundamentam e regem a Teoria da Complexidade, os argumentos

de Gomes podem ser lembrados, em função do desafio que representa identificar essa relação: Por ser complexo o universo, complexa é a vida. Por ser complexa a vida, complexa é a nossa sociedade. Por ser complexa a sociedade, inevitavelmente, complexo deve ser o Direito. Quanto mais complexo o Direito, mais próximo estaremos da Justiça (Gomes, 2012, p. 40).

Diante da complexidade da matéria, todos os respondentes descreveram uma série de desafios que a IES vem enfrentando para poder se adequar à LGPD, com destaque inicial para as observações apresentadas sobre o tema pelo Operador 3. Ao divagar sobre os desafios que repousam sobre quaisquer instituições de ensino superior, para se adequar a LGPD, o respondente passou a ideia de que algumas de suas observações estariam direcionadas à IES, objeto desta pesquisa, quando detalhou que:

Na esfera acadêmica, as IES precisam atualizar os termos de consentimento dos alunos, professores e funcionários para garantir que estejam em conformidade com a LGPD, capacitar os funcionários para que eles entendam suas responsabilidades em relação à proteção de dados pessoais, além de investir em recursos de proteção que garantam a segurança dos dados pessoais coletados dos alunos, por meio de plataformas de ensino a distância. (Operador 3)

Nesse viés, o Operador 1 corroborou o descrito pelo Operador 3, quando falou sobre o necessário comprometimento do corpo funcional, que atua na área acadêmica e administrativa da IES, para buscar entender a importância do tratamento de dados pessoais, em conformidade com a lei. Diante dessa observação, Operador 1 descreveu que:

Os principais desafios consistem em manter o pessoal docente e técnico administrativo engajado acerca da importância da proteção dos dados pessoais, além de selecionar para tratamento apenas os dados que sejam estritamente necessários e de se criar um Setor de auditoria interna para aferir o cumprimento das normas e procedimentos pelos diversos Setores. (Operador 1)

Nesse contexto, o Controlador 1 observou que a IES tem importantes desafios para superar: “passar a armazenar e tratar apenas dados estritamente necessários para a atividade fim e exigidos pelo MEC e implantar políticas de restrições de acesso aos dados”. São desafios que “são voltados especialmente para o processo de sensibilização dos colaboradores que tratam dados pessoais”, conforme percebido pelo Controlador 2 da IES.

O Controlador 2, provavelmente, no intuito de minimizar tal cenário, evidenciou as ações desenvolvidas pelo Encarregado da IES, quando destacou que, “o DPO interage com outras IES

para compartilhar conhecimentos e práticas”. Essa interação, pressupõe-se, tem o objetivo de construir o melhor caminho para vencer a resistência funcional, observada pelo próprio DPO. Esse respondente considerou como “desafios: Mudança Cultural; Sensibilização e Alterações de processos e atividades que envolvem fluxo de dados com outros setores”. (Encarregado)

Diante do registro dessa observação, este pesquisador arguiu o DPO, e perguntou sobre esses desafios descritos por ele. Na oportunidade o DPO da IES apresentou um exemplo, ocorrido por volta de 2019-2020, que, na sua visão, pode caracterizar sua percepção com as premissas citadas, pois estão relacionados entre si:

Em um determinado setor, ao se fazer o diagnóstico no início dos trabalhos, foi constatado que todos os funcionários tinham o mesmo nível de acesso ao sistema do coordenador. Exemplo de resistência: a dificuldade foi de convencer o coordenador de alterar os níveis de acesso dos funcionários, em função da comodidade do coordenador, de ter os funcionários com livre acesso para, no seu lugar, despachar os processos. Processos que não deveriam ser de conhecimento geral do setor, mas restritos ao coordenador, que ocupa um cargo de confiança. E recebe por isso. Corria-se o risco de gerar passivo trabalhista, em função de o funcionário com amplo acesso, indevido, proceder despachos de competência exclusiva do Coordenador. E, no futuro, promover uma reclamatória trabalhista”, por estar trabalhando para o coordenador. Foram quatro meses de resistência. (DPO)

Pode-se observar que, durante a fala, o DPO demonstrou indignação com relação ao comportamento inadequado do Coordenador em questão. Isso em função de ele, ocupante de um cargo de confiança, se valer dessa situação para transferir a responsabilidade, que era exclusivamente dele, para seus subordinados. Abusou do poder que tinha sobre os demais funcionários do setor e abusou da confiança de seus superiores, pois recebia pelo cargo de confiança, sem exercê-lo de maneira plena.

A resistência em mudar o trâmite dos processos, em seu setor, tinha a ver, sobretudo, com a “zona de conforto” que deixaria de existir a seu favor. Foram necessários quatro meses para o Encarregado conscientizar o Coordenador de Setor, em questão, a mudar sua postura nada condizente com o cargo, pois quem recebe o bônus tem que ter o ônus de ser responsável por determinado setor.

Já o desafio observado pelo Operador 4, além desse de estimular a devida conscientização dos funcionários na esfera administrativa, se referiu à necessidade que se percebe de instrumentalizar os setores com tecnologia avançada, para se adequar ao tratamento de dados

peçoais, inclusive os dados sensíveis. Esse respondente destacou, ainda, a seguinte observação: “comprometimento e acompanhamento das áreas afins no acadêmico”. (Operador 4)

Das observações apresentadas pelos sete respondentes para essa questão, existe uma sintonia no que se refere à resistência cultural percebida, como um dos principais desafios a ser superado pela IES. Esta percepção foi manifestada, expressa ou tacitamente, por todos os participantes desta pesquisa, com relação aos docentes e administrativos, exceto o Operador 2. Esse respondente concentrou sua observação nos administrativos, e excluiu os docentes, com o seguinte argumento: “Na esfera acadêmica, não estamos encontrando problemas, mas na área administrativa estamos enfrentando uma forte resistência cultural”. (Operador 2)

Com relação à questão que trata do conhecimento da responsabilidade determinada por lei aos Agentes de Tratamento de Dados da IES e das consequências advindas por ações inadequadas, fruto de negligência, imprudência ou imperícia, com exceção do Operador 2, Coordenador do TI da IES, que não respondeu à pergunta, os demais respondentes demonstraram ter conhecimento sobre as ações que envolvem o assunto. Ações com atenção sistemática podem ser um desafio, pois dependem do nível de comprometimento, por exemplo, do “Operador, que realiza o tratamento dos dados em nome do Controlador”, nos termos do artigo 5º, inciso VII, da LGPD. (Brasil, 2018, 2019). Almeida e Soares (2022, p. 27) destacam que as “informações coletadas pelas empresas e instituições (pública e privada) [...] demandaram uma nova visão, ao celebrar a informação como um bem valioso, e sua proteção, uma prioridade”.

O Operador 3 do Setor Financeiro manifestou seu entendimento argumentando que

a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece que os agentes de tratamento de dados serão responsabilizados civilmente, nos termos da legislação civil, pelos danos causados aos titulares dos dados pessoais, em razão do exercício de sua atividade, independentemente de culpa. (Operador 3)

O Operador 4 da Secretaria Acadêmica entende que “quem é responsabilizado pelas informações é a própria IES”. Os Controladores 1 e 2, o DPO e o Operador 1, seguindo a linha de raciocínio do que foi manifestado na questão anterior, observaram que as dificuldades de se determinar o alcance da responsabilidade estipulada pela LGPD, sobre os atos da IES, ocorrem em função do grande número de empregados e alunos que são partes em diferentes tipos de

contratos de prestação de serviço celebrados com a IES. Os Operadores 2 e 4 não responderam e o Operador 3 não soube informar.

Mas, de acordo com os respondentes, nas relações contratuais, por exemplo, a obrigação de prestar serviço recai sobre os empregados em favor dos objetivos acadêmicos e administrativos da IES, que, em contrapartida, deve pagar os salários e encargos firmados. Por outro lado, a IES possui as obrigações contratuais de prestar serviço aos alunos matriculados em seus diversos cursos, em troca da mensalidade acordada com cada aluno, em diferentes cursos e com valores diversos.

Essas transações contratuais geram um elevado número de processos espalhados por diferentes setores acadêmicos e administrativos da IES. Conseqüentemente, o trâmite e respectivo controle, inerentes aos citados processos são, talvez, um dos maiores desafios para se determinar o alcance da responsabilidade estipulada na legislação, pois há dificuldades operacionais, em função de as dinâmicas de atuação, entre os agentes de tratamento dos dados e dos processos, serem controlados setorialmente, e não institucionalmente (integração com outros setores).

Além disso, o sistema de informação adotado possui entraves técnicos, com procedimentos desenvolvidos por meio misto, físico e digital. O Operador 1 destaca que “a responsabilidade da IES, na condição de controladora, encontra-se determinada na LGPD, especialmente nos artigos 42 a 45 da Lei”, a saber:

Seção III

Da Responsabilidade e do Ressarcimento de Danos

Art. 42. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

Continuando na esteira da responsabilização apontada pelo Operador 1, pode-se destacar, também, o *caput* do artigo 44 da LGPD, incisos e o parágrafo único, a saber:

Art. 44. O tratamento de dados pessoais será irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar, consideradas as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I - o modo pelo qual é realizado; II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; III - as técnicas de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.

Parágrafo único. Responde pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados o controlador ou o operador que, ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 desta Lei, der causa ao dano.

Diante dessas normativas, a observação apontada vai ao encontro, de maneira complementar, do conjunto de respostas dado, por exemplo, pelo Operador 3, na questão anterior, para que os funcionários sejam capacitados, no sentido de eles entenderem a amplitude de suas responsabilidades sobre o tema, bem como as respostas mencionadas pelos demais respondentes, que trataram do alcance da responsabilidade dos Agentes de Tratamento de Dados e, por extensão, da IES, tanto no aspecto técnico como no administrativo, nos termos da lei.

Conforme o apurado, percebe-se, pelas observações dos respondentes, consonância dessa questão com a Teoria da Complexidade, com relação à afirmação que, segundo Morin e Le Moine (2000), se refere à organização como: “conjunção de um observado e de um observador”. Tal afirmação se justifica em razão de a IES se deparar com desafios baseados nas observações sistêmicas dos responsáveis pela gestão organizacional e coordenação dos setores acadêmico e administrativo (observadores). Esses, por sua vez, estão administrando o complexo sistema operacional adotado pela instituição, envolvendo tecnologia e operadores para tratar dos dados pessoais sob a tutela da organização (observado). Essa conjunção do que está sendo observado se refere à complexidade do sistema operacional em questão: embora independente, necessita da compreensão do observador, para administrar o sistema, pensando de maneira inteligente.

Nesse sentido, pode-se recorrer, ainda, ao ensinamento de Morin (2000, p. 213), quando esclarece que “o modo complexo de pensar não tem somente a sua utilidade para os problemas organizacionais, sociais e políticos. [...] tem igualmente os seus prolongamentos existenciais que postulam a compreensão entre os humanos”.

Outra questão apresentada aos sete respondentes se refere aos principais fatores que podem influenciar, positiva ou negativamente, as ações dos setores administrativos e acadêmicos para cumprir a LGPD. E os respondentes se posicionaram a respeito do assunto. Quatro respondentes não mencionaram fatores negativos, mas descreveram, em linhas gerais, os principais fatores que podem influenciar positivamente os setores da IES, para o bom cumprimento da LGPD.

De acordo com o Controlador 1, “O principal fator é o envolvimento direto dos coordenadores dos setores que tratam dados sensíveis participando ativamente do comitê LGPD e de todo processo de implantação e monitoramento”. O Controlador 2 resume, em sua resposta, dois fatores: a Tecnologia e a qualificação profissional do pessoal. O DPO exalta a capacitação

do pessoal, a sensibilidade funcional com relação ao assunto, e o devido suporte tecnológico à disposição. O Operador 1 destacou que “a Instituição deixou de armazenar e manter dados pessoais que não são relevantes para a atividade e que poderiam expor a Entidade a riscos desnecessários, em caso de vazamento de dados, especialmente de dados pessoais sensíveis.”

Contudo, as observações de outros três respondentes apresentaram, além dos fatores positivos, também, os negativos: o Operador 2 repete argumentos utilizados para responder outra questão, ao afirmar que, “Na esfera acadêmica, não estamos encontrando problemas, mas na área administrativa, estamos enfrentando uma forte resistência cultural” (Operador 2). Já o Operador 3 apresenta, de forma tácita, ambos os fatores: [Os positivos:] “comprometimento da alta organização; fortalecimento de uma cultura com foco na privacidade e investimento em recursos”. [Os negativos:] “Resistência a mudança e limites orçamentários”. O operador 4 descreve assim: “Positivamente: Pessoas mais atenciosas com o acesso aos dados e utilização destes. Negativamente: Alguns processos mais morosos, devido às exigências de consentimentos, por exemplo”.

Do conjunto das observações descritas pelos respondentes, com relação aos fatores que podem influenciar os setores administrativos e acadêmicos da IES, para cumprir a lei, deve-se destacar o Operador 1, que descreveu:

A conscientização da importância da privacidade impacta positivamente não somente na atuação nos Setores, mas na vida dos colaboradores, que passam ter maiores cuidados em relação aos seus dados pessoais. (Operador 1)

Essa percepção vai ao encontro do entendimento de Le Moigne (2000, p. 16-17), a respeito da inteligência da complexidade, que, para ele, “exigirá de si própria atenção à percepção e à descrição dos contextos em que ela é exercida, dedicando-se a produzir conhecimentos que nos ajudem, antes de tudo, mais do que prescrever, a descrever [...] divulgando sua consciência da contingência sociocultural”.

Para conhecer a dimensão da complexidade que reside no arcabouço jurídico, que a IES deve cumprir para se adequar à LGPD, as observações realizadas pelos Operadores 1 e 2 e o DPO podem ser contextualizadas em uma única resposta a respeito do monitoramento, avaliação e orientação dos funcionários da IES para o cumprimento das normas gerais, em especial da LGPD. Os procedimentos que ficam a cargo do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados

Pessoais da IES e do DPO são desenvolvidos, por meio da observação dos fluxos internos tramitados em cada setor, de processos e atividades, em que o nível de acesso é monitorado, para que não seja burlado.

A gestão de documentos depende do *login* disponibilizado pela IES para cada funcionário, que deve saber operar a ferramenta tecnológica adequadamente, para que não exponha os dados tratados a ameaça de intrusos. Essa disponibilidade se encaixa no poder de permissão de acesso ao sistema informacional que cada funcionário possui e, caso necessário, pode ser rastreado para fins de controle de determinado acesso e visualização de documentos e dados. Para tanto, Lelis *et al.* (2021, p. 103) afirmam que é “imprescindível o desenvolvimento de novas habilidades e competência”. Nesse sentido, cada setor da IES, quando se observa a necessidade de capacitação em busca do saber mais sobre os procedimentos tecnológicos e administrativos que envolvem o Tratamento de Dados, é orientado, sob a égide do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da IES e do DPO, a realizar comunicados, por intermédio de e-mail, publicação intranet, e interações por meio de plataforma/drive, além de reuniões.

Com isso, percebe-se que, dependendo das observações acerca da demanda apresentada por determinado setor, desde que comum a todos os demais setores, pode ser sugerida a realização de cursos de curta duração, para alinhamento de procedimentos normativos, por parte da IES. Nesse sentido, de acordo com o Operador 4, houve, inclusive, a

Criação de campanhas, treinamentos e planos de conscientização com foco na segurança da informação. Na Secretaria, o cuidado em lidar com documentos dos alunos e informações no interior e atendimento presencial. (Operador 4)

Entretanto, o Operador 2, embora coordenador do Setor de TI, assim como se comportou em questões anteriores, não respondeu à questão colocada, para a qual utilizou, mais uma vez, de argumentos evasivos ou repetitivos. Já o Operador 3 observou que “não existe esse monitoramento”. Possivelmente, pode estar se referindo especificamente ao Setor Financeiro, sob sua coordenação, em função de ele ter assumido o cargo de coordenador do citado setor, e, por conseguinte, ter sido integrado ao Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da IES, posteriormente. O que evidencia a necessidade da IES de promover novos cursos de capacitação e de incentivar os seus coordenadores atuarem de forma dialógica e cooperativa entre eles,

principalmente para resolução de problemas comuns que podem ocorrer durante os trâmites de documentos na esfera administrativa e acadêmica.

Pode-se observar que os Controladores 1 e 2 e o DPO abordaram, de maneira similar e, ou, complementar, que os setores acadêmicos e administrativos da IES são monitorados e avaliados trimestralmente ou quando existe a necessidade de se alterarem processos e atividades ligadas ao sistema e ao fluxo de dados. Contudo, o Operador 1 revela que:

Quando da implementação das disposições da LGPD, havia maior regularidade de monitoramento e avaliação. Contudo, atualmente, este monitoramento se encontra a cargo do líder de cada Setor, havendo a necessidade do estabelecimento, pela Entidade, de uma regularidade no monitoramento e avaliação, tornando estas práticas uma política institucional, o que não ocorre no presente momento. (Operador 1)

Percebe-se, nessa abordagem, que o monitoramento avaliado pelo coordenador de cada setor, na visão do Operador 1, na verdade, deveria ser avaliado pela IES, como parte de uma política institucional, e isso não é observado, atualmente, pela organização. No entanto, o Operador 1 não esclarece os motivos que o levam a entender que é inadequada a avaliação ficar a cargo do coordenador de cada setor.

Os respondentes apresentaram argumentos variados para tentar explicar como a IES tem acompanhado e avaliado o cumprimento da legislação, por parte dos seus funcionários, de forma adequada. De acordo com Controlador 1, “o setor jurídico participa diretamente na criação das minutas de contratos e demais documentos institucionais”. Esse argumento foi complementado pelo Operador 3, ao afirmar que, em “todos os novos contratos existem cláusulas sobre o LGPD e, durante algumas reuniões externas, nós negamos repassar informações aos bancos e outros fornecedores.”

Já o Controlador 2 informa que tal acompanhamento fica a cargo do DPO que, por sua vez, informou que tal procedimento se materializa, “a partir da avaliação dos processos e atividades – sistemas, fluxos de dados, processos e pessoas”. Nessa trilha, há a “revisão dos tratamentos, ativos e medidas de segurança física, técnica e organizacional”, conforme foi abordado pelo Operador 4.

No entanto, o Operador 1, embora informando que o acompanhamento em questão fica a cargo do coordenador de cada Setor, ressaltou que não há, “no momento, uma política institucional de acompanhamento e avaliação do cumprimento da legislação”.

Na contramão dos demais participantes da pesquisa, o Operador 2, na condição de coordenador do Setor de TI, assim como se comportou em questões anteriores, não respondeu à pergunta em tela, utilizando, mais uma vez, argumentos evasivos.

Diante da contumácia de tal comportamento, levantam-se algumas hipóteses: receio de se expor como conhecedor e responsável pelo TI, caso deixe escapar, em suas respostas, algum dado ou situação que venha a comprometer a segurança do sistema informacional da IES; desconhecimento do teor dos processos que tramitam no Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, de que ele faz parte, por entender que deva se preocupar, apenas, com a parte técnica. A parte legal “não lhe pertence”, por meio do repetido argumento: “A LGPD envolve mudanças profundas e, por esse motivo, temos um setor específico para essas orientações. Acredito que eles sejam as pessoas mais adequadas para responder a esta pergunta” (Operador 2). O setor específico é o de que ele faz parte, como componente do comitê, apesar de se manifestar como excluído, como se não fizesse parte.

Os respondentes destacaram que a especificação da finalidade elaborada pela IES, para que ocorra coleta de dados pessoais pelos seus diversos setores, está estipulada em contrato de prestação de serviço, celebrado entre a IES e o titular dos dados pessoais, conforme determinado na LGPD, a seguir:

Art. 3º Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

- I - a operação de tratamento seja realizada no território nacional;
- II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência
- III - os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional. (Brasil, 2018/2019)

A especificação é definida nas cláusulas contratuais de prestação de serviço acordadas entre as partes. Com isso, após o devido mapeamento dos dados pessoais coletados para tratamento, em conformidade com a finalidade, objeto do contrato, é estabelecido o nível de

acesso de cada funcionário e do respectivo Setor. O tratamento de dados segue, então, o detalhamento da finalidade indicado na Diretiva de Privacidade da IES, apresentada de forma detalhada em questões anteriores.

Nesse sentido, dentro dos limites de competência e compartimentação, o procedimento é direcionado para o setor competente, para análise, a saber: gestão acadêmica; investigação científica; serviços de ação extensionista; serviços de controle de acesso e segurança; serviços à comunidade; ex-alunos; eventos; comunicações institucionais; infraestrutura tecnológica; gestão administrativa e gestão de *cookies*. Na visão do Operador 1, “falta, entretanto, um monitoramento e auditoria periódica da observância dos fluxos e procedimentos estabelecidos, o que é uma fragilidade”.

Pode-se destacar, ainda, que o Operador 2, na condição de coordenador do TI da IES, não respondeu à pergunta, de forma alguma. Já o Operador 3, Coordenador do Setor Financeiro, manifestou seu entendimento argumentando que

A IES pode informar o titular dos dados sobre a finalidade da coleta e do tratamento dos dados pessoais por meio de um termo de consentimento, uma política de privacidade ou outro documento. Podem-se incluir algumas especificações para cada setor da IES que tratam dados pessoais com a finalidade de cobranças, admissões, segurança, matrícula, controle de acesso, etc. (Operador 3)

O Operador 4, Coordenador da Secretaria Acadêmica, informou que “Os Agentes de Tratamento de Dados, foram treinados e orientados em relação aos dados sensíveis”.

Diante das observações descritas pelos respondentes para as quatro questões conjugadas, pode-se observar a relação compartilhada do que foi apurado com a Teoria da Complexidade, recorrendo a alguns pensamentos de Le Moigne:

Configuram ciências pela consciência que possuem da complexidade desse projeto em permanente transformação, [...] deixarão de ser antes de tudo prescritivos e pretenderão ser principalmente descritivos, [...] convertendo-se em produtores de inteligibilidade e de possibilidades que com elas advêm, antes que em leis necessárias que se devam apenas analisar (Le Moigne, 2000, p. 18).

Os Controladores 1 e 2, o DPO e o Operador 4 abordaram, de maneira similar e, ou, complementar, suas respostas a respeito das alterações ou atualizações da LGPD e de como se dá o compartilhamento com os demais setores, para adoção de eventuais mudanças de cunho

operacional, a saber: essas ações são de responsabilidade do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da IES, também chamado de Comitê LGPD ou Área de Privacidade e Proteção de Dados. A gestão do Comitê está a cargo do DPO, com o devido suporte do Setor Jurídico. Tais procedimentos podem ser solicitados por qualquer setor que observe dificuldades para cumprimento da LGPD, e essas são compartilhadas por intermédio de reuniões, comunicações ou via sistema intranet. As atualizações requeridas ao que fora estabelecido como fluxo de dados para cada um dos Setores, para serem alteradas, dependem de autorização do Comitê. Vale observar que o Operador 4 se limitou a descrever as áreas e a quem competem as ações em questão, mas deixou de informar como se dá o compartilhamento com os demais setores, para adoção de eventuais mudanças de cunho operacional.

Ressalve-se a observação dada pelo Controlador 2, quando cita que as ações em questão acontecem, “por meio do Projeto de Adequação LGPD”. Na verdade, o Controlador 2 se referiu ao Projeto de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, já apresentados nesta discussão, em outras oportunidades.

O Operador 2 continuou a fugir das questões, apresentando respostas evasivas, e o Operador 3 não soube informar, provavelmente, como já manifestado por ele, em razão de ainda não ter participado de reuniões ou ações do comitê.

No que se refere à elaboração de estudos e formulação de propostas sobre a LGPD, elas também ficam a cargo do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da IES ou da Área de Privacidade e Proteção de Dados e do DPO, com o devido suporte do Setor Jurídico.

Ao descrever a adequação do suporte tecnológico, promovido pela IES, para que os Agentes de Tratamento de Dados desenvolvam suas ações, o Controlador 1 informou que essa se deu:

A partir do Projeto de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais. O coordenador de TI é participante do comitê LGPD, e coordenou todas as ações de manutenção e adequação dos sistemas de TI para atender aos requisitos da LGPD e as deliberações do comitê.
(Controlador 1)

Destaque-se a informação do Controlador 1, que contradiz o Operador 2, que, ao longo desta pesquisa, deixou de responder a várias questões, como se não fizesse parte do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da IES. Soa como se o setor de TI não participasse dos

trâmites envolvendo o sistema de tecnologia da IES, que é base dos procedimentos relacionados à adequação das operações da IES para cumprir a LGPD. Surpreende esse comportamento isolacionista do Operador 2, pois, na verdade, isso não ocorre, pelo contrário. Na condição de Coordenador de TI, faz parte do Comitê e ficou à frente de todas as ações que resultaram na adequação e manutenção dos sistemas de TI da IES, para atender a LGPD, como observado pelo Controlador 1. Nesse sentido, em função de ter liderado tais ações, o posicionamento do Coordenador de TI da IES, na visão deste pesquisador, é inesperada, inclusive por ele ser considerado, no ambiente organizacional, um “*expert*” na área de TI.

Ao ser indagado sobre isso, o DPO da IES apresentou as seguintes impressões: “No âmbito da LGPD, pelo que parece a TI se considera apenas um braço operacional, não tendo que se envolver nas discussões sobre o tema e na estratégia. Ele não se sente integrante do grupo e eu imagino que, na percepção dele, o papel da TI é só operacionalizar as demandas”. (DPO)

Pode-se observar que os Controladores 1 e 2 e o DPO descreveram, de forma alinhada, quem são os responsáveis para conduzir novos procedimentos e diretrizes da legislação, nos sistemas informacionais da instituição, que pode assim ser mencionada: “O coordenador do setor de TI, pela operacionalização, e o DPO, pela gestão e acompanhamento das atividades”. (Controlador 1). Nesse sentido, Operador 1 detalha que a responsabilidade recai sobre “o DPO e o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais. A solicitação é realizada ao Setor de Tecnologia da Informação, que avalia a viabilidade técnica e realiza as adequações necessárias”. (Operador 1)

No entanto, o Operador 2, que é o Coordenador da TI, como já observado, informou, no que diz respeito a essa questão, que: “A pessoa responsável é o [DPO]”. Ou [é o DPO?] e, portanto, se excluiu da responsabilidade. Esta premissa parece factível, pela percepção do DPO, durante a já mencionada entrevista presencial com este pesquisador, ao observar que a impressão que o Coordenador de TI passa é de exclusão: “não se sente integrante do grupo”. (DPO)

Parece que tal impressão tem sido disseminada, pois o Operador 4 atribuiu a responsabilidade, mesmo em se tratando de uma área extremamente técnica, ao “Jurídico e DPO”. Os respondentes não fizeram qualquer observação a respeito de como esses procedimentos se desenvolvem. O Operador 3 não soube informar, mais uma vez, sobre o assunto em discussão.

Quanto à questão direcionada especificamente aos Controladores 1 e 2, ao DPO e ao Operador 1, esses informaram que a gestão a respeito dos limites de competência e compartimentação de cada setor, para tratar e compartilhar os dados pessoais, no fluxo informacional interno, fica a cargo do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da IES. Esse, por sua vez é liderado por um de seus componentes, que exerce a função de DPO, representando a Reitoria, que conta com o suporte, no que se refere aos aspectos normativos, do Coordenador da Procuradoria Jurídica, representando a Fundação mantenedora da IES. Caso ocorra a necessidade de tratar e compartilhar dados pessoais que não estão no fluxo dos processos e atividades de determinado setor, a regra estipulada pela IES prevê que esse tipo de ocorrência deva ser encaminhado para o DPO, para resolução. Diante desse contexto, observa-se que a IES adotou tais ações com base na Seção II Das Boas Práticas e da Governança, constante no aparato legal estipulado na LGPD, em especial, no *caput* do Art. 50, a saber:

Art. 50. Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais (Brasil, 2018, 2019).

No entanto, o Operador 1 destaca que, “atualmente, a gestão é feita apenas mediante a observância do fluxo interno, carecendo de um monitoramento e controle mais eficazes.”

Nesse contexto, pode-se perceber a complexidade que abraça esse conjunto de observações, com relação às questões apresentadas, que abordam o alcance e os limites da responsabilidade dos diferentes setores da IES, e, por conseguinte, os reflexos no ambiente e no comportamento organizacional. É uma situação que evolui, provavelmente pela insegurança de alguns, nas relações de subordinação a que são submetidos.

Diante desse cenário, pode-se recorrer aos ensinamentos de Morin (2017, p. 120) quando esclarece que “a complexidade não é uma receita para conhecer o inesperado. Mas, torna-nos

prudentes, atentos, não nos deixa adormecer na mecânica aparente e na aparente trivialidade dos determinismos²⁵”.

E Le Moigne (2000, p 19) apresenta o seguinte questionamento: “podemos tomar consciência da irreduzível complexidade da nossa relação com o mundo sem nos esforçar em descrevê-la e interpretá-la [...] sem conhecê-la?”

Por analogia, pode-se imaginar que tentar entender o comportamento humano e, por extensão, o comportamento organizacional, se torna um desafio que merece uma pausa para reflexão. Especialmente, no que se refere à discussão que vem sendo desenvolvida nesta pesquisa, da resistência cultural ao que é novo. Pois, queira-se ou não, uma hora o novo aparece e a “zona de conforto” desaparece.

Na busca de se saber a quem cabe a responsabilidade, dentro da estrutura organizacional da IES e da Fundação Mantenedora, para planejar ações de adequação a LGPD, os Controladores 1 e 2, o DPO e o Operador 1 atribuíram, ao DPO, com o apoio ou em conjunto com o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a elaboração e o desenvolvimento do Plano, do Relatório, da verificação da conformidade de dados, e, ainda, de Políticas de Privacidade e Segurança da Informação.

Esses procedimentos são aqueles em que “a necessidade de adequação ao tratamento de dados pessoais pelo poder público e [pela iniciativa privada] envolve observância de aspectos legais de proteção à privacidade e a proteção aos dados pessoais” (Shintaku *et al.*, 2021, p. 33).

Nesse sentido, o Controlador 1 apontou para possibilidade de os procedimentos, relacionados especificamente ao Plano de Gerenciamento e ao Relatório de Impacto, ocorrerem “por contratação de serviços terceirizados”. (Controlador 1)

O Controlador 2 e o DPO esclareceram que o Plano, o Relatório e a ação de verificação de conformidade de dados se referem a procedimentos “desenvolvidos a partir de planos de ação e avaliação sistemática de processos e atividades”. (DPO)

Esses procedimentos, segundo o Operador 1, em suas observações, no que se refere a conformidade de dados, têm a sua “verificação feita quando do mapeamento e criação dos fluxos

²⁵ Doutrina segundo a qual tudo que acontece tem uma causa. A explicação habitual dessa ideia consiste em defender que, para qualquer acontecimento, existe um estado anterior relacionado a ele, de tal maneira que não poderia (sem violar uma lei da natureza) existir, sem que existisse o acontecimento (Blackburn, 1997, p. 97).

de dados”. Com relação a Políticas de Privacidade e Segurança da Informação, o respondente esclarece que “a política foi criada após o diagnóstico e mapeamento dos dados pessoais que foram realizados pela Entidade, alterações pontuais são debatidas e aprovadas pelo Comitê de Privacidade e Proteção de dados Pessoais. (Operador 1)

Com isso, o desenvolvimento de Políticas de Privacidade e Segurança da Informação foi estruturado e se mantém a partir de avaliação sistemática do contexto interno e de atualizações legais e normativas aprovadas e registradas em ata, pelo citado comitê.

Para garantir a utilização dos dados pessoais estritamente para a finalidade de estudo e pesquisa, pode-se mencionar, preliminarmente, que o Operador 4 citou que tais garantias ficam a cargo do Coordenador de TI e da Secretaria Acadêmica da IES. Porém, não entrou em detalhes de como se desenvolve o fluxo garantidor em questão. Contradizendo o Operador 4, o Operador 2 manteve-se alheio à questão, com a mesma resposta evasiva dada para outras questões, assim como o Operador 3, que não soube responder a mais essa questão.

Por outro lado, os Controladores 1 e 2, o Encarregado e o Operador 1 relataram que a utilização dos dados pessoais, estritamente para a finalidade de estudo e pesquisa, é garantida, na verdade, pelo Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da IES ou Área de Privacidade e Proteção de Dados, bem como pelo DPO, que são os responsáveis pela gestão dos fluxos de dados pessoais sob a guarda da IES. A gestão, descrita pelo Controlador 1, pode ser assim resumida:

[...] a instituição promove e estimula a colaboração em projetos [...] dos níveis de ensino – graduação, pós-graduação *lato sensu* e pós-graduação *stricto sensu*. Os dados coletados e a sua finalidade de tratamento dependem do projeto de pesquisa e, caso se enquadre nas disposições que envolvam direta ou indiretamente seres humanos, serão devidamente avaliados pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Fumec. (Controlador 1)

Nesse contexto, Foucault (2009, p. 178) esclarece que “a escola torna-se uma espécie de aparelho de exame ininterrupto que acompanha em todo o seu cumprimento à operação de ensino”. No caso da IES, percebe-se, como abordado pelo Controlador 1, que um dos pilares da sua missão institucional é o de estimular e promover o desenvolvimento de projetos de pesquisa, e, por conseguinte, a busca do conhecimento, percepção corroborada por Reis, Kerr Pinheiro e Cardoso:

O conhecer sempre foi uma questão para a humanidade. Dos primórdios da civilização até os dias de hoje, a busca pelo conhecimento, pela verdade, instiga a inteligência humana e mobiliza os esforços de pesquisa. O único consenso que, talvez, exista em torno do conhecer é a impossibilidade de chegar-se ao conhecimento a partir de um olhar único. No pensamento humano, o pensamento e o conhecimento estão “em conexão estreita com a vida” (Reis, Kerr Pinheiro, Cardoso, 2017, p. 3).

A seguir, discutem-se as questões sobre Tratamento de Dados.

4.3 Tratamento de dados

As perguntas numeradas, de 4.1 a 4.13, em ambos os questionários, são relativas a categorias de análise que buscam compreender a adoção de ferramentas para mitigação de riscos e comunicação com os titulares dos dados, bem como de mecanismos de supervisão dos procedimentos operacionais dos setores da IES para: identificar possíveis falhas funcionais e tecnológicas; realizar ações educativas, aprimoramento tecnológico e limitação do acesso; retenção e divulgação de dados; e ainda, promoção de políticas de privacidade e segurança da informação. Em busca do entendimento para essas questões, pode-se observar que os Controladores 1 e 2, o DPO e o Operador 1 destacaram que a identificação de possíveis falhas nas ações voltadas para proteção à privacidade, o tratamento de dados e segurança da informação parte, necessariamente, da avaliação preventiva dos processos e atividades desenvolvidas por cada setor da IES.

Assim, “a viralização da informação se tornou um dos principais atrativos e, ao mesmo tempo, um dos maiores perigos da rede” (Cancelier, 2017, p. 228). Por essa razão, a identificação de falhas se torna primordial para que não ocorra violação de dados. E, para tanto, ações preventivas contra ações adversas, praticadas por indivíduos que tentam burlar os mecanismos de segurança da informação, devem ser privilegiadas pela IES.

Portanto, os Agentes de Tratamento de Dados da IES devem ficar atentos ao perigo, que é real. Se não o fosse, não haveria sentido na adoção de medidas preventivas para proteger a rede, como o estabelecido na Diretiva de Privacidade da IES, esclarecendo aos Titulares dos Dados, que “alguns dados pessoais serão automaticamente coletados para monitorar a segurança das instalações e, sobretudo, da segurança da informação” (Fumec, 2020).

Nesse sentido, é elaborado um diagnóstico pontual a respeito dos fluxos internos, especialmente, das ações desenvolvidas por setores da IES, que detêm maior número de dados, como: Secretaria Acadêmica, a Seção de Administração de Pessoal e o Setor Financeiro. Caso necessário, os coordenadores de cada setor devem privilegiar o monitoramento sistemático dos fluxos de atividades e, por conseguinte, observar e interagir entre eles, para que possíveis falhas não se disseminem na organização. Para isso, a IES deve reagir, por intermédio de ações articuladas que impeçam ou minimizem as ameaças que venham a comprometer a conjunção das ações voltadas para proteção à privacidade, para o tratamento de dados e para segurança da informação.

O Operador 2, na condição de Coordenador do TI da IES, respondeu à questão informando da seguinte maneira: “Monitoramos o acesso, verificação da integridade dos dados, análise dos logs de acesso aos dados e *firewall* e Controle de níveis de acesso” (Operador 2). O Operador 4 se limitou apenas a sugerir que a questão em tela fosse direcionada ao Setor de TI, não fazendo qualquer observação a respeito do assunto. O Operador 3 foi lacônico com um simples: “não sei informar.”

Em relação às ações educativas e aos mecanismos internos que a IES adotou, para supervisionar e mitigar possíveis riscos e ameaças que pudessem interferir em desfavor do tratamento de dados sob sua guarda, segundo os Controladores 1 e 2 e o DPO, essas ações estão alicerçadas nas capacitações pontuais e comunicações internas direcionadas a todos os funcionários da organização, além do contumaz treinamento delineado pela IES, no Projeto de Implantação do Programa de Gestão de Privacidade e Segurança da Informação. Nesse sentido, segundo o Operador 1, deve haver a

Realização de treinamentos, que necessitam ser retomados, visto que muitos dos novos colaboradores ainda não foram qualificados. Além disso, conforme já informado, há um controle para o tratamento dos dados estritamente necessários. (Operador 1)

Esse tipo de demanda foi igualmente apresentado pelo respondente (Operador 1), quando descreveu suas observações a respeito do grau de maturidade da IES, sobre o assunto, neste questionário. O Operador 4 se limitou a sugerir que a questão em tela fosse direcionada ao Setor de TI e ao DPO, não fazendo qualquer observação a respeito da questão. O Operador 2 apresentou a mesma resposta evasiva e o Operador 3 também não soube informar essa questão!

De acordo com o Controlador 1 e o DPO, o tratamento de dados é desenvolvido “por meio dos sistemas computacionais utilizados, observados os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade e da transparência”. O Controlador 2 complementou, englobando o cumprimento “das diretrizes educacionais, observada a diretiva de privacidade”. No tratamento de dados pessoais em questão, os princípios invocados pelos participantes da pesquisa são aqueles, elencados no artigo 6º da LGPD, a saber:

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades; II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento; III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados; [...] VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial; (Brasil, 2018/2019)

Nesse contexto, um exemplo, dado pelo Operador 1, se refere à transação contratual da IES com as empresas que fornecem bibliotecas digitais para seus docentes e discentes, pois esses dados, que estão sob a guarda da IES, são compartilhados com tais empresas, enquanto o contrato estiver em vigor. Findo o contrato, os dados compartilhados devem ser descartados pela empresa prestadora do citado serviço.

O Operador 2, na condição de coordenador do TI da IES, não respondeu à pergunta. Os Operadores 3 e 4 não responderam à primeira parte da pergunta, a respeito de como a IES realiza o tratamento dos dados pessoais. Ambos se limitaram a informar o que fazem nas suas respectivas áreas de atuação: o Setor Financeiro informou que “não divulgo informações pessoais em reuniões de Conselho, apenas números, sem nomes”. (Operador 3), e a Secretaria Acadêmica informou que realiza a “gestão dos dados dos alunos”. (Operador 4)

Pode-se verificar que os Controladores 1 e 2, o DPO e o Operador 1 observaram que discernir o que é importante, no que se refere, em especial, aos princípios da boa fé e finalidade requerida pela IES, pode gerar dúvidas. E essas podem ocorrer em função de análise e interpretação, por vezes divergentes, por parte dos agentes de tratamento de dados.

Sobre esse assunto, os respondentes apontam para a necessidade, daquele que se deparar esse tipo de cenário, de recorrer ao Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da IES, ou ao DPO, no sentido de fazer interagir as ideias e dirimir as dúvidas que possam surgir a respeito da questão levantada.

O Operador 2 continuou com a mesma postura, no sentido de não responder. Por outro lado, o Operador 3 manifestou seu entendimento, argumentando que os agentes de Tratamento de Dados “Não devem fazer qualquer julgamento de importância sobre os dados de terceiros, devem sempre obter o consentimento do titular dos dados” Já a Operador 4 informou que “Os Agentes de Tratamento de Dados foram treinados e orientados em relação aos dados sensíveis”²⁶.

Os Controladores 1 e 2, o DPO e o Operador comentaram, de maneira alinhada, os critérios adotados pela IES para estipular como os dados pessoais, considerados indispensáveis em seus arquivos, que são mantidos de acordo com a legislação que regula as relações de trabalho da IES com o seu corpo funcional, e as diretrizes do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação:

Esses dados pessoais, por seu valor comercial ou de uso, geralmente não são descartados, ou seja, podem ficar registrados indeterminadamente nas bases de dados de empresas ou governos, afinal, diretrizes sobre temporalidade de dados dificilmente são informadas aos usuários (Bagatini *et al.*, 2021, p. 9).

Nesse contexto, a instituição deve cumprir, além da legislação correlata, a manutenção, sob sua guarda, de certos dados para formalização de contratos, convênios e instrumentos normativos, de acordo com o estipulado na LGPD. A esse respeito, o Operador 1 destaca o artigo 7º, inciso V, que contém o seguinte regramento:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

[...] [inciso] V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados [...] (Brasil, 2018, 2019).

²⁶ Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural – art. 5º, inciso II da LGPD (Brasil, 2018)

No caso da IES, segundo o Operador 1, para formalização do contrato de prestação de serviço são “solicitados os dados do representante legal, mediante cópia do RG e CPF, para aferir a sua legitimidade e competência para a formalização do instrumento jurídico”. Esse respondente destaca que os dados relativos à pessoa jurídica não são passíveis de proteção pela LGPD.

Diante das respostas dadas pelos participantes da pesquisa, no conjunto de questões em discussão, a relação do apurado com a Teoria da Complexidade, no que se refere às afirmações de Morin e Le Moigne, que trata da organização, se dá da seguinte forma: “a organização, conjunção das ações:– Inter-ação, Trans-ação, Retro-ação e Re-ação se articulam em uma ação inteligível em outro nível: a organização, mais especificamente a organização ativa [...]” (Morin; Le Moigne, 2000, p. 232). Nesse sentido, a formalização de contratos da IES pode ocorrer com o tomador de serviço, no caso, o discente, ou com o prestador de serviço, que pode se referir ao fornecedor de conteúdo didático para educação a distância. Em ambos os casos, são transações firmadas por meio de contrato. Esse é formalizado, após ação que envolve, em um primeiro momento, a interação entre as partes, para verificar se o negócio interessa. E havendo interesse entre as partes, a reação é de se ajustar os termos do contrato.

4.4 Consentimento

Os Operadores 2 e 4 não responderam à pergunta sobre consentimento. Os outros cinco respondentes contribuíram com suas observações a respeito da gestão do consentimento desenvolvido pela IES, que é realizada pelo DPO, que elabora os termos de consentimento de forma pontual ou por intermédio dos sistemas internos. Vale ressaltar que, em ambas as formas de proceder, a organização deve respeitar o conceito dado na LGPD, artigo 5º, inciso XII, ao termo consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada (Brasil, 2018, 2019). Para Barbieri (2019, p. 172) “o consentimento inequivocamente é uma forma forte e legal de permissão do uso dos nossos dados. Entretanto, [...] isso poderá suscitar dúvidas sobre outras formas de uso, eventualmente não explicitadas no arcabouço do consentimento”.

Nesse contexto, o Operador 1 esclarece que deve haver “assinatura de termos de consentimento e contratos, quando não há base legal específica que autorize o tratamento.”

Percebe-se que o respondente se refere ao compartilhamento de dados, que a IES deve realizar, para cumprir sua missão institucional, como os dados pessoais de alunos, com organizações públicas, como o MEC, ou particulares, como as empresas privadas, que disponibilizam material didático na modalidade de ensino a distância (EaD). Para tanto, o Termo de Consentimento para tais finalidades deve ser emitido para assinatura do Titular dos Dados ou inseridos em cláusula contratual para ser acordada entre as partes, como assinalado pelo Operador 3 quando registrou que o “Contrato escolar e contrato de trabalho, com cláusulas específicas e com termos de consentimento.”

Consequentemente, esses procedimentos permitem que ocorra o compartilhamento de dados, de acordo com o previsto na LGPD, artigo 5º, incisos XII e XVI, que conceituam esses procedimentos, a saber:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

[...]

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados (Brasil, 2018, 2019).

Almeida e Soares (2022, p. 28) ressaltam que “esses procedimentos possibilitarão ao gestor e mantenedor, no caso das Instituições de Ensino Superior (IES), controle e poder sobre o tratamento para o propósito legítimo de seus próprios dados”. Fornasier e Knebe (2021, p. 1018) descrevem que, “ao mesmo tempo em que a LGPD anuncia uma cidadania digital que contempla a proteção dos dados pessoais [...] dá condição jurídica para que os dados sejam convertidos em mercadorias”. Essa situação é observada na relação da IES com as empresas terceirizadas contratadas, por exemplo, para fornecer material didático para os cursos ou disciplinas na modalidade EaD.

A partir das respostas a este questionamento, pode-se observar que os respondentes destacam que o procedimento padrão, adotado pela IES para responder as solicitações dos titulares dos dados é feita por intermédio do Canal de Comunicação instalado no sitio eletrônico institucional, já observado nesta discussão, no item 4.1 desta pesquisa.

Tal procedimento se dá em cumprimento ao estipulado na LGPD, conforme reza o Art. 18: “O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição” (Brasil, 2018, 2019). Diante do apurado, constata-se a relação das questões aqui discutidas com a Teoria da Complexidade, no que se refere à hipótese que trata da organização:

A organização, conjunção do autônomo e do solidário: (grifo nosso) – O sistema autônomo é aquele que se comporta referindo-se a seus próprios projetos, fugindo, *a priori*, da ordem determinante que pretendia explicar. E ele é também aquele que depende de suas relações com os ambientes, com os quais é solidário, ambientes talvez determinados. Essa ação é a *organização* (Morin; Le Moigne, 2000, p. 233).

Nesse contexto, por analogia, pode ser aplicada a conjunção apontada, do autônomo, aqui representado pelo titular dos dados que tem autonomia para decidir pelo tratamento de seus dados. O solidário, no caso, pode ser representado pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais, pois responde solidariamente pela IES, com relação ao contrato de prestação de serviço celebrada entre as partes (IES e Titular dos Dados Pessoais), que, por sua vez, depende de outros ambientes, com os quais é solidário, como as plataformas EaD em um ambiente determinado, representado pela IES e pelas empresas terceirizadas, contratadas para tal modalidade de ensino, por exemplo.

Outro exemplo que deve ser destacado foi o apresentado pelo DPO, no decorrer da entrevista presencial concedida a este pesquisador. Naquela oportunidade, ele informou que a IES elaborou um formulário de consentimento direcionado aos pais de alunos que cursam o último ano do ensino médio, aos quais recebem, em suas escolas, a visita do pessoal do Setor de Marketing da IES. Trata-se de uma ação que visa divulgar os cursos de graduação com intuito de captar novos alunos, ainda no seu ambiente escolar. Como tradicionalmente são alunos que não alcançaram a maioria, o formulário é direcionado aos seus pais, para que autorizem que o Marketing da IES conheça o e-mail e telefone ou *WhatsApp* de cada um dos alunos contatados, para que posteriormente seja encaminhado para cada um deles peças publicitárias a respeito da IES.

4.5 Síntese da análise

Neste item, é apresentada a síntese das observações feitas, que podem ser incorporadas, no caso das transformações, e superadas, no que se refere aos desafios, para que a IES atenda os ditames da LGPD, sob o olhar da Teoria da Complexidade.

Em relação ao Conhecimento da LGPD, percebeu-se que todos os participantes da pesquisa reconheceram que a IES vem se preocupando, desde o início da promulgação da lei, em se adaptar e em viabilizar suas ações acadêmicas e administrativas, em conformidade com a LGPD. Para tanto, em 2019, a IES criou o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais. O comitê instituído pela IES consiste num órgão consultivo, envolvendo a seleção de determinados setores, que compõem o organograma da IES, por concentrarem, em conjunto, a maioria dos dados pessoais que circulam dentro do sistema informacional da IES.

A escolha recaiu sobre o Setor de Tecnologia e Informação e sobre o Setor Financeiro, bem como sobre a Secretaria Acadêmica e a Assessoria Administrativa da Reitoria, com o devido suporte da Procuradoria Jurídica da Fundação Mantenedora da IES. O comitê é responsável pela condução das atividades do Projeto de Implantação do Programa de Gestão de Privacidade e Segurança da Informação, no âmbito da Universidade e da Fundação Mantenedora. As ações do comitê abrangem, ainda, a Governança Institucional, os aspectos Jurídicos de que a IES é parte e a Cyber Segurança no ambiente tecnológico da organização.

Observa-se nesse contexto a relação dos procedimentos iniciais adotados pela IES com um dos princípios do pensamento complexo apresentado por Morin (2000), como sistêmico ou organizacional, que é aquele princípio que liga o conhecimento das partes ao conhecimento do todo, conforme descrito de forma detalhada no quadro 1, deste trabalho. Pois a IES buscou conhecer os dados de cada dos seus setores, que no conjunto dos dados apurados a levou ao conhecimento do todo, na esfera organizacional.

No que se refere ao Tratamento de Dados, esse é desenvolvido pela IES, por meio dos sistemas computacionais utilizados, observados os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade e da transparência, englobando também o cumprimento das diretrizes educacionais, observada a diretiva de privacidade.

Os critérios adotados pela IES, para estipular como os dados pessoais, considerados indispensáveis em seus arquivos, são mantidos de acordo com a legislação que regula as relações de trabalho da IES com o seu corpo funcional e com as diretrizes do Ministério da Educação e do Conselho Nacional de Educação. Sobre o Consentimento, sua gestão é função do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), que elabora os termos de consentimento de forma pontual ou por intermédio dos sistemas internos.

As observações dos participantes demonstram que a estratégia da IES, para se adaptar à legislação, foi a de desenvolver ações que visem alicerçar as necessárias transformações das funções dos profissionais responsáveis por diferentes setores administrativos e acadêmicos, que atuam no tratamento de dados pessoais. São transformações que “tenham o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular”, nos termos estipulados na letra “e” do Artigo 50 da LGPD (Brasil, 2018, 2019).

Como observado na discussão dos resultados, as transformações requeridas têm sido materializadas por ações idealizadas pela IES, desde a elaboração do projeto para implantação e gestão da privacidade e segurança da informação e de forma continuada, por intermédio da capacitação atualizada de seus funcionários sobre o tema. Nesse sentido, pode ser evidenciado o princípio da reintrodução do conhecimento em todo conhecimento, que é aquele que opera a restauração do sujeito e torna presente a problemática cognitiva central: da percepção à teoria científica, todo conhecimento é reconstruído numa cultura e num determinado tempo (Morin, 2000).

E a partir do Diagnóstico Institucional para atendimento aos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a IES implantou vinte e uma ações para se adequar à lei. O Diagnóstico foi alinhavado por uma empresa de consultoria, especializada na citada legislação, contratada pela IES para esse fim. Um dos indicativos do estudo resultou na publicação, no site institucional, da Diretiva da Privacidade estabelecida pela IES, para se adequar à LGPD. As vinte e uma ações implantadas pela IES, para cumprir a lei podem ser observadas, por ordem cronológica e/ou concomitantemente em diversas etapas, no Quadro 8.

Quadro 8 - Ações transformadoras realizadas pela IES para se adequar a LGPD

1.	Em 2019, criou-se o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, órgão consultivo, para se adaptar e viabilizar suas ações acadêmicas e administrativas em conformidade com a LGPD.
2.	Ainda em 2019, contratou-se uma empresa de consultoria especializada na legislação, a fim de fazer o diagnóstico Institucional para atendimento aos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
3.	O Presidente da Fundação mantenedora da IES, na qualidade de Controlador de Tratamento de Dados Pessoais escolheu o Assessor Administrativo da Reitoria da IES, como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (ou <i>Data Protection Officer</i> - DPO), de acordo com o art. 41 da LGPD.
4.	A partir de diagnóstico realizado pela empresa de consultoria, o DPO, em conjunto com o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados, estabeleceu-se um planejamento para implementação de medidas no âmbito da Governança, Jurídico e Cyber Segurança.
5.	No mesmo ano, deu-se início ao Projeto de Implantação do Programa de Gestão de Privacidade e Segurança da Informação, no âmbito da Universidade e da Fundação Mantenedora.
6.	O Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais desenvolveu, de acordo com o escopo do Projeto, conteúdos para capacitação dos colaboradores, que foram distribuídos aos funcionários, no sistema online, em três módulos: básico, intermediário e customizado, com foco nas atividades do setor/área de atuação.
7.	O Comitê promoveu palestras e treinamentos no ambiente virtual da IES, para a capacitação do pessoal docente, técnico-administrativo, estagiários e menores aprendizes, acerca da importância da privacidade e proteção dados e dos principais aspectos da LGPD, sendo, ao final, aplicada uma avaliação para medir os conhecimentos adquiridos.
8.	Realizou-se a adequação de customização de <i>softwares</i> para disponibilizar, aos usuários do site institucional da IES, Diretivas de Privacidade, Diretivas de <i>Cookies</i> e Termos de Utilização do Site.
9.	Estabeleceu-se a Diretiva de Privacidade, para assegurar o compromisso com a privacidade e a proteção de dados pessoais, por meio do site institucional https://www.fumec.br/politica-de-privacidade/ , em que, em função de entrada em vigor da LGPD, em 18/09/2020, a IES publicou a atualização, ato contínuo, da Diretiva de Privacidade, da Diretiva de <i>Cookies</i> e dos Termos de Utilização do Site, em 20/09/2020.
10.	Disponibilizou-se o uso do site institucional como Canal de Comunicação com os titulares dos dados, assim como os e-mails lgpd@fumec.br e dpo@fumec.br , controlados pelo DPO, de forma a demonstrar transparência no tratamento dos dados e no esclarecimento de dúvidas e atendimento de solicitações dos titulares.
11.	Estimulou-se a participação, no Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, dos coordenadores dos setores diretamente envolvidos com o tratamento dos dados sensíveis, para que se envolvessem diretamente com o planejamento e implantação das ações inerentes ao assunto e os replicassem para os demais funcionários dos setores.
12.	Incentivou-se que os Coordenadores de Setor promovessem o diálogo com os funcionários acerca da importância da proteção de dados, e que atuassem como agentes promotores e fiscalizadores das boas práticas concernentes ao tratamento de dados pessoais.
13.	Estabeleceu-se que os dados inseridos nos sistemas fossem apenas aqueles definidos como necessários para a finalidade institucional e o acesso são limitados de forma individual de cada usuário, por meio da política de restrição de acesso dos sistemas computacionais.
14.	Estabeleceu-se, como procedimento padrão, que aquele que recebe o dado, armazena, compartilha com operadores, quando necessário (exemplo: empresas que fornecem bibliotecas digitais), utiliza o dado conforme a finalidade e descarta quando não mais necessário.
15.	Estabeleceu-se, como procedimento padrão, que qualquer tipo de pedido de acesso só pode ser liberado mediante autorização da Reitoria e do Departamento de Pessoal, desde que obedecidos os princípios consagrados pela LGPD, acerca da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso e da transparência.
16.	Estabeleceram-se, nos novos contratos, cláusulas de acordo com a LGPD, para preservar a devida proteção da privacidade e dos dados pessoais sob tutela da IES.

17. Promoveram-se ações que impedem repassar informações aos bancos e outros fornecedores, para preservar a devida proteção da privacidade e dos dados pessoais sob tutela da IES.
18. Estabeleceu-se o mapeamento dos dados pessoais coletados para tratamento, em conformidade com a finalidade, objeto do contrato, bem como o nível de acesso de cada funcionário e respectivo Setor.
19. Estruturaram-se e mantiveram-se Políticas de Privacidade e Segurança da Informação, a partir de avaliação sistemática do contexto interno e atualizações legais e normativas aprovadas e registradas em ata, pelo Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da IES..
20. Realizou-se o monitoramento de acesso, verificação da integridade dos dados, análise dos logs de acesso aos dados e <i>firewall</i> e Controle de níveis de acesso.
21. Elaboraram-se os termos de consentimento de forma pontual e por meio de sistemas e plataformas internas. Os termos são emitidos para assinatura do Titular dos Dados ou inseridos em cláusula contratual para ser acordado entre as partes, O controle dos registros é realizado pelo Encarregado (DPO).

Fonte: Elaborado pelo autor, com base na pesquisa.

Em síntese, a IES tem promovido transformações sobre as funções dos profissionais responsáveis por diferentes setores administrativos e acadêmicos que atuam no tratamento de dados pessoais para se adaptar a LGPD. Tal fenômeno vai ao encontro do princípio do círculo recursivo de Morin (2000), que é aquele que ultrapassa a noção de regulação para a de autoprodução e auto-organização [...] trazendo-lhes a linguagem e a cultura, produtos da sociedade, na qual se adaptou.

No entanto, essa adaptação depende do comportamento humano imprevisível, em razão da “forte resistência cultural”, que deve ser monitorado, para que suas ações se desenvolvam, no caso em estudo, de acordo com a lei. Para tanto, a IES disponibiliza, como procedimento padrão para seus agentes de tratamento, medidas de segurança cibernética em seu sistema de computadores, servidores, redes e dados, de acordo com o Art. 46 da LGPD (Brasil, 2018, 2019)

Ao ser cumprida, por intermédio de seus agentes de tratamento de dados, essa determinação legal torna a IES apta para interagir com o titular dos dados existentes sob sua guarda e agir em atendimento ao direito de resposta requerido formalmente pelo titular dos dados, no prazo estipulado de 15 dias, contado da data do requerimento, conforme previsto no Art. 19 da LGPD (Brasil, 2018, 2019).

Essas determinações normativas são viabilizadas por intermédio de publicações das informações para atendimento de solicitações e esclarecimentos de dúvidas a partir das Diretivas de Privacidade, Diretivas de *Cookies* e Termos e Condições para utilização do sítio eletrônico institucional da IES, publicado em dois endereços eletrônicos da IES (Fumec, 2020)

O seu conteúdo visa a esclarecer ao titular dos dados pessoais de que maneira seus dados serão tratados pela IES, diante das informações coletadas, com procedimentos que possibilitam determinar as ações a serem desenvolvidas pela IES. Esse procedimento vai ao encontro do pensamento de Morin e Le Moigne (2000, p. 235) quando propuseram “uma representação da relação da informação e da organização como mediatizada pela ação”. No caso da IES, em termos organizacionais, a sua relação se faz com a informação coletada junto ao titular dos dados e, por conseguinte, com as ações que são necessárias para cumprir adequadamente a LGPD.

Contudo, mesmo atenta e diligente para se adequar à LGPD, como demonstrado no rol de ações listadas no Quadro 8, a IES se depara com desafios que precisam ser superados, conforme observado pelos sete participantes da pesquisa.

Nesse sentido, os participantes apresentaram 15 itens que consideram como os principais desafios, tanto na esfera administrativa como na esfera acadêmica, que a IES terá que vencer para se adequar ao tratamento dos dados pessoais sob sua guarda, de forma plena. Esses desafios podem ser observados, levando em consideração a relevância que esses possuem pela igualdade de importância que recai sobre cada um deles, no Quadro 9.

Quadro 9 - Principais desafios da IES para cumprir a LGPD

1. Passar a armazenar e tratar apenas dados estritamente necessários para a atividade fim e exigidos pelo MEC.
2. Implantar políticas de restrições de acesso aos dados.
3. Administrar o volume de empregados e alunos envolvidos no trâmite e respectivo controle do elevado número de processos espalhados por diferentes setores acadêmicos e administrativos da IES.
4. Desenvolver o processo de sensibilização dos colaboradores que tratam dados pessoais, em virtude da forte resistência cultural.
5. Promover ações que estimulem “Mudança Cultural” e “Alterações de processos e atividades”, que envolvem fluxo de dados nos setores administrativos e acadêmicos da IES.
6. Capacitar os funcionários para que eles entendam suas responsabilidades em relação à proteção de dados pessoais.
7. Buscar interlocução, interação do Encarregado de Tratamento de Dados (DPO) com outras IES para compartilhar conhecimentos e práticas visando superar resistências ao novo no ambiente interno da IES.
8. Manter o pessoal docente e técnico-administrativo capacitado acerca da importância da proteção dos dados pessoais,
9. Criar um Setor de auditoria interna para aferir o cumprimento das normas e procedimentos pelos diversos Setores.
10. Identificar todos os processos em que há coleta e tratamento de dados pessoais, sejam de alunos,

professores, funcionários ou de terceiros.
11. Suprir a necessidade de medidas técnicas e administrativas para garantir a segurança dos dados pessoais sob sua guarda, como criptografia, autenticação multifatorial e controle de acesso.
12. Atualizar os termos de consentimento dos alunos, professores e funcionários para garantir que estejam em conformidade com a LGPD,
13. Investir em recursos de proteção que garantam a segurança dos dados pessoais coletados dos alunos por meio de plataformas de ensino à distância.
14. Conscientizar os funcionários da área de tecnologia da informação e avançada na proteção dos dados, bem como dos setores administrativos e acadêmicos que não tem tanto acesso a dados sensíveis, do cuidado que deve haver com o tratamento de dados pessoais sob a guarda de seus respectivos setores.
15. Exigir comprometimento e a realização do acompanhamento das áreas afins ao acadêmico, por parte dos seus Coordenadores de Cursos de graduação e pós-graduação <i>lato sensu</i> e <i>stricto sensu</i> .

Fonte: Elaborado pelo autor, com base na pesquisa.

Ao observar os itens relacionados pelos respondentes como desafios, cabe questionar por que a IES com tantas ações realizadas, como as apresentadas no quadro 8, ainda precisa superar tantos desafios, como elencados no quadro 9. Será que não estaria faltando, por parte da IES, uma política norteadora direcionada aos seus funcionários com procedimentos que possam permitir eles exercerem suas funções relacionadas ao tratamento de dados em seus respectivos setores de acordo com a LGPD.

Não ficou clara tal evidência nesse sentido, com o que foi apurado como percebido pelos respondentes. Também não foi identificada a divulgação de documento que exponha qual seria a política adotada pela IES direcionada exclusivamente aos funcionários, para exercerem suas funções em conformidade a LGPD. Há sim, na Diretiva de Privacidade publicada no site da instituição um quadro contendo, quais informações poderão ser coletadas e processadas a respeito dos usuários com qualquer tipo de vínculo com a IES. O que sugere que se trata de parte da política de privacidade que os funcionários devem seguir, quando recebem os dados pessoais de algum usuário, depende do contexto do vínculo do titular dos dados com a IES.

Nesse sentido, a Diretiva de Privacidade elenca o que pode incluir no caso da coleta de dados de identificação: o nome; registro acadêmico; fotografia; filiação; nacionalidade; naturalidade; data de nascimento; gênero; estado civil; CPF; número do documento de identificação. Na coleta de dados de contato: endereço; e-mail; contato(s) telefônico(s). Com

relação aos dados acadêmicos são coletados: forma de ingresso; estabelecimento de origem; nota processo seletivo; curso; frequência; nota; disciplina e situação de vínculo acadêmico. Dos dados financeiros podem ser coletados: histórico de situação financeira; número de identificação bancária; boletos; recibos de pagamentos e negociações. No que se refere aos dados de imagem e aos dados biométricos podem ser coletados fotos e vídeos e a matriz de impressão digital, respectivamente. Por fim, nos que diz respeito aos dados técnicos são coletados o endereço de IP; data e hora de consulta; cookies (FUMEC, 2020).

De toda forma esses procedimentos provocam transformações sobre as funções dos profissionais responsáveis por diferentes setores administrativos e acadêmicos que atuam no tratamento de dados pessoais para se adaptar a LGPD. No entanto, essa adaptação depende do comportamento humano imprevisível, que pode ou não ser favorável, em recepcionar novas ideias, interpretações e conceitos sobre o conteúdo normativo em questão. E essas para serem conhecidas e, por conseguinte, recepcionadas ou não, dependem da realização de cursos de capacitação, que como observado, não estão sendo realizados, pois segundo o Operador 1, deve haver a

Realização de treinamentos, que necessitam ser retomados, visto que muitos dos novos colaboradores ainda não foram qualificados. Além disso, conforme já informado, há um controle para o tratamento dos dados estritamente necessários. (Operador 1)

Reforça essa percepção a observação do Operador 4 quando defende a

Criação de campanhas, treinamentos e planos de conscientização com foco na segurança da informação. Na Secretaria, o cuidado em lidar com documentos dos alunos e informações no interior e atendimento presencial. (Operador 4)

Esse fenômeno vai ao encontro do que Morin (2017, p. 112) entende como o paradigma da complexidade, que se materializa a partir “do conjunto de novas concepções, novas visões, novas descobertas e novas reflexões [...] que é uma tarefa cultural, histórica, profunda e múltipla”.

Mas, como manifestado pelos participantes da pesquisa há “forte resistência cultural”, na IES, que precisa ser monitorado, para que ações, baseadas na cultura instalada no ambiente corporativo, não confrontem a legislação. Essas ações devem ser adotadas ou restabelecidas pela IES, conforme sugeridas no Quadro 10.

Quadro 10 - Ações que devem ser adotadas pela IES para plena adequação da LGPD

1. Estabelecer o monitoramento institucional constante para aferir o cumprimento das normas, que atualmente está a cargo do Coordenador de cada Setor.
2. Promover o monitoramento e auditoria periódica da observância dos fluxos e procedimentos estabelecidos, com o objetivo de fortalecer as ações no aspecto normativo.
3. Restabelecer a realização de treinamentos, que necessitam ser retomados, visto que muitos dos novos colaboradores ainda não foram qualificados.
4. Estabelecer o acompanhamento das ações de controle para o tratamento dos dados estritamente necessários.
5. Incluir algumas especificações para cada um dos setores da IES que tratam dados pessoais com a finalidade de realizar, por exemplo, cobranças, admissões, segurança, matrícula, controle de acesso, por meio de um termo de consentimento, uma política de privacidade ou outro documento.
6. Realizar cursos, de curta duração, para o alinhamento de procedimentos normativos e operacionais ao agente de tratamento.
7. Desenvolver campanhas de novos treinamentos e intensificar planos e ações de conscientização com foco na segurança da informação.
8. Privilegiar o desenvolvimento de ações articuladas, que impeçam ou minimizem as ameaças que venham comprometer a conjunção das ações voltadas para proteção à privacidade, o tratamento de dados e segurança da informação.

Fonte: Elaborado pelo Autor, com base na pesquisa.

Essas sugestões foram extraídas das observações descritas pelos participantes da pesquisa, que, após a devida análise, escorada na Teoria da Complexidade, permitiram a este pesquisador condensá-las e referendá-las em forma de propostas de ação. E essa propositura de ação pode ser desenvolvida pela IES, no sentido de ser agregado ao processo de adequação a LGPD, em andamento.

Diante desse contexto, este pesquisador propõe também que a IES deva formalizar a figura do operador, que se refere “a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador” nos termos da LGPD, como mais um procedimento necessário de adequação à lei, tema da pesquisa.

À luz da Teoria da Complexidade, as ações educativas e mecanismos internos, listadas no Quadro 10, devem ser adotadas ou restabelecidas pela IES, com base em informações classificadas e organizadas a respeito dos assuntos que são de competência de cada setor.

Informações que, hipoteticamente, possibilitam determinar as ações a serem desenvolvidas pela IES.

Tal determinação vai ao encontro do pensamento complexo de Morin e Le Moigne (2000, p. 235), quando propuseram “uma representação da relação da informação e da organização como mediatizada pela ação”. Essa hipótese pode ajudar a IES entender, por exemplo, que os dados coletados dos titulares dos dados, nos contratos firmados na esfera acadêmica e na esfera administrativa, além do que é acordado entre as partes, geram informações. Por sua vez, essas informações possibilitam à IES escolher qual ação seria necessária para incluir alguma especificação, para cada setor da IES que trata dos dados pessoais, com a finalidade de realizar uma série de procedimentos, como: cobranças, admissões, segurança, matrícula, controle de acesso, por meio de um termo de consentimento, uma política de privacidade ou outro documento.

As informações podem gerar ações, no sentido de formalizar a figura do operador, que se refere “a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador”, nos termos da LGPD (Brasil, 2018, 2019), em função de que tal formalização não foi identificada na pesquisa.

Outra das afirmações elaboradas na Teoria da Complexidade, por Morin e Le Moigne (2000), que ajuda a entender a relação do que é proposto para a IES dar continuidade a suas ações de adequação à LGPD, é quando os autores visualizam um sistema organizado (o operante) que deve dispor de alguma capacidade organizadora (o operador) para poder articular ações de modo organizado.

Nesse sentido, o coordenador de setor da IES é considerado operante, por dispor de alguma capacidade organizadora perante as atividades desenvolvidas por seus funcionários, que, necessariamente, como operadores, devem articular certo número de ações, conforme o normativo da LGPD, de maneira inseparavelmente organizada. Por exemplo, a proposta de realizar o acompanhamento das ações de controle para o tratamento dos dados estritamente necessários.

Ainda no contexto da Teoria da Complexidade, outras ações propostas à IES, no Quadro 10, podem ser alicerçadas no pensamento de Morin e Le Moigne, (2000, p. 234) quando relacionam a organização na conjunção do sincrônico, que se refere às ações simultâneas e do

diacrônico, que caracteriza o reequilíbrio das ações desenvolvidas. No caso da IES, se encaixa na proposta de se privilegiar o desenvolvimento de ações articuladas (diacrônico), que impeçam ou minimizem as ameaças que venham a comprometer a conjunção das ações voltadas para a proteção à privacidade, o tratamento de dados e segurança da informação (sincrônico). Ou de medidas voltadas para desenvolver campanhas de novos treinamentos (diacrônico) e intensificar planos e ações de conscientização com foco na segurança da informação (sincrônico).

Nesse contexto, a IES se depara, também, com a diacronia, que repousa no desenvolvimento permanente de determinados processos que, de tempos em tempos, necessitam do aprimoramento da capacitação de funcionários ou de se restabelecer a realização de treinamentos, visto que muitos dos novos colaboradores ainda não foram qualificados para desenvolver ações para o devido cumprimento da LGPD. Essa legislação não está imune, como as demais, de sofrer alterações intempestivas, oriundas do legislativo ou do judiciário, que podem se materializar ao mesmo tempo, ou seja, sincronizadas.

Em consonância com a Teoria da Complexidade, com relação à afirmação que, segundo Morin e Le Moigne (2000), se refere à organização como: “conjunção de um observado e de um observador”, estão as propostas que restaram no Quadro 9 para as IES que, na condição de observador das ações de Tratamento de Dados Pessoais, pode estabelecer o monitoramento institucional constante, para aferir o cumprimento das normas, o que, atualmente está a cargo do Coordenador de cada Setor, que, por sua vez, está sendo observado. A IES, como observador, também pode promover o monitoramento e auditoria periódica da observância dos fluxos e procedimentos estabelecidos, com o objetivo de fortalecer as ações no aspecto normativo observado. A IES, na qualidade de observador, pode ainda realizar cursos, de curta duração, para o alinhamento de procedimentos normativos e operacionais para o agente de tratamento observado.

Diante de todo contexto, pode ser observado que as ações desenvolvidas, ou que precisarão ser implantadas pela IES, se referem ao conjunto de atividades acadêmicas e administrativas, que estão intimamente associadas umas às outras, e em que as mesmas hipóteses, formuladas pela junção ou pela separação de complexas ações, são chamadas de “conjunção”, por Morin e Le Moigne (2000, p. 232-235).

Essa conjunção, como pode ser observado, exprime o conceito da organização que, nesta pesquisa, foi representada pela conjunção das ações, da ordem e da desordem, do autônomo e do solidário, do articulado e do jogo, do organizado e do organizador, do sincrônico e do diacrônico, da informação e da ação e de um observado e de um observador, em função da necessidade de compreensão da complexidade do que foi observado na discussão dos resultados e na síntese da análise desta pesquisa, por este observador.

A análise, para a qual pode se pensar em partir do posicionamento de que, talvez, a conjunção de um observado e de um observador, sem disjuntar as demais, é a que caracterize de forma adequada, e, por conseguinte, represente a complexa combinação das conjunções aqui apresentadas para conceituar a IES como organização comprometida em adaptar suas atividades acadêmicas e administrativas, em conformidade com a LGPD.

Tal posicionamento se justifica em razão de a IES se deparar com desafios baseados nas observações sistêmicas dos responsáveis pela gestão organizacional e pela coordenação dos setores acadêmico e administrativo (observadores). Esses, por sua vez, estão administrando o complexo sistema operacional adotado pela instituição, envolvendo tecnologia e operadores para tratar dos dados pessoais, sob a tutela da organização (observado). Essa conjunção do que está sendo observado necessita da compreensão do observador, para administrar o sistema, em função da especificidade de cada setor da IES.

Essas observações induzem a discutir ideias que levam à necessidade de se incentivar alterações culturais nos ambientes internos das organizações. Como, por exemplo, no caso da IES, a elaboração de ações voltadas para orientação dos funcionários da instituição, da relevância de atuar de acordo com as boas práticas de governança a respeito do tratamento de dados. São ideias que, para se transformarem em ações, passam também pela conscientização do corpo funcional, em todas as esferas da organização, para que se evitem deslizes que vão de encontro à LGPD.

No capítulo seguinte, são abordadas as considerações finais desta pesquisa,

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral desta pesquisa foi o de conhecer e analisar os principais desafios e as principais transformações que são perceptíveis, para os profissionais responsáveis por diferentes setores administrativos e acadêmicos de uma Instituição de Ensino Superior (IES), de Belo Horizonte, para realizarem o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sob o olhar da Teoria da Complexidade.

Quanto aos objetivos específicos, buscou-se identificar aspectos normativos que transformam as funções dos profissionais de uma IES de Belo Horizonte, que exercem atribuições de competência dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais, como Controlador e Operador, bem como, do indicado para atuar como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos da LGPD. Buscou-se ainda analisar os procedimentos adotados pela IES para adequar-se à LGPD relacionados a Teoria da Complexidade e apurar a percepção dos profissionais da IES com relação as transformações e desafios que a LGPD provoca em suas funções.

Preliminarmente, deve-se destacar que os resultados da pesquisa demonstram que analisar a implantação da LGPD em uma IES, além de importante, é necessário. Não só por se tratar de uma determinação legal, mas pelo objetivo que a LGPD busca garantir, isto é, a proteção da privacidade, um direito fundamental, consagrado na Constituição, e a proteção dos dados pessoais do titular dos dados, que estejam sob a guarda da IES.

Trata-se de uma relação extremamente dependente do ambiente digital, no âmbito social e econômico, onde o uso dos dados se tornou moeda de troca de elevado valor e de fácil acesso. Portanto, foi necessário um estudo aprofundado para tentar entender como a IES tem buscado atuar em conformidade com a LGPD, inclusive no sentido de inibir possíveis excessos com relação à circulação de dados pessoais, sem o devido consentimento, e de evitar a invasão de privacidade dos titulares dos dados.

Com isso, foram definidas categorias analíticas que permitiram estabelecer uma relação com a Teoria da Complexidade: Conhecimento da LGPD, Monitoramento e avaliação da adequação, Tratamento de dados e Consentimento.

A escolha dos participantes da pesquisa selecionou um grupo de pessoas com conhecimento sobre a LGPD, na área acadêmica e administrativa da IES. O rol de respondentes foi integrado por sete profissionais representantes de diferentes setores da IES, como tomadores de decisão e coordenadores dos setores administrativos. Os dados apurados a partir de suas respostas mostram que tanto o objetivo geral quanto os objetivos específicos foram alcançados. As observações foram calcadas na percepção de cada um dos entrevistados, e, por conseguinte, pode-se questionar se possíveis fraquezas por parte da IES não foram descritas de maneira clara pelo respondente, para não se comprometer por possível falha de avaliação sobre o tema ou para não expor a imagem da IES.

Nesse sentido, as transformações e os desafios que recaem sobre as funções dos profissionais responsáveis por diferentes setores administrativos e acadêmicos foram identificados e relacionados. No entanto, mesmo que a IES tenha demonstrado interesse em buscar por intermédio de uma série de ações, adequar-se a LGPD, os desafios apresentados pelos respondentes também demonstraram certa instabilidade por parte da instituição em manter o curso dos procedimentos necessários para que tal adequação ocorra de maneira plena. Situação essa, que pelo que se percebe, potencializada em função da cultura organizacional instalada na IES, com relação à aplicação da lei em estudo.

Os aspectos normativos foram igualmente identificados, em especial os relacionados aos agentes de tratamento vinculados à IES. Os profissionais responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais da pessoa natural, titular dos dados, vinculados aos setores que compõem a IES, exercem as funções do operador nos termos da LGPD, como os coordenadores e, ou, responsáveis pela Secretaria Acadêmica e pelos Setores de: Tecnologia de Informação (STI), Jurídico e Financeiro.

Para investigar o tema da proteção à privacidade e proteção aos dados pessoais, partiu-se do pressuposto de que deve haver uma observação atenta no que se refere a toda a matéria que regulamenta os direitos humanos, a partir da Constituição e, por conseguinte, da legislação específica correspondente.

O caráter inovador e complexo da matéria, aqui demonstrado, tornou-se o alicerce para realização desta investigação, lastreada pela Teoria da Complexidade, em especial por um de seus pilares, denominado princípio da auto-organização (Morin, 2017). Esse princípio parte do

pressuposto de que toda instituição auto-organiza-se no seu ambiente concorrencial, que cotidianamente é caracterizado pela inter-relação de ordem e desordem. Ordem que a instituição deve seguir, por exemplo, com ações que devem ser adotadas e replicadas de acordo com a LGPD, mas que, se não for seguida, torna suas ações irregulares, desviantes, ilegais e, por conseguinte, relacionadas com a desordem (Morin, 2017).

Neste cenário, os Controladores da IES, como observadores, se deparam com as informações que repousam na necessidade de estabelecer, por exemplo, ações de alinhamento de procedimentos normativos e operacionais, de monitoramento institucional, e de permanecer com determinados processos, de tempos em tempos, como o de idealizar ações contínuas de capacitação de funcionários IES para cumprirem a legislação.

Diante desse contexto, pode-se observar, no conjunto das ideias defendidas por Morin e Le Moigne (2000), que eles chamam de conjunção, para conceituar a organização, está estreitamente relacionado ao conjunto de ações sincrônicas e diacrônicas reequilibradas pelas interações e reações baseadas nas informações fundadas em dados coletados pelo agente de tratamento, que é observado pela IES. Essa, por sua vez, na condição de organizador, deve articular suas ações para proteger a privacidade e os dados dos titulares dos dados, em conformidade com a LGPD.

E, como demonstrado no decorrer desta pesquisa, as ações, relacionadas à IES, tendo sido operacionalizadas ou não, à luz da Teoria da Complexidade, se encaixam na conjunção das ações idealizadas como organização por Morin e Le Moigne (2000). Em função da necessidade de compreensão da complexidade que foi observada na discussão dos resultados e na síntese da análise desta pesquisa pelo observador, a conjunção de um observado e de um observador pode representar a combinação das conjunções elaboradas para conceituar a IES como organização que auto se organiza para adaptar suas atividades acadêmicas e administrativas em conformidade com a LGPD.

A pesquisa revela limitações ao estudo, por estar esse relacionado à legislação, que além de difícil interpretação do assunto sobre o qual legisla, soa estranho para aqueles que têm a função de administrar o grande volume de dados pessoais armazenados nos repositórios das organizações pública e privada. Realidade incontestável em uma Instituição de Ensino Superior,

para a qual este estudo busca contribuir para que boas práticas de governança sejam cultuadas em conformidade com a LGPD.

No entanto, a falta de resposta, por parte de alguns coordenadores de setor da IES, para algumas questões de pesquisa parece que estão relacionadas à ausência de informação da IES para todos os setores que lidam com o tratamento de dados pessoais sob sua guarda de forma alinhada. Premissa que vai de encontro as boas práticas de governança no que se refere, “as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais” (Brasil, 2018).

Nesse contexto, pode-se perceber a complexidade que abraça esse conjunto de observações, com relação às questões apresentadas, que abordam o alcance e os limites da responsabilidade dos diferentes setores da IES, e, por conseguinte, os reflexos no ambiente e no comportamento organizacional. É uma situação que evolui, provavelmente pela insegurança de alguns, nas relações de subordinação a que são submetidos, conjugada com a falta de informação necessária e/ou atualizada.

Cenário que se configura, por não ter sido identificada, por parte deste pesquisador, salvo melhor juízo, divulgação de documento específico com relação a legislação, que exponha de forma clara para todos os setores: qual seria a política adotada pela IES exclusivamente direcionada aos funcionários, para poderem exercer suas funções alinhadas as boas práticas de governança em conformidade a LGPD. Há sim, na Diretiva de Privacidade publicada no site da instituição, qual a política de privacidade foi adotada aos que possuem ou querem obter algum tipo de informação ou estabelecer relação formal com a IES. Na Diretiva em questão há, inclusive, um quadro contendo quais informações poderão ser coletadas e processadas a respeito do usuário com qualquer tipo de vínculo com a IES. O que sugere, que se trata de parte da política de privacidade que os funcionários devem seguir, quando recepcionam os dados pessoais de algum usuário, que por sua vez, depende do contexto das tratativas do titular dos dados com a IES.

Embora, o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados da IES possua em sua composição a representação de setores importantes, como: TI, Financeiro, Secretaria Acadêmica, Procuradoria Jurídica e Reitoria, este pesquisador percebeu a ausência de um representante do

Setor de Pessoal e de um representante do Setor de Segurança Patrimonial para compor citado Comitê. Tal percepção chama atenção, em função dos dados pessoais que estão a cargo desses setores serem tratados para formulação de contratos, para prestação de serviço nas áreas acadêmica e administrativa da IES, e para permissão de acesso ao ambiente interno de pessoas com qualquer tipo de vínculo com a IES ou como visitante, respectivamente.

Esta pesquisa buscou demonstrar a complexidade da adequação à LGPD em uma determinada IES, por intermédio de duas áreas de conhecimento, que a caracterizam como transdisciplinar, a Ciência da Informação (CI) e a Ciência do Direito (CD). Com efeito, pressupõe-se que o desenvolvimento dos estudos e das interpretações a respeito da norma jurídica, que rege o tema como fenômeno emergente em processos de auto-organização, é necessário e deverá continuar. Com isso, pode-se contribuir com futuras discussões sobre a privacidade e proteção de dados, sob o olhar da Teoria da Complexidade, e servir de parâmetro para verificar como outras Instituições de Ensino Superior estão se posicionando e se comportando, perante os procedimentos que julgam necessários para se adequarem a LGPD.

Dessa forma, com a conjunção dessas discussões, que exterioriza, por conseguinte, a complexidade que repousa sobre a matéria, não é difícil perceber a importância de se propagar o conhecimento a respeito do tema em todos os níveis setoriais contidos no organograma das organizações. Setores, que em regra, são caracterizados por complexas estruturas e com compartilhamento de ações travadas, pela égide do princípio da compartimentação, em especial, quando se refere às instituições de ensino superior, foco desta pesquisa.

Portanto, este estudo expôs sua relevância contributiva para a sociedade e para a academia ao descrever o tema como fenômeno emergente em processos de auto-organização, a luz da Teoria da Complexidade, no sentido de integrar suas ações de maneira colaborativa, tanto no acaso imprevisível quanto no acontecimento previsível. Isso, por conseguinte, elenca o rol das garantias fundamentais, individuais e coletivas, nos textos constitucionais que norteiam as leis que protegem o direito à privacidade e os dados pessoais dos titulares desses dados, tanto em nível nacional, como internacional.

REFERÊNCIAS

A FUMEC: 60 anos de prestígio e inovações - Conheça um pouco da trajetória da Universidade Fumec. Belo Horizonte: Universidade Fumec, 2023. Disponível em: <https://www.fumec.br/a-fumec/nossa-historia/>. Acesso em: 21 jun. 2023.

AGUIAR FILHO, A.S. **O papel dos grupos de apoio no compartilhamento da informação e do conhecimento nas avaliações das instituições de ensino superior privadas.** 162 f. 2016. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) - Escola de Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

ALIMONTI, V. Os desafios para uma nação conectada – indo além da introdução. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde**, Rio de Janeiro, v. 9, 2015. DOI: 10.29397/reciis.v9i1.921. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/128808>. Acesso em: 09 jun. 2023.

ALMEIDA, S. C. D.; SOARES, T. A. Os impactos da lei geral de proteção de dados: LGPD no cenário digital. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 27, n. 3, 2022. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/207604>. Acesso em: 03 fev. 2023.

ALVARENGA, A. T.; SOMMERMAN, A.; ALVAREZ, A. M. S. Congressos Internacionais sobre Transdisciplinaridade: reflexões sobre emergências e convergências de ideias e ideais na direção de uma nova ciência moderna. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v.14, n.3, p.9-29, set./dez. 2005. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/sausoc/article/view/7154/8635>. Acesso em: 12 jul. 2023.

ALVARENGA NETTO, C. A.; ABILIO, C. C. C.; COUTINHO, S. M. V.; LAGO, L. S. M.; SPINA, E. A janela de johari como ferramenta de análise da privacidade de dados pessoais. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 48, n. 1, 2019. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/111535>. Acesso em: 18 maio 2022.

ALVES, Alessandra; BARBOSA, Ricardo Rodrigues. **Colaboração e compartilhamento da informação no ambiente organizacional: um estudo exploratório.** In: Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Ciência da Informação, 12., 2011, Brasília. Disponível em <https://cip.brapci.inf.br/download/180771>. Acesso em 26 jan. 2024.

ARRUDA, Eucídio Pimenta. **Ciberprofessor – novas tecnologias, ensino e trabalho docente.** Belo Horizonte: Autêntica/FCH-FUMEC, 2004.

BAGATINI, J. A.; GUIMARÃES, J. A. C.; SANT'ANA, R. C. G. Gerenciamento dos dados pessoais em arquivos: uma perspectiva centrada no indivíduo com base na lgpd. **Acervo - Revista do Arquivo Nacional**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 3, p. 1-20, 2021. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/168258>. Acesso em: 25 jun. 2023.

BARBIERI, Carlos. **Governança de dados: práticas, conceitos e novos caminhos.** Rio de Janeiro: Alta Books, 2019.

BARROS, S. Os desafios das consultas públicas online: lições do Marco Civil da Internet. **Liinc em Revista**, [S. l.], v. 12, n. 1, 2016. DOI: 10.18617/liinc.v12i1.884. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/3705>. Acesso em: 07 jun. 2023.

BARZOTTO, Luciane Cardoso; COSTA, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins (org). **Estudos sobre LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados – lei nº 13.709/2018: doutrina e aplicabilidade no âmbito laboral (recurso eletrônico).** Porto Alegre: Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª. Região, Diadorim Editora, 2022. Ebook. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/media/1063693/E-book-EstudosLGPD-Edjud4.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2023.

BAUMAN, Zygmunt. **Medo líquido.** Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BELLINI, C. G. P.; GIEBELEN, E.; CASALI, R. R. B. Limitações digitais. **Informação & Sociedade: Estudos**, João Pessoa, v. 20, n. 2, 2010. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/91396>. Acesso em: 13 jun. 2023.

BLACKBURN, Simon. **Dicionário Oxford de Filosofia.** Tradução de Desidério Murcho *et al.* Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

BLOK, Marcella. **Compliance e Governança Corporativa.** 3. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2020.

BORGESIU, F. Z. Consentimento informado, podemos fazer melhor em defesa da privacidade. **Logeion: filosofia da informação**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 80-90, 2016. DOI: 10.21728/logeion.2016v2n2.p80-90. Disponível em: https://brapci.inf.br/_repositorio/2016/09/pdf_321ccc0636_0000021059.pdf. Acesso em: 02 maio 2023.

BRASIL. [Constituição (1891)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 24 maio 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 24 maio 2023.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o **Código Civil.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Marco Civil da Internet**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12965.htm. Acesso em: 25 jul. 2017.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm. Acesso em: 12 dez. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.853**, de 8 de julho de 2019. Conversão da Medida Provisória nº 869, de 2018. Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113853.htm. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei - PL 4060/2012**. Proposta: EMENTA: Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/548066>. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei - PL 5276/2016 e seus apensados**. Proposta-EMENTA: Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais para a garantia do livre desenvolvimento da personalidade e da dignidade da pessoa natural. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2084378>. Acesso em: 24 jun. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2018**. Ver também: VET 33/2018. Iniciativa-Deputado Federal Milton Monti (PL/SP) Autoria Câmara dos Deputados Nº na Câmara dos Deputados PL 4060/2012 . Norma Gerada; Lei nº 13.709 de 14/08/2018. Assunto Jurídico > Direito Civil - Natureza: Norma Geral - Ementa: Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Explicação da Ementa: Disciplina a proteção de dados pessoais. Situação Atual - Tramitação encerrada; Decisão: Aprovada pelo Plenário Destino: À sanção Norma jurídica gerada: Lei nº 13.709 de 14/08/2018 Último estado: 15/08/2018 - Transformada em norma jurídica com veto parcial. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/133486>. Acesso em: 25 jun. 2023.

BREVE histórico da FUMEC. Disponível em: <https://www.fumec.br/>. Acesso em: 21 jun. 2023.

CANAL de Comunicação com os Titulares dos Dados FUMEC | LGPD. Disponível em: <https://blend.fumec.br/pub/lgpd>. Acesso em: 20 nov. 2023.

CANCELIER, Mikhail V. L. O direito à privacidade hoje: perspectiva histórica e o cenário brasileiro. **Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 38, n. 76, p. 213-240, 2017. DOI: 10.5007/2177-7055.2017v38n76p213. Disponível em:

<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2017v38n76p213>. Acesso em: 19 abr. 2023.

CHOO, Chun Wei. **A organização do conhecimento**: como as organizações usam a informação para criar significado, construir conhecimento e tomar decisões. Tradução de Eliane Rocha. São Paulo: Editora Senac, 2003.

COELHO, Fernando da Cruz. **Direito e Informática** – a segurança da Informação e o Marco Civil da Internet. Belo Horizonte; Universidade FUMEC, 2017. Disponível no Ambiente Virtual de Aprendizagem da FUMEC Virtual, Módulo 5. Acesso em: 19 abr. 2023.

COIMBRA, José de Ávila Aguiar. Considerações sobre a Interdisciplinaridade. *In*: Philippi Jr., A.; Tucci, C. E. M.; Hogan, D. J.; Navegantes, R. **Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais**. São Paulo: Signus Editora, 1996. p. 52-70.

COON, Carleton S. **A história do homem**. Tradução de Milton Amado. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, 1960.

CRESPO, Marcelo. Proteção de dados pessoais e o poder público: noções essenciais. *In*: CRAVO, Daniela Copetti; CUNDA, Daniela Zago Gonçalves da; RAMOS, Rafael (org.). **Lei Geral de proteção de dados e o poder público**. Porto Alegre: Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena; Centro de Estudos de Direito Municipal, 2021. p. 16-44
Disponível em:

https://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/pgm/usu_doc/ebook_lgpd_e_poder_publico_23052021.pdf. Acesso em: 28 jun. 2023.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Resolução 217 A III, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948. Nações Unidas Brasil. Equipe de País das Nações Unidas no Brasil. Casa ONU Brasil - Brasília, DF, Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/por.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2023.

DIRETIVA de cookies. [Documento atualizado em 24/09/2020]. Disponível em: https://www.fumec.br/wp-content/uploads/2023/03/3-DIRETIVA_DE_COOKIES.pdf. Acesso em: 20 nov. 2023.

DIRETIVA de privacidade. Essa diretiva foi estabelecida para assegurar o compromisso de proteção de seus dados pessoais [Documento atualizado em 24/09/2020]. Disponível em: https://www.fumec.br/wp-content/uploads/2023/03/1-DIRETIVA_DE_PRIVACIDADE.pdf/. Disponível em: <https://www.fumec.br/politica-de-privacidade/> Acesso em: 20 nov. 2023.

DIVINO, Sthéfano Bruno Santos; LIMA, Taisa Maria Macena de. Responsabilidade civil na Lei Geral de Proteção de Dados brasileira. **Revista Em Tempo**, Marília, v. 20, n. 1, nov. 2020. ISSN 1984-7858. doi: <https://doi.org/10.26729/et.v20i1.3229>.

Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3229>. Acesso em: 20 abr. 2023.

DEMO, Pedro. **Pesquisa e informação qualitativa: aportes metodológicos**. 4. ed. Campinas: Papyrus, 2009.

DUMKE, Jordana Perkoski. **Paradigmas do conhecimento: contribuições para o exercício docente**. Evento: XXVIII Seminário de Iniciação Científica. ODS: 4 - Educação de qualidade. Salão do Conhecimento – Ijuí 2020 – 20 a 23 de outubro. Estudo realizado na disciplina Paradigmas do Conhecimento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação nas Ciências da UNIJUÍ. Sob a orientação dos Professores Dr. José Pedro Boufleuer e Dr. Paulo Evaldo Fensteseifer. Disponível em <file:///C:/Users/FernandoCC/Downloads/18387-Texto%20do%20artigo-51536-501748-2-20201021.pdf>. Acesso em 23 jan. 2024

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. Tradução de Rui Jungmann. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 1993. v. 2.

ESTRADA, Adrian Alvarez. OS FUNDAMENTOS DA TEORIA DA COMPLEXIDADE EM EDGAR MORIN. Akrópolis - Revista de Ciências Humanas da UNIPAR, [S. 1.], v. 17, n. 2, 2010. Disponível em: <https://revistas.unipar.br/index.php/akropolis/article/view/2812>. Acesso em: 24 jan. 2024.

FERREIRA, Daniela Assis Alves, MARQUES, Rodrigo Moreno, NATALE, Alexandra. A política de informação na arena da privacidade dos dados pessoais.; In: XIX ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (XIX ENANCIB). 2018. Acesso em 18 mai. 2022.

FIESP/CIESP – Federação das Indústrias do Estado de São Paulo/Centro das Indústrias do Estado de São Paulo. **Cartilha de Proteção de Dados Pessoais**. 4. ed. São Paulo: Ago. 2020. Disponível em: <2ef97db87a62cba4b42b4a0bb99821ca316fa.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2021.

FIGUEIREDO, Antônio Macena de; SOUZA, Soraia Riva Goudinho de. **Como elaborar projetos, monografias, dissertações e teses: da redação científica à apresentação do texto final**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011.

FINKIELKRAUT, Alain. **A humanidade perdida: ensaio sobre o século XX**. Tradução de Luciano Machado. São Paulo: Editora Ática, 1998.

FLICK, Uwe. **Uma introdução à pesquisa qualitativa**. 2. ed. Tradução de Sandra Netz. São Paulo: Bookman, 2004,

FORNASIER, Mateus de Oliveira; KNEBEL, Norberto Milton Paiva. O titular de dados como sujeito de direito no capitalismo de vigilância e mercantilização dos dados na Lei Geral de Proteção de Dados. **Revista Direito e Práxis** [Recurso Eletrônico]. Rio de Janeiro, v.12, n. 2, 2021. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/41817>. Acesso em: 20 abr. 2023.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 36. ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

FRANÇA, Larissa Mesquita. O paradigma da liberdade: uma explicação quixotesca sobre um preso livre, e um livre preso. *In*: XII SIMPÓSIO DE PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO UNICURITIBA. **Anais** [...]. Curitiba: UNICURITIBA, 2020. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/spic2020/274138-o-paradigma-da-liberdade--uma-explicação-quixotesca-sobre-um-presos-livre-e-um-livre-presos>. Acesso em: 08 jun. 2023.

GATTONI, Roberto Luís Capuruço. **Gestão do conhecimento aplicada à prática da gerência de projetos**. Belo Horizonte: Editora C/Artes, 2004.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

GOMES, Anderson Martins. Direito Complexo: sobre as possibilidades de uma epistemologia complexa para a ciência jurídica. **Themis – Revista da Escola da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC)**, Fortaleza, v. 10, 2012.

Disponível em: <http://revistathemis.tjce.jus.br/index.php/THEMIS/issue/view/10/showToc>
Acesso em: 19 abr. 2021.

GUEDES, William. A Teoria Matemática da Comunicação e a Ciência da Informação. *In*: ENANCIB: Políticas de Informação para a Sociedade, 12., 2011, Brasília. **Anais** [...]. Brasília – DF: Faculdade de Ciência da Informação (FCI) da UNB, 2011. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/178147>. Acesso em: 13 jul. 2023.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. **Dicionário técnico jurídico**. 10ª ed. São Paulo: Editora Rideel, 2007.

GUTIERREZ, V. C. P.; VALENTIM, M. L. P. A transversalidade sob o enfoque da teoria da complexidade: aprendizagem significativa e metodologias ativas. **Informação & Informação**, Londrina, v. 26, n. 3, p. 284-301, 2021. DOI: 10.5433/1981-8920.2021v26n3p284. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/165601>. Acesso em: 31 maio 2023.

HELLER, Agnes. **O cotidiano e a história**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho e Leandro Konder. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2008.

HILÁRIO, CM; GRACIO, MCC; TOGNOLI, NB A colaboração científica na perspectiva de sistemas auto-organizados: um estudo metateórico. **Informação & Sociedade: Estudos**, v. 1, 2016. Disponível em <https://cip.brapci.inf.br/download/91906>. Acesso em 11 jan. 2024

HOUAISS, A; VILLAR, M. S. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

JAMIL, George Leal. **Gestão de Informação e do conhecimento em empresas brasileiras – estudo de múltiplos casos**. Belo Horizonte: Editora C/Artes, 2006.

JOÃO, Belmiro N. (org.). Sistema de informação. 2. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2012.

KERR PINHEIRO, Marta M. **Estado informacional**: implicações para as políticas de informação e de inteligência no limiar do século XXI. **Varia Historia**. Belo Horizonte, v. 28, n. 47, p. 61-77, jan./jun. 2012. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=384434840004>. Acesso em: 04 maio 2023.

LELIS, H. R.; COELHO, F. D. C.; LEMOS JUNIOR, E. P. O impacto das normas de proteção de dados pessoais nos social customer relationship management. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Itajaí, v. 16, n. 3, p. 964-996, 2021. DOI: 10.14210/rdp.v16n3.p964-996. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/18280>. Acesso em: 31 maio 2023.

LELIS, H. R.; SILVA, H. J.; COELHO, F. C.; SANTANA, F. P.; LEMOS JUNIOR, E. P. As necessidades do usuário da informação e as habilidades e competências do moderno profissional da informação. **Revista Conhecimento em Ação**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 101-121, 2021. DOI: 10.47681/rca.v6i1.41554. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/161056>. Acesso em: 30 maio 2023.

LOTT, Y. M.; CIANCONI, R. B. Vigilância e privacidade, no contexto do big data e dados pessoais: análise da produção da ciência da informação no Brasil. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 23, n. 4, p. 117-132, 2018. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/108454>. Acesso em: 13 jun. 2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de pesquisa**: planejamento e execução de pesquisa, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

MARQUES, R. M.; PINHEIRO, M. M. Informação e poder na arena da internet. **Informação & Sociedade: Estudos**, João Pessoa, v. 24, n. 1, 2014. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/92926>. Acesso em: 07 jun. 2023.

MARTINS, BC. Fundação Oswaldo Cruz –FioCruz/ Brasil. Cooperação e controle nas dinâmicas de auto-organização em plataformas colaborativas. *Revista Eletrônica Internacional de Economia Política da Informação, da Comunicação e da Cultura*, v. 16, nº 2. 2014. Disponível em <https://cip.brapci.inf.br//download/154562>. Acesso em 11 jan. 2024.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e pesquisa científica em Ciências Sociais**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 7. ed. São Paulo: Editora Hucitec; Rio de Janeiro Abrasco, 2000.

MIRANDA, A. C. D.; REMOR, L. C.; FERNANDES, L. L.; DEMARCHI, A. P. P.; FORNASIER, C. B. R.; SANTOS, N. D. A complexidade e a utilização de técnicas de criatividade na gestão do conhecimento. **Informação & Sociedade: Estudos**, João Pessoa, v. 18, n. 3, 2008. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/92617>. Acesso em: 14 abr. 2023.

MIRANDA, M. I. A produção do conhecimento científico, os paradigmas epistemológicos e a pesquisa social. *Educação e Filosofia*, Uberlândia, v. 19, n. 37, p. 239–251, 2008. DOI: 10.14393/REVEDFIL.v19n37a2005-576. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/EducacaoFilosofia/article/view/576>. Acesso em: 23 jan. 2024.

MORGADO, Paulo. Filosofia mestiça: por uma lógica do terceiro incluído. **Revista Alazarra**, São Paulo, n. 1, 2012. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/algazarra/issue/view/727>. Acesso em: 11 jul. 2023

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Tradução de Eliane Lisboa. Porto Alegre: Editora Meridional/Sulina, 2005.

MORIN, Edgar. **Introdução ao Pensamento Complexo**. Tradução de Dulce Matos. 6. ed. Lisboa: Instituto Piaget, Stória Editora, 2017.

MORIN Edgar; LE MOIGNE Jean-louis. **A inteligência da complexidade**. Tradução de Nurimar Maria Falci. São Paulo: Fundação Peiropólis, 2000.

MOTTA, Bruna Seibert. **Prossumidores: o novo papel dos consumidores na era da informação e sua influência**. Estudo dos Meios e da Produção Mediática. Dissertação de Mestrado. Escola de Comunicações e Artes / Universidade de São Paulo. Orientador: Prof. Dr. Leandro Leonardo Batista. São Paulo, 2014. Disponível em <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27153/tde-26022015-163707/pt-br.php>. Acesso em 20 jan. 2024

NICOLESCU, Basarab. O Manifesto da Transdisciplinaridade. Triom : São Paulo, 1999. Disponível em https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4144517/mod_resource/content/0/O%20Manifesto%20da%20Transdisciplinaridade.pdf. Acesso em 16 jan. 2024.

NONATA, Antônia Ferreira. Paradigmas do conhecimento: do moderno ao ecológico. *Revista Diálogo Educacional*, vol. 7, núm. 22, setembro-dezembro, 2007, pp. 259-275. Pontifícia Universidade Católica do Paraná 2. Paraná, Brasil. Disponível em <https://www.redalyc.org/pdf/1891/189116805018.pdf>. Acesso em 22 jan, 2024.

NORONHA, GF; MOREIRA, MP Análise gramatical de etiquetas em sites colaborativos: estudo de caso flickr. *Comunicação & Informação*, v. 23, n., 2020. Disponível em <https://cip.brapci.inf.br/download/137910>. Acesso em 26 jan. 2024

OLIVEIRA, Milton. **Caos, emoção e cultura**: a teoria da complexidade e o fenômeno humano. 2. ed. Belo Horizonte: Ophicina de Arte & Prosa, 2000.

OLIVEIRA, WC; VIDOTTI, SABG Ciberespaço, auto-organização e parâmetros de ordem: a ontogenia. DataGramZero , v. 6, 2003. Disponível em <https://cip.brapci.inf.br/download/3720>. Acesso em 11 jan. 2024

PEIXOTO, Erick Lucena Campos. **O conteúdo do direito da privacidade no direito brasileiro contemporâneo**. 2017. 136 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2017. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/handle/riufal/1986>. Acesso em: 20 abr. 2023.

PEZZI, Ana Paula Jacobus. **A necessidade de proteção dos dados pessoais nos arquivos de consumo**: em busca da concretização do direito à privacidade. 2007. 215 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2007. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp042824.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2023.

PINHEIRO, Iuri; BONFIM, Vólia. **A Lei Geral de Proteção de Dados e seus impactos nas relações de trabalho**. Porto Alegre: Escola Judicial do Tribunal Regional do trabalho da 4ª Região, Diadorim Editora, 2022. Disponível em: <https://cdea.tche.br/site/wp-content/uploads/2022/05/Estudos-sobre-LGPD.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2023.

PINHEIRO, L. V.; CAFÉ, L.; SILVA, E. L. O desenvolvimento de coleções em bibliotecas universitárias sob o olhar da teoria da complexidade e da análise de domínio. **Biblios: Journal of Librarianship and Information Science**, Pittsburgh, n. 73, p. 65-90, 2018. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/110424>. Acesso em: 15 maio 2023.

PINTO, L. P. **Os usuários da informação**. PontodeAcesso, Salvador, v. 4, n. 3, p. 3-15, 2010. DOI: 10.9771/1981-6766rpa.v4i3.4667. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/81486>. Acesso em: 15 maio 2023.

PONTES DE MIRANDA. **O problema fundamental do conhecimento**. 2. ed. Campinas: Bookseller, 2005.

UNIVERSIDADE FUMEC. Portaria nº 02.2.001/2005, da Reitoria da Universidade FUMEC. Cria o Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade FUMEC (CEP-FUMEC), para defender, em sua dignidade e integridade os interesses dos participantes da pesquisa e para acompanhar o desenvolvimento da pesquisa à luz dos princípios éticos. Disponível em: <https://www.fumec.br/pesquisa/propic/comite-de-etica-em-pesquisa/>. Acesso em: 04 jul. 2023.

PRADO JR., Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**: colônia. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

RADOMSKY, G.; SOLAGNA, F. Marco civil da internet: abrindo a caixa-preta da agenda de uma política pública. **Liinc em revista**, [S. l.], v. 12, n. 1, 2016. DOI: 10.18617/liinc.V12i1.867. Disponível em: <https://revista.ibict.br/liinc/article/view/3695>. Acesso em: 09 jun. 2023.

REIS, Ronara Cristina Bosi dos; KERR PINHEIRO, Marta M.; CARDOSO, Ana Maria P. Inovação na economia do conhecimento: uma perspectiva interdisciplinar. *In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO - ENANCIB*, 18., 2017, Marília. **Anais** [...]. Marília: Unesp, 2017. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/104566>. Acesso em: 09 jun. 2023.

RIBEIRO, C. J. S. Modelo de maturidade para repositórios digitais: um caminho para sua adoção na gestão de dados de pesquisa. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v.15, n. 2, p. 224-243, nov. 2019. DOI: 10.18617/liinc.v15i2.4816. Disponível em: <http://www.ibict.br/liinc> <https://doi.org/10.18617/liinc.v15i2.4816>. Acesso em: 20 nov. 2023.

ROCKEMBACH, M. Estudos de usuários de arquivo e os desafios da lei geral de proteção de dados. **Acervo - Revista do Arquivo Nacional**, Rio de Janeiro, v. 33, p. 102-115, 2020. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/145798>. Acesso em: 17 maio 2022.

SALDANHA, Daniel Cabaleiro. **Organização do Estado Brasileiro**: o modelo oligárquico de federalismo. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2019.

SANTOS, B. R. P. dos; FERNANDES, M. V. da L.; DAMIAN, I. P. M.; ALBUQUERQUE, A. C. de. A valorização do grafite como documento de arquivo: uma abordagem interdisciplinar entre a competência em informação e a teoria da complexidade. **Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação**, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 481-497, 2018. DOI: 10.26512/rici.v11.n2.2018.8339. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/RICI/article/view/8339>. Acesso em: 15 maio 2023.

SANTOS, B. R. P. D.; VALENTIM, M. L. P.; DAMIAN, I. P. M. A gestão da informação sob a ótica do pensamento complexo: uma reflexão. **Revista Ibero-Americana de Ciência da Informação**, [S. l.], v. 13 No 1, n. 1, p. 20-37, 2020. DOI: 10.26512/rici.v13.n1.2020.23413. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/135979>. Acesso em: 15 maio 2023.

SANTOS, M. C. F.; CATARINO, M. E. 25 anos da web e o marco civil da internet: o livre acesso à informação, a liberdade de expressão e a privacidade. **Comunicação & Informação**, Goiânia, v. 19, n. 1, p. 5-19, 2016. DOI: 10.5216/ci.v19i1.31855. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/67083>. Acesso em: 09 jun. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Proteção de dados pessoais como direito fundamental autônomo na Constituição brasileira de 1988**. Porto Alegre: Escola Judicial do Tribunal Regional do trabalho da 4ª Região, Diadorim Editora, 2022. Disponível em:

<https://cdea.tche.br/site/wp-content/uploads/2022/05/Estudos-sobre-LGPD.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2023.

SERPRO - Serviço de Processamento de Dados – Notícias LGPD entra em vigor. Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/lgpd/noticias/2020/lgpd-entra-em-vigor>. Acesso em: 16 abr. 2021.

SHINTAKU, M.; SOUSA, R. P. M.; COSTA, L. R.; MOURA, R. D. S.; MACEDO, D. J. Discussões sobre política de privacidade de dados em um sistema de informação governamental. **Em Questão**, Porto Alegre, v. 27, n. 4, p. 39-60, 2021. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/162845>. Acesso em: 18 maio 2022.

SILVA, Aline Gama da; LOPES, Paloma de Lavor; MOURA Renan Gomes de; BARBOSA, Marcus Vinicius. Mecanismos de *compliance* em instituições de ensino superior. **Revista Valore**, [S. l.], v. 4, p. 317-330, jan. 2020. doi: <https://doi.org/10.22408/rev402019373317-330>. Disponível em: <https://revistavalore.emnuvens.com.br/valore/article/view/373>. Acesso em: 30 maio 2023.

SILVA, Armando Malheiro da. **A informação**: da compreensão do fenômeno e construção do objeto científico. Porto: Edições Afrontamento, 2006.

SILVA, Armando Malheiro da; RIBEIRO, Fernanda. **Das “ciências” documentais à ciência da informação**: ensaio epistemológico para um novo modelo curricular. Porto: Edições Afrontamento, 2008.

SILVA, H. B. G. E.; MARQUES, R. M. Falsa percepção de gratuidade: a prática do zero-rating e o marco civil da internet. **Transinformação**, Campinas, v. 31, 2019. DOI: 10.1590/2318-0889201931e180021. Disponível em: <https://periodicos.puc-campinas.edu.br/transinfo/article/view/5914/3650>. Acesso em: 09 jun. 2023.

SOUSA, A. G.; COSTA, T.; PENHA, N. A.; SILVA, M. B.; CASTRO, J. L.; VALENTIM, M. L. P. Pós-modernidade, complexidade e suas nuances na ciência da informação. **Logeion: filosofia da informação**, Rio de Janeiro, v. 8, p. 65-81, 2022. DOI: 10.21728/logeion.2022v8n2.p65-81 Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/194137>. Acesso em: 15 maio 2023.

SOUSA, R. P. M.; BARRANCOS, J. E.; MAIA, M. E. Acesso à informação e ao tratamento de dados pessoais pelo poder público. **Informação & Sociedade: Estudos**, João Pessoa, v. 29, n. 1, 2019. DOI: 10.22478/ufpb.1809-4783.2019v29n1.44485. Disponível em: <https://brapci.inf.br/index.php/res/v/111765>. Acesso em: 18 maio 2022.

SOUSA, R. P. M.; SILVA, P. H. T. Proteção de dados pessoais e os contornos da autodeterminação informativa. **Informação & Sociedade: Estudos**, João Pessoa, v. 30, n. 2, 2020. DOI: 10.22478/ufpb.1809-4783.2020v30n2.52483. Disponível em:

<https://brapci.inf.br/index.php/res/v/148016>. Acesso em: 17 maio 22.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Fobópole**: o medo generalizado e a militarização da questão urbana. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2008.

STRIEDER, Roque; MENDES, Rosângela. Educação inclusiva pela vertente do terceiro incluído. **Impulso**, Piracicaba, v. 23, n. 58, p. 31-43, out./dez. 2013 DOI: <http://dx.doi.org/10.15600/2236-9767/impulso.v23n58p31-43>. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/impulso/article/download/1739/1214> file:///C:/Users/FernandoCC/Downloads/1739-7484-3-PB%20(2).pdf. Acesso em: 11 jul. 2023.

TAVARES, Maria Cecília P.; PEREIRA, Márcio da Costa. Construtivismo, complexidade, transdisciplinaridade e o ensino de Arquitetura no século XXI. *In*: ENSEA – ENCONTRO NACIONAL SOBRE ENSINO DE ARQUITETURA E URBANISMO, 34.; CONABEA – CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO DE ARQUITETURA E URBANISMO, 18., 2015, Natal. **Anais [...]**. Natal: ENSEA, CONABEA, 215. Disponível em: file:///C:/Users/luizv/Downloads/074-2015-190-299-1-RV-ID%20(1).pdf. Acesso em: 07 jun. 2023.

TERMOS e Condições. Disponível em: <https://www.fumec.br/termos-e-condicoes/>. Acesso em: 20 nov. 2023.

THEODORO JUNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**: Teoria Geral do Direito Processual Civil – processo do conhecimento. 48. ed. Rio de Janeiro: Cia. Editora Forense, 2008. v. 1.

TOFFLER, Alvin. A Terceira Onda. 7ª ed. Rio de Janeiro, Record, 1980.

TÔRRES, José Júlio Martins. Teoria da complexidade: uma nova visão de mundo para a estratégia. *In*: ENCONTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS DA COMPLEXIDADE –EBEC, 1., 2005, Curitiba. **Anais [...]**. Curitiba: EBEC, 2005. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/237319052_Teoria_da_complexidade_uma_nova_vis_ao_de_mundo_para_a_estrategia. Acesso em: 07 jun. 2023.

TRINDADE, Sueli Perazzoli. Complexidade e Transdisciplinaridade: inovar, interagir e integrar as práticas pedagógicas nos processos de ensino e aprendizagem na educação básica. *In*: SILVA, Américo Junior Nunes da; SILVA, Ariana Batista da (org.). **A educação enquanto fenômeno social**: avanços, limites e contradições. Ponta Grossa: Atena Editora, 2022. Disponível em: <https://www.atenaeditora.com.br/catalogo/post/complexidade-e-transdisciplinaridade-inovar-interagir-e-integrar-as-praticas-pedagogicas-nos-processos-de-ensino-e-aprendizagem-na-educacao-basica>. Acesso em: 07 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2016/679 do parlamento europeu e do conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados). Disponível em: [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX : 32016R0679](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679). Acesso em: 07 fev. 2023.

VIEGAS, Carlos Henrique de Souza. **Legalidade & Legitimidade**: em trono de um sistema jurídico. Ideias & Letras. Aparecida/SP, 2007.

VIEIRA, Liliâne dos Santos. **Pesquisa e monografia jurídica na era da informática**. Brasília: Prol Editora Gráfica – Brasília Jurídica, 2003.

WARREN, Samuel; BRANDEIS, Louis. *The right to privacy*. **Civilistica.com**. Rio de Janeiro, a. 2, n. 3, jul.-set./2013. Disponível em: <http://civilistica.com/the-right-to-privacy/>. Acesso em: 18 abr. 2023.

ZANINI, L. E. de A. O surgimento e o desenvolvimento do *right of privacy* nos Estados Unidos. **Revista Brasileira de Direito Civil**, [S. l.], v. 3, n. 01, 2017. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/107>. Acesso em: 19 abr. 2023.

APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA PARA OS AGENTES DE TRATAMENTO

A IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD EM UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: uma análise a partir da Teoria da Complexidade

<p>AGENTES DE TRATAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - IES</p> <p>1. CONTROLADOR 2. ENCARREGADO -</p>
<p>1. Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (Art. 5º inciso VI da LGPD).</p>
<p>2. Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); (Art. 5º, inciso VIII da LGPD).</p>

Data de realização da entrevista:

Meio / formato: () presencial () on-line

1) PERFIL DO ENTREVISTADO

- 1.1. Há quanto tempo trabalha na instituição?
- 1.2. Qual o setor em que exerce suas funções?
- 1.3. Qual o cargo que ocupa no setor?
- 1.4. Há quanto tempo exerce o cargo?

2) CONHECIMENTO DA LGPD

- 2.1. Como a instituição, tem se preparado para adaptar suas ações em conformidade com a LGPD?
- 2.2. Quais medidas foram adotadas pela IES, para levar o conteúdo da legislação ao conhecimento dos funcionários (administrativos e docentes), no sentido de orientá-los a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais?
- 2.3. Como se desenvolvem as orientações a respeito da LGPD, para que as atividades exercidas nos setores da IES permitam uma aprendizagem compartilhada com todos que ali atuam no tratamento de dados da comunidade acadêmica (funcionários administrativos e docentes e discentes)?
- 2.4. Como a IES tem dado conhecimento de suas ações ao seu público interno e ao público externo a respeito do tratamento referente às operações realizadas com dados pessoais (coleta, produção, utilização, arquivamento, controle da informação etc)?
- 2.5. Como a IES avalia a maturidade em privacidade* de cada um dos setores existentes dentro da estrutura organizacional da IES e da Fundação Mantenedora, no que se refere à LGPD?

*(O grau de maturidade diz respeito ao envolvimento de cada um dos setores da IES, para promover ações de conscientização da LGPD, do público interno e externo, para que se adaptem a legislação e. por conseguinte alcancem os níveis de excelência nas estratégias, táticas e operacional da instituição).

3) MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO

- 3.1. De que maneira a IES realiza as intervenções que entendam necessárias nos setores que integram a sua estrutura organizacional e da Fundação mantenedora, de forma a se adequar a LGPD?

- 3.2. Quais os principais desafios, nas esferas administrativa e acadêmica, são enfrentados pela IES, para se adequar a LGPD? E se a IES tem buscado trocar informações com outras instituições para superar esses desafios?
- 3.3. Quais os principais fatores que podem influenciar (positivo ou negativamente) os procedimentos a cargo dos setores administrativos e acadêmicos da IES, para o devido cumprimento da legislação?
- 3.4. De que forma a IES monitora, avalia e orienta seus funcionários, para que se cumpram as leis, inclusive a LGPD, regulamentos e procedimentos de competência dos respectivos setores? .Como isso é feito no seu setor?
- 3.5. Com qual regularidade e com que meios IES monitora e avalia a aplicação da LGPD por parte dos setores acadêmicos e administrativos?
- 3.6. Como a IES tem acompanhado e avaliado o cumprimento da legislação, por parte dos seus funcionários com relação à determinação de não violar, em qualquer hipótese, as leis, inclusive a LGPD?
- 3.7. Qual ou quais setor (es) da IES tem acesso as alterações ou atualizações da LGPD e como se dá o compartilhamento com os demais setores, para adoção de eventuais mudanças de cunho operacional?
- 3.8. Qual ou quais setor (es) da IES poderá ou poderão observar a legislação correlata e elaborar estudos e formular propostas para manter em constante atualização os procedimentos institucionais de tratamento de dados pessoais?
- 3.9. Como a IES promoveu a adequação do seu suporte tecnológico, incluindo o controle de acesso ao ambiente interno, para possibilitar que os Agentes de Tratamento de Dados monitorem de acordo com a LGPD, as ações relacionadas à proteção da privacidade e dados do público interno (funcionários administrativos, docentes e discentes) e do público externo (visitantes e pretendentes alunos ou funcionários, prestadores de serviços e outros)?
- 3.10. Quem é responsável dentro da estrutura organizacional da IES e da Fundação Mantenedora para elaborar Plano de Gerenciamento de Incidentes relacionados a LGPD e produzir Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais? ? E como esses procedimentos se desenvolvem?
- 3.11. Quem é responsável dentro da estrutura organizacional da IES e da Fundação Mantenedora para conduzir, caso necessário, novos procedimentos e diretrizes da legislação nos sistemas informacionais da instituição? E como esses procedimentos se desenvolvem?
- 3.12. Quem é responsável dentro da estrutura organizacional da IES e da Fundação Mantenedora por garantir a utilização dos dados pessoais estritamente para a finalidade de estudo e pesquisa? E como esse procedimento se desenvolve?
- 3.13. Quem é responsável dentro da estrutura organizacional da IES e da Fundação Mantenedora para realizar, quando necessário, a verificação de conformidade de dados quanto aos princípios da LGPD (princípio da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade do dado e da transparência)? E como esse procedimento se desenvolve?

4) TRATAMENTO DE DADOS

- 4.1. Qual o critério adotado pela IES para determinar o setor ou setores que deveria ou que deveriam assumir as funções de controlador?
- 4.2. Qual o critério adotado pela IES para indicar o setor ou setores que deveria ou que deveriam assumir as funções de encarregado?
- 4.3. Qual o critério adotado pela IES para indicar o setor ou setores que deveria ou que deveriam assumir as funções de operador?

- 4.4. Qual o tipo de procedimento a IES adota para identificar possíveis falhas nas ações voltadas para proteção à privacidade, o tratamento de dados e segurança da informação?
- 4.5. Quais ações educativas e quais mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, a IES adota?
- 4.6. Como a IES realiza o tratamento dos dados pessoais?
- 4.7. Que tipo de aprimoramento tecnológico foi considerado necessário, como ferramenta aplicada no tratamento de dados e como canal de comunicação com os titulares dos Dados Pessoais?
- 4.8. De que maneira a IES desenvolve a gestão a respeito dos limites de competência e compartimentação de cada setor para tratar e compartilhar os dados pessoais, no fluxo informacional interno?
- 4.9. Qual o nível de responsabilização legal, os Agentes de Tratamento de Dados da IES estariam suscetíveis, considerando o nível de interferência que eles podem exercer a respeito da privacidade e da proteção de dados do público interno e externo?
- 4.10. De que maneira os Agentes de Tratamento de Dados podem discernir o que é importante, se os contextos de importância variam, no que se referem, em especial, aos princípios da boa fé e finalidade requerida pela IES?
- 4.11. Quem é responsável dentro da estrutura organizacional da IES e da Fundação Mantenedora para criar e desenvolver Políticas de Privacidade e Segurança da Informação, em especial, relacionada com a proteção de Dados Pessoais? E como esses procedimentos se desenvolvem?
- 4.12. Qual a especificação da finalidade elaborada pela IES para demonstrar que o uso da coleta de dados pessoais pelos seus diversos setores está de acordo com a legislação?
- 4.13. Qual o procedimento padrão com relação à proteção à privacidade é adotado pela IES para promover a limitação de uso, retenção e divulgação de dados pessoais?

5). CONSENTIMENTO

- 5.1. Quais procedimentos e instrumentos são utilizados pela IES para desenvolver a gestão do consentimento dos titulares dos dados?
- 5.2. Qual o procedimento padrão adotado pela IES para responder as solicitações dos titulares dos dados, como: informação sobre o não consentimento, acesso aos dados, eliminação de dados, correção de dados, informação sobre compartilhamento de dados e outros?
- 5.3. Qual a política adotada pela IES para defesa da privacidade e da proteção dos dados pessoais dos titulares dos dados, sob sua tutela, no sentido de se evitar o tratamento inadequado de dados pessoais e o vazamento desses dados?
- 5.4. Quais regras de boas práticas e de governança foram estabelecidas pela IES para ter condições de funcionamento dentro das normas de segurança, dos padrões técnicos, das obrigações específicas para os diversos setores administrativos e acadêmicos envolvidos no tratamento de dados?
- 5.5. Quais as dificuldades de se determinar o alcance da responsabilidade estipulada pela LGPD, sobre os atos da IES, relacionados ao tratamento de dados, a gestão da privacidade e a segurança da informação, notadamente em situações imprevistas que possam gerar dano, prejuízo ou consequências indesejáveis?
- 5.6. Quais os critérios adotados pela IES para estipular como indispensáveis em seus arquivos, determinados dados para formalização de contratos, convênios e instrumentos normativos?

APÊNDICE B - ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA PARA OS AGENTES DE TRATAMENTO

A IMPLANTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD EM UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: uma análise a partir da Teoria da Complexidade

AGENTES DE TRATAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - IES
--

3. OPERADOR

- | |
|---|
| 1. Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. (Art. 5º inciso VII) |
|---|

Data de realização da entrevista:

Meio / formato: () presencial () on-line

1) PERFIL DO ENTREVISTADO

- 1.1. Há quanto tempo trabalha na instituição?
- 1.2. Qual o setor em que exerce suas funções?
- 1.3. Qual o cargo que ocupa no setor?
- 1.4. Há quanto tempo exerce o cargo?

2) CONHECIMENTO DA LGPD

- 2.1. Como a instituição, tem se preparado para adaptar suas ações em conformidade com a LGPD?
- 2.2. [...]
- 2.3. Como se desenvolvem as orientações a respeito da LGPD, para que as atividades exercidas nos setores da IES permitam uma aprendizagem compartilhada com todos que ali atuam no tratamento de dados da comunidade acadêmica (funcionários administrativos e docentes e discentes)?

[...]

3) MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO

- 3.1. [...]
- 3.2. Quais os principais desafios, nas esferas administrativa e acadêmica, são enfrentados pela IES, para se adequar a LGPD?
- 3.3. Quais os principais fatores que podem influenciar (positivo ou negativamente) os procedimentos a cargo dos setores administrativos e acadêmicos da IES, para o devido cumprimento da legislação?

- 3.4. De que forma a IES monitora, avalia e orienta seus funcionários, para que se cumpram as leis, inclusive a LGPD, regulamentos e procedimentos de competência dos respectivos setores? Como isso é feito no seu setor?
- 3.5. [...]
- 3.6. Como a IES tem acompanhado e avaliado o cumprimento da legislação, por parte dos seus funcionários com relação à determinação de não violar, em qualquer hipótese, as leis, inclusive a LGPD?
- 3.7. Qual ou quais setor (es) da IES tem acesso as alterações ou atualizações da LGPD e como se dá o compartilhamento com os demais setores, para adoção de eventuais mudanças de cunho operacional?
- 3.8. [...]
- 3.9. [...]
- 3.10. [...]
- 3.11. Quem é responsável dentro da estrutura organizacional da IES e da Fundação Mantenedora para conduzir, caso necessário, novos procedimentos e diretrizes da legislação nos sistemas informacionais da instituição? E como esses procedimentos se desenvolvem?
- 3.12. Quem é responsável dentro da estrutura organizacional da IES e da Fundação Mantenedora por garantir a utilização dos dados pessoais estritamente para a finalidade de estudo e pesquisa? E como esse procedimento se desenvolve?
- 3.13. [...]

4) TRATAMENTO DE DADOS

[...]

- 4.4. Qual o tipo de procedimento a IES adota para identificar possíveis falhas nas ações voltadas para proteção à privacidade, o tratamento de dados e segurança da informação?
- 4.5. Quais ações educativas e quais mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, a IES adota?
- 4.6. Como a IES realiza o tratamento dos dados pessoais? O que você faz na sua área?
- [...]

- 4.9. Qual o nível de responsabilização legal, os Agentes de Tratamento de Dados da IES estariam suscetíveis, considerando o nível de interferência que eles podem exercer a respeito da privacidade e da proteção de dados do público interno e externo?
- 4.10. De que maneira os Agentes de Tratamento de Dados podem discernir o que é importante, se os contextos de importância variam, no que se referem, em especial, aos princípios da boa fé e finalidade requerida pela IES?

[...]

- 4.12. Qual a especificação da finalidade elaborada pela IES para demonstrar que o uso da coleta de dados pessoais pelos seus diversos setores está de acordo com a legislação?
- 4.13.. Qual o procedimento padrão com relação a proteção à privacidade, é adotado pela IES para promover a limitação de uso, retenção e divulgação de dados pessoais?

5) CONSENTIMENTO

- 5.1. Quais procedimentos e instrumentos são utilizados pela IES para desenvolver a gestão do consentimento dos titulares dos dados?
- 5.2. [...]
- 5.3. Qual a política adotada pela IES para defesa da privacidade e da proteção dos dados pessoais dos titulares dos dados, sob sua tutela, no sentido de se evitar o tratamento inadequado de dados pessoais e o vazamento desses dados?
- 5.4. [...]
- 5.5. Quais as dificuldades de se determinar o alcance da responsabilidade estipulada pela LGPD, sobre os atos da IES, relacionados ao tratamento de dados, a gestão da privacidade e a segurança da informação, notadamente em situações imprevistas que possam gerar dano, prejuízo ou consequências indesejáveis?
- 5.6. [...]